

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Programa de Pós-graduação em Direito

Mariana Rezende Oliveira

**A MARGINALIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIOECONÔMICOS NA JUSTIÇA DE
TRANSIÇÃO: um estudo de caso a partir da atuação do *International Center for
Transitional Justice* na Tunísia**

Belo Horizonte

2020

Mariana Rezende Oliveira

VERSÃO FINAL

**A MARGINALIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIOECONÔMICOS NA JUSTIÇA DE
TRANSIÇÃO: um estudo de caso a partir da atuação do *International Center for
Transitional Justice* na Tunísia**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Emilio Peluso Neder Meyer.

Belo Horizonte

2020

O48m Oliveira, Mariana Rezende
A marginalização de direitos socioeconômicos na justiça de transição: um estudo de caso a partir da atuação do *International Center for Transitional Justice* na Tunísia / Mariana Rezende Oliveira. — 2020.

Orientador: Emilio Peluso Neder Meyer.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

1. Direito constitucional – Teses 2. Direitos humanos – Teses
3. Justiça de transição 4. Tunísia – condições sociais 5. Direitos civis
I. Título

CDU(1976) 342.7

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço CRB 6/3167.

Nome: Mariana Rezende Oliveira

Título: A marginalização de direitos socioeconômicos na justiça de transição: um estudo de caso a partir da atuação do *International Center for Transitional Justice* na Tunísia

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Direito.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Emilio Peluso Neder Meyer – UFMG (Orientador)
Julgamento: _____

Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes – UFMG
Julgamento: _____

Prof. Dr. Emerson Maione de Souza – UFRJ
Julgamento: _____

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2020



FACULDADE DE DIREITO UFMG

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFMG

DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E JUSTIÇA
BEL^a. MARIANA REZENDE OLIVEIRA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2020, às 14h00, no Auditório Orlando Magalhães Carvalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, reuniu-se, em sessão pública, a Banca Examinadora constituída de acordo com o art. 73 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, e das Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, integrada pelos seguintes professores: Prof. Dr. Emilio Peluso Neder Meyer (orientador da candidata/UFMG); Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes (UFMG) e Prof. Dr. Emerson Maione de Souza (UFRJ), designados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, para a defesa de Dissertação de Mestrado da **Bel^a. MARIANA REZENDE OLIVEIRA**, matrícula nº **2018653746**, intitulada: "**A MARGINALIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIOECONÔMICOS NA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: UM ESTUDO DE CASO A PARTIR DA ATUAÇÃO DO INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE NA TUNÍSIA**". Os trabalhos foram iniciados pelo Presidente da mesa e orientador da candidata, Prof. Dr. Emilio Peluso Neder Meyer, que, após breve saudação, concedeu a candidata o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fins de exposição sobre o trabalho apresentado. Em seguida, passou a palavra ao Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes, para o início da arguição, nos termos do Regulamento. A arguição foi iniciada, desta forma, pelo Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes, seguindo-se-lhe, pela ordem, os Professores Doutores: Emerson Maione de Souza e Emilio Peluso Neder Meyer. Cada examinador arguiu a candidata pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando a mesma, igual prazo para responder às objeções cabíveis. Cada examinador atribuiu conceito a candidata, em cartão individual, depositando-o em envelope próprio. Recolhidos os envelopes, procedeu-se a apuração, tendo se verificado o seguinte resultado:

Prof. Dr. Emilio Peluso Neder Meyer (orientador da candidata/UFMG)

Conceito: APROVADA 100 (com pontos)

Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes (UFMG)

Conceito: APROVADA 100,00 (SEM PONTOS)

Prof. Dr. Emerson Maione de Souza (UFRJ) (Video conferência)

Conceito:



FACULDADE DE DIREITO UFMG

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFMG

A Banca Examinadora considerou a candidata.....*o pueroda*.....com nota...*100 (com)*...Nada mais havendo a tratar, o Professor Doutor Emilio Peluso Neder Meyer, Presidente da Mesa e Orientador da candidata, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão. De tudo, para constar, eu, Saul Bernardo Aragão Santana, Servidor Público Federal lotado no PPG Direito da UFMG, mandei lavrar a presente Ata, que vai assinada pela Banca Examinadora e com o visto da candidata.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Emilio Peluso Neder Meyer (orientador da candidata/UFMG)

Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes (UFMG)

Prof. Dr. Emerson Maione de Souza (UFRJ)

- CIENTE: Mariana Rezende Oliveira (Mestranda)

AGRADECIMENTOS

Diz-se que a pesquisa e escrita são processos muito solitários. Para mim, entretanto, o sentimento que define o mestrado e outros momentos de escrita é a coragem. Especificamente, o momento-chave de desnudar em papel a vulnerabilidade intrínseca em defender um argumento – o seu argumento – é algo que só é possível pros corajosos. Eu agradeço a todos e a todas que me permitiram sustentar essa coragem, seja criticando, seja dialogando, sugerindo bibliografias ou simplesmente me dizendo que não entenderam nada, obrigando-me, que parto de um compromisso pessoal de me fazer inteligível e, por consequência, criticável, a reformular, a deixar de lado, a acrescentar..., em suma, a ser melhor.

Agradeço à CAPES, pela bolsa sem a qual eu não poderia ter me dedicado exclusivamente à pesquisa e pelo trabalho de defesa e fortalecimento da universidade pública e pelo tão atacado compromisso com a ciência.

Agradeço ao meu orientador Prof. Dr. Emilio Peluso Neder Meyer, com o qual partilhei meus primeiros passos na pesquisa ainda na graduação e que me deu liberdade para percorrer os caminhos que me chamaram e os que deliberadamente escolhi.

À minha irmã, Ana, os agradecimentos mais profundos pela parceria de uma vida, pela leitura atenta e minuciosa desse trabalho, pelos artigos e projetos de pesquisa construídos e destrinchados nos bares dessa capital. É um prazer e uma honra compartilhar sangue e trabalho com você e não acho que exista uma palavra boa o suficiente para expressar a preciosidade dessa relação. Mais que amigas, irmãs.

Na pessoa da Sophia, agradeço a todas as trocas nos quase sete anos de Centro de Estudos sobre Justiça de Transição. Estar em contato com pesquisadoras e pesquisadores em formação é um privilégio para quem se propõe a não apenas se formar, mas ser também uma formadora, e eu agradeço a cada um e a cada uma que me permitiu essa troca nos projetos que desenvolvemos e nos grupos de estudos. À Sophia, também agradeço pela leitura atenta do trabalho e pelas correções e diálogos.

Agradeço também às companheiras de luta da Clínica de Direitos Humanos da UFMG, que me acolheram e ofereceram um espaço inigualável de exercício de

habilidades e conhecimentos que de outra forma ficariam em suspenso durante o mestrado.

Aos amigos de mérito próprio, aos da minha irmã e aos do Marcelo que fiz meus, meus sinceros agradecimentos – pelas conversas, pelos petiscos, pelos lares à beira-mar, pelas noites dançantes, pelos karaokês, pelas trocas, pelo apoio.

Ao Marcelo, por tudo que nos demos, que agora são parte de nós mesmos.

Aos meus pais, fundamento, que me permitiram – com amor e com cobrança – sonhar e acreditar que eu podia e posso ocupar os lugares que eu quiser.

Agradeço à Lola, a gata mais arisca do Brasil, pelas preguiçosas horas de sono passadas ao meu lado enquanto eu escrevia.

RESUMO

O presente trabalho tem como tema os mecanismos e as práticas de justiça de transição promovidos por meio da atuação de organizações internacionais de promoção da justiça de transição. Como problema, a marginalização de direitos socioeconômicos do âmbito desses mecanismos, e como justificativa, a exploração deficitária na literatura acerca do funcionamento dos mecanismos pelos quais a atuação de ONGs internacionais ensejaria a marginalização de direitos socioeconômicos. O trabalho adota a metodologia de rastreamento de processos (*process tracing*), na modalidade teste de teoria, sendo o teste construído a partir de uma teoria crítica da justiça de transição baseada na crítica ao legalismo do campo, que lhe empresta um caráter elitista e ensejaria a marginalização dos direitos sociais e econômicos. Para o teste, analisou-se a atuação do *International Center for Transitional Justice* (ICTJ) na Tunísia, desde os primórdios da transição democrática ainda em 2011 até após a entrega do relatório da Comissão da Verdade e Dignidade, em 2019, buscando-se averiguar evidências dos mecanismos de enquadramento pelo ICTJ das concepções de justiça de transição e de limitação à participação popular efetiva no processo de conformação das políticas. Ao fim, encontramos que as evidências apenas parcialmente confirmam os mecanismos propostos na literatura, sendo, lado outro, marcante a perpetuação da separação e subordinação dos direitos socioeconômicos aos direitos civis e políticos, situação contrária à concepção normativa adotada de indivisibilidade dos direitos humanos.

Palavras-chave: Justiça de Transição. Direitos socioeconômicos. Tunísia. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The theme of this work are the mechanisms and practices of transitional justice promoted by international organizations' practitioners to promote transitional justice, within which we explore the problem of the marginalization of socioeconomic rights. The work is justified by the gap in the literature about the functioning of the mechanisms by which the performance of international NGOs would give rise to the marginalization of socioeconomic rights. To explore this relationship, the work adopts a process tracing methodology, in the theory test modality, being the test built from a critical theory of transitional justice, based on the criticism of the legalism of the field, which lends it an elitist character and allows for the marginalization of social and economic rights. In that sense, we analyzed the performance of the International Center for Transitional Justice (ICTJ) in Tunisia, from the beginning of the democratic transition still in 2011 until after the delivery of the report of the Truth and Dignity Commission, in 2019, seeking to ascertain evidence of the mechanisms for "framing", promoted by the ICTJ's of conceptions of transitional justice and the limiting of effective popular participation in the process of shaping TJ policies. We found that the evidence only partially confirms the mechanisms proposed in scholarship. On the other hand, we found evidence of the perpetuation of the separation and subordination of socioeconomic rights to civil and political rights, a situation contrary to the normative conception adopted of indivisibility of human rights.

Keywords: Transitional Justice. Socioeconomic Rights. Tunisia. Human Rights.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. ENTRE “REVOLUÇÃO DE JASMIM” E LEVANTE POPULAR: DEMOCRATIZAÇÃO NA TUNÍSIA.....	13
2.1 A derrubada: movimentações de massa e a queda de Ben Ali.....	13
2.2 A reconstrução: institucionalização, busca por estabilidade e justiça de transição ²⁰	
3. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: ORIGEM, CONSOLIDAÇÃO E CRÍTICA.	41
3.1 Apresentação: concepções tradicionais e críticas de justiça de transição. 41	
3.2 O Legalismo na justiça de transição e a marginalização de demandas socioeconômicas.....	64
4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.	72
5. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA TUNÍSIA: o papel do <i>International Center for Transitional Justice</i>	80
5.1 Da derrubada de Ben Ali à aprovação da LOJT (2011-2013).....	81
5.2 Em busca da implementação da LOJT (2013-2015).....	95
5.3 A inflexão e resistência à IVD: ataques às políticas de justiça de transição (2015-2019).....	102
6. CONCLUSÃO	130
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	135
APÊNDICE 1 – Transcrição de entrevista concedida por Nour Kaabi.	155

1. INTRODUÇÃO

Sidi Bouzi é uma cidade localizada no centro da Tunísia, longe do próspero litoral norte e da capital, Túnis, onde se concentram as decisões políticas e econômicas do país. No dia 17 de dezembro de 2010, Mohammed Bouazizi, de 26 anos, que trabalhava como vendedor ambulante de frutas, foi interpelado por fiscais municipais que confiscaram suas mercadorias e balanças. Relatos divergem quanto à cobrança de propina e agressões pelos fiscais (GARDNER, 2011, p. 1) ou mera fiscalização de rotina (AGENCE FRANCE-PRESSE, 2010, p. 1). Reencontram-se os relatos, entretanto, na reação de Bouazizi, que, inconsolado com a privação de seus meios de sustento, dirigiu-se ao prédio da administração municipal de Sidi Bouzi, onde buscou reaver os produtos confiscados. Tendo seu pedido rechaçado, jogou combustível no corpo e ateou fogo em si mesmo (FAHIM, 2011, p. 1).

Esse ato deu início a uma série manifestações que não só derrubaram o ditador Ben Ali, como estimularam protestos em vários países da região, na chamada Primavera Árabe. Apesar disso, entre todos, apenas a Tunísia hoje pode ser considerada uma democracia política. A transição da ditadura para a democracia no país foi fortemente influenciada pelo discurso e pelas práticas da justiça de transição, com ampla adesão ao instrumentário e ao vocabulário do campo.

Entretanto, enquanto, de um lado, demandas por direitos socioeconômicos estiveram no cerne da derrubada da ditadura em questão, a justiça de transição em sua conformação tradicional globalizada, por outro, é frequentemente criticada pela marginalização dessas demandas. Dessa forma, a centralidade de direitos civis e políticos no campo tornam a interação no caso da Tunísia potencialmente problemática.

O presente trabalho tem como tema os mecanismos e as práticas tradicionais de justiça de transição – comissões da verdade, reparações, reforma institucional e responsabilização – promovidos por meio da atuação de organizações internacionais de promoção da justiça de transição. Como problema, a marginalização de direitos socioeconômicos do âmbito desses mecanismos, e como justificativa, a exploração deficitária na literatura acerca do funcionamento do mecanismo responsável por citada marginalização, ou seja, a falta de clareza sobre “como” se dá esse processo. Nesse sentido, propõe-se que os mecanismos pelos quais a atuação de ONGs

internacionais ensejaria a exclusão de violências socioeconômicas são dois: (A) o enquadramento¹, promovido por atores internacionais de promoção de democracia, do processo nacional de justiça de transição à luz de um modelo tradicional e restrito de justiça de transição. E (B) limitação à participação popular efetiva² na conformação dos processos de justiça de transição, por meio de reprodução do poder, assegurando sucessores e promovendo mudanças institucionais para aumentar ou manter o *status quo* do regime superado.

Com isso em mente, o presente trabalho se organiza a forma descrita a seguir. No primeiro capítulo, será contextualizado o processo de derrubada, transição e consolidação política na Tunísia desde 2011, passando pelos debates sobre as políticas de justiça de transição a serem adotadas no país. No segundo capítulo, serão apresentadas as origens, a consolidação e as críticas à justiça de transição, campo do conhecimento em que se insere este trabalho, com destaque à concepção crítica que orienta o desenvolvimento da pesquisa, que tem no caráter legalista da justiça de transição seu cerne, bem como sua relação com a marginalização dos direitos socioeconômicos no campo. No terceiro capítulo, serão apresentados em pormenores os procedimentos metodológicos da pesquisa, como o mecanismo por meio do qual se daria a marginalização de demandas sociais e econômicas na justiça de transição. No quarto e último capítulo, serão apresentados os dados referentes à atuação do *international Center for Transitional Justice* (ICTJ) na Tunísia, a fim de identificar evidências que corroborem a existência do mecanismo proposto. Por fim, concluiremos refletindo sobre a confirmação ou não da hipótese e encaminhamentos de pesquisa a partir dos resultados.

O trabalho será realizado por meio da metodologia de rastreamento de processos (*process tracing*), na modalidade teste de teoria. Considerando a prolífica produção da teoria crítica da justiça de transição na última década, o que se busca é compreender *como* se dá o fenômeno, denunciado por essa estirpe teórica, de marginalização dos direitos sociais e econômicos. Ou seja, não se pretende desenvolver uma nova teoria ou e discussões de caráter normativo não são centrais

¹ Refere-se à atuação por elites para moldar o comportamento “através de orientações e crenças subjetivas sobre ações políticas apropriadas ou desejáveis”. (CUNHA e ARAÚJO, 2018, p. 48).

² Representando a existência de formas de atuação autônoma dos cidadãos, pelas quais são criadas oportunidades e termos de engajamento que superem uma visão clientelista e passiva. (CORNWALL, 2002, p. 50).

ao trabalho. Ainda assim, reconhecendo-se que até mesmo a seleção da pergunta a ser respondida tem um fundo normativo, no sentido de que geralmente se pergunta o que se julga importante ser respondido, ressalta que subjaz à pesquisa uma concepção normativa de indivisibilidade dos direitos humanos (ARBOUR, 2006, p. 7), que impossibilita a defesa de uma concretização em etapas ou, ainda mais grave, de hierarquização entre diferentes categorias de direito, cuja divisão se reproduz aqui por questão de clareza.

Dessa forma, embora não seja o cerne do trabalho, considerando-se sua inserção em uma proposta de teoria crítica de justiça de transição, entende-se não ser possível se furtar de analisar criticamente os resultados encontrados à luz dessa concepção normativa, o que será realizado na parte final do trabalho. Parafraseando Fraser (1990, p. 77), em sua proposta de crítica à “democracia realmente existente”, uma teoria crítica da justiça de transição deve expor os limites da sua forma específica assumida na sociedade capitalista contemporânea e visibilizar as formas pelas quais, por meio da separação e hierarquização das demandas por distintas categorias de direitos, reforça-se a desigualdade entre os afetados e as afetadas.

Dessa forma, ao fim, pretende-se ilustrar, por meio do trabalho do ICTJ, como e se a promoção internacional de direitos humanos, adotando uma postura legalista, reproduz uma separação de caráter liberal entre direitos civis e políticos e direitos socioeconômicos, subordinando os últimos.

2. ENTRE “REVOLUÇÃO DE JASMIM” E LEVANTE POPULAR: DEMOCRATIZAÇÃO NA TUNÍSIA.

A Tunísia foi o berço dos movimentos de massa que ficaram conhecidos como Primavera Árabe. Recebida com surpresa e esperança, diante da perspectiva de derrubada de ditaduras longevas na região do Norte da África e Oriente Médio, a Primavera Árabe atingiu países como Líbia, Egito, Tunísia, Iêmen e Síria. Contudo, quase uma década depois, apenas a Tunísia tem um regime que pode ser considerado democrático.

No capítulo a seguir, abordaremos a sequência de eventos que levou à derrubada do ditador Ben Ali, bem como as causas de curto e de longo prazo dos levantes populares. Na segunda seção, o foco serão os acontecimentos mais relevantes da transição política no país, em busca da consolidação de um regime democrático e o desenvolvimento de políticas de justiça de transição na Tunísia.

2.1 A derrubada: movimentações de massa e a queda de Ben Ali.

As imagens da autoimolação de Mohamed Bouazizi espalharam-se pelas redes sociais e pelas mídias tradicionais, notadamente a Al Jazeera, importante canal de notícias com sede no Catar (FAHIM, 2011, p. 1), e, o que parecia ser uma atitude de desespero isolada, encontrou ressonância em outros jovens tunisianos, desempregados, empobrecidos e privados de condições dignas de vida. No dia 22 de dezembro de 2010, por exemplo, Lahseen Naji suicidou-se por eletrocussão, protestando contra o desemprego e a fome (ERYILMAZ, 2017, p. 22). Um terceiro, Ramzi Al-Abboudi, que acumulava dívidas empresariais, também cometeu suicídio (SADIKI, 2010, p. 1). Entretanto, Bouazizi não foi o primeiro jovem a colocar o próprio corpo em chamas como ato de protesto. Um episódio similar, também ligado a impedimentos burocráticos ao exercício da atividade de vendedor ambulante ocorrera em março de 2010, o qual, entretanto, não ensejou a mesma mobilização (RYAN, 2011, p. 1).

Logo manifestações espalharam-se pelas ruas tunisianas, começando pela própria cidade de Sidi Bouzi e expandindo pelas cidades empobrecidas e rurais do sul da Tunísia até alcançar localidades maiores no litoral. A cada dia, novos vídeos

de protestos e confrontos com a polícia surgiam na internet (MACKEY, 2011, p. 1) e quando, em 4 de janeiro de 2011, Bouazizi faleceu, os protestos que se iniciaram em repúdio ao tratamento dispensado ao jovem tunisiano já haviam se alastrado pelo país (FAHIM, 2011, p. 1).

Quando as manifestações alcançaram Tunis, o ditador Zine el-Abidine Ben Ali já havia decidido pelo uso de violência brutal na tentativa de reprimi-las, tendo requisitado ao exército que atirasse contra os manifestantes pacíficos (TETI, ABBOTT e CAVATORTA, 2018, p. 5). Com a recusa do exército, somada aos crescentes e massivos protestos,³ Ben Ali fugiu do país em 14 de janeiro de 2011, marcando o êxito da “Revolução de Jasmim”. Em 2019, Ben Ali faleceu, exilado na Arábia Saudita, sem ter cumprido pena por seus crimes.

A revolução na Tunísia era, ao mesmo tempo, impensável e inevitável (GANA, 2013, p. 3). A longevidade do regime autoritário no país, somada às também duradouras ditaduras nos países vizinhos, provocou uma equivocada leitura de estabilidade autocrática na região do Norte da África e do Oriente Médio (*Middle East and North Africa*, MENA). Entretanto, a ditadura tunisiana mantinha-se com base em seu aparato coercitivo e em repressão política (LIMA, 2014, p. 58) e convivia com uma igualmente longa dissidência.

Sob Ben Ali, a Tunísia tornou-se um Estado policial e o ditador encontrou na “Guerra ao Terror” uma justificativa largamente aceita pela comunidade internacional para as violações de direitos humanos da população tunisiana, garantindo sua impunidade e perpetuação no poder em troca de apoio à política estadunidense de combate à ameaça terrorista (GANA, 2013, p. 5; PREYSING, 2016, p. 77).

Como os EUA, a França também manteve relações próximas com a ex-colônia, igualmente apoiando ditaduras de Bourguiba (1957-1987) e de Ben Ali (1987-2011), que se seguiram ao fim do domínio colonial. A França é a principal parceira comercial da Tunísia e as relações se estreitaram com uma série de políticas liberalizantes iniciadas por Bourguiba a partir dos anos 1970 e mantidas por Ben Ali, que ainda somou à equação sua disposição em reprimir movimentações religiosas e a adesão a uma visão que associa o Islamismo político a ameaças à

³ Uma análise sobre as razões que levaram membros do Exército a desertar pode ser encontrada em BROOKS, Risa. Abandoned at the Palace: Why the Tunisian Military Defected from the Ben Ali Regime in January 2011. *Journal Of Strategic Studies*, [s.l.], v. 36, n. 2, p.205-220, abr. 2013. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/01402390.2012.742011>.

segurança. A força da aliança é demonstrada pelo apoio francês ao ditador até o último momento, inclusive levantando a possibilidade de envio de tropas francesas para ajudar a conter as manifestações (GANA, 2013, p. 6).

Laudatoriamente tratada como um exemplo de estabilidade e prosperidade por instituições financeiras internacionais (IFI), como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BM), a realidade da Tunísia pré-revolução escondia a alta taxa de desemprego entre a juventude, o crescimento da desigualdade e a corrupção governamental, intimamente relacionada à família presidencial, como revelaram telegramas diplomáticos divulgados pelo *Wikileaks* (LIMA, 2014, p. 61; GANA, 2013, p. 3). A avaliação positiva das IFI sobre o caso da Tunísia perdeu de vista duas questões centrais: o aumento e a expansão da pobreza no país e a formação de um setor privado híbrido e desvirtuado, com Ben Ali e sua família no centro, que utilizaram seu poder político para direcionar a economia tunisiana para seu próprio enriquecimento (MURPHY, 2013, p. 36).

A relação da Tunísia com as IFI data desde o final dos anos 1980, período em que um cenário de grave crise econômica ainda no governo de Bourguiba foi seguido por empréstimos do Banco Mundial e do FMI, condicionados a pacotes de ajustes estruturais (MURPHY, 2013, p. 36). Com o golpe de 1987, Ben Ali abraçou o programa das IFI, implementando uma abordagem específica para a Tunísia de reformas estruturais, com o Estado como ator central (MURPHY, 2013, p. 37). Em 1996, o país havia alcançado importantes marcos, como o balanceamento de contas públicas e o controle da inflação. Apesar disso, as almejadas mudanças na estrutura econômica não ocorreram como planejado, o Estado continuou sendo amplamente responsável pelo andamento da economia e o desemprego permanecia alto (MURPHY, 2013, p. 37). O modelo, entretanto, sob promessas de liberalização e integração ao mercado mundial seguiu sendo adotado até a revolução, bastante de acordo com a linguagem e as propostas do FMI, do Banco Mundial e da União Europeia (MURPHY, 2013, p. 38).

Importa ressaltar que nos anos 2000, resultados sociais relevantes também foram alcançados, com um sustentado crescimento econômico, inclusive da renda *per capita*, e uma redução da porcentagem de pessoas vivendo na pobreza. Melhorias nos indicadores de educação, saúde, expectativa de vida, acesso à água, eletricidade e saneamento básico reforçavam a narrativa laudatória (MURPHY,

2013, p. 38). Entretanto, o FMI e o Banco Mundial relatavam preocupações com dois aspectos que se provaram centrais na insatisfação popular com o regime: a incapacidade de absorção dos desempregados, apesar do ritmo de crescimento econômico, e o caráter centralizado e opaco da reforma econômica, que deixava o setor privado à mercê dos interesses de selecionados agentes públicos (MURPHY, 2013, p. 39).

Apesar dessas preocupações, as IFI continuaram a apoiar o programa de reforma econômica implementado por Ben Ali. Segundo Murphy:

Sua visão [das IFI] dependia, primeiramente, da confiança em indicadores macroeconômicos selecionados, os quais pintavam uma imagem nacional cor-de-rosa, mas que (como veremos), obscurecia desequilíbrios, desigualdades e distorções que estavam se desenvolvendo abaixo da superfície (2013, p.40).⁴

Além disso, outros dois fatores contribuíram para a leitura equivocada do cenário socioeconômico na Tunísia: o fato de o país ser comparado com seus vizinhos, em relação aos quais apresentava indicadores melhores, mas insustentáveis se comparados com outras economias de mesmo tamanho; e o caráter “securitizado” do debate, com as IFI apoiando o regime ditatorial contra “agentes desestabilizadores”, pecha atribuída às forças políticas islamistas. Em suma, as instituições financeiras internacionais deixaram de lado componentes como a descentralização do poder, transparência e *accountability*, em prol da estabilidade e da agenda de reformas liberalizantes (MURPHY, 2013, p. 41).

Mais uma vez, destaca Murphy:

Se as preocupações do Banco [Mundial] com o clientelismo e as políticas repressivas foram formuladas em termos demasiadamente diplomáticos, a razão também está clara: os autores do relatório atribuíram boa parte do sucesso do regime tunisiano em reformar a economia à manutenção de estabilidade social e à continuidade no processo decisório em um período em que a instabilidade nos países vizinhos ameaçava espalhar-se. Em outras palavras, eles não desejavam balançar o barco naquele momento (2013, p.39-40).⁵

⁴ Traduzido pela autora de: “Their view of Tunisia was dependent on first, a reliance on selected macroeconomic indicators which painted a rosy national picture but which (as we shall see) obscured the imbalances, inequalities, and distortions that were evolving below the surface”.

⁵ Traduzido pela autora: “If the Bank’s concerns with proliferating cronyism and repressive politics were couched in overly diplomatic terms, the reason was also clear: the report’s authors attributed much of the Tunisian regime’s success in reforming the economy to their having maintained social stability and continuity in decision making at a time when instability in neighboring countries was threatening to spill over. In other words, they had no desire to rock the boat at that point in time.”

Ou ainda, em terceiras palavras: as IFI estavam dispostas a apoiar uma ditadura desde que sua agenda econômica fosse cumprida. Corroborar esse entendimento o fato de que, embora o Banco Mundial expressamente atribuísse o crescimento muito abaixo do esperado do setor privado a problemas de má governança, favorecimento de elites próximas ao governo, centralização e falta de transparência, suas estratégias mencionavam minimamente a necessidade de reformas anticorrupção (MURPHY, 2013, p.45).

No dia a dia da população tunisiana, os festejados indicadores macroeconômicos não se traduziam em melhoria de condições de vida ao longo dos anos 2000. Embora o governo utilizasse parâmetros exíguos que identificavam apenas 3,8% da população na pobreza, indicadores mais realistas revelavam que 11,5% da população se encontrava nessa faixa. Aumentos continuados no preço dos alimentos significavam que, em lares pobres, 50,4% da renda era destinada apenas à alimentação. Embora, em 2011, 89,5% dos tunisianos compusessem a classe média, 45,6% estavam na faixa “flutuante”, podendo facilmente cair para a pobreza em crises econômicas (por exemplo, com aumento dos preços de combustíveis e de alimentos). Nesse cenário, os altos índices de desemprego representam uma séria ameaça. Em 2008, o índice era de 14,1% de desempregados nacionalmente. Entretanto, alcançava 38,5% em regiões mais pobres. Entre a juventude, o desemprego alcançava 41% em 2007 (MURPHY, 2013, p.43-44). Em 2010, na faixa entre 15-24 anos, 61,4% daqueles que possuíam um diploma superior estavam desempregados. Na faixa entre 25-29 anos, esse número era de 21,4% (HAOUAS, SAYRE e YAHOUBI, 2012, p. 404).

Esse quadro pode ajudar a explicar porque ativistas locais e sindicalistas em Sidi Bouzid tenham deliberadamente promovido uma versão de que Mohammed Bouazizi seria um jovem desempregado com formação universitária. Com isso, buscou-se mobilizar essa considerável parcela da população e afastar campanhas pró-Ben Ali que tentavam “psicologizar, privatizar e desacreditar as queixas sociopolíticas na origem do ato de Bouazizi” (GANA, 2013, p.10).

A verdade é que a representação de uma economia mais formalizada, eficiente e liberalizada escondia uma realidade crescentemente distorcida, com a família de Ben Ali chegando a controlar direta ou indiretamente cerca de um terço da economia nacional (MURPHY, 2013, P.49-50).

A autoimolação de Bouazizi, assim, deve ser entendida não como um ato suicida, mas sim um protesto suicida, movido por esperança e por rebeldia (GANA, 2013, p. 11). Dessa forma, gatilhos como o uso de mídias sociais para quebrar a barreira imposta pela censura nos meios de comunicação nacionais, a cobertura da Al-Jazeera, o vazamento das comunicações diplomáticas pelo *Wikileaks* e o protesto de Bouazizi podem ser nomeados como fatores de curto prazo para a revolução. Entretanto, o programa neoliberal de reajuste estrutural – mantido apesar do crescimento da pobreza, do alto desemprego e da corrupção envolvendo as privatizações – e o apoio continuado dos EUA, da França e das IFI à ditadura, sob pretexto de manter a estabilidade, podem ser identificados como motivadores a longo prazo (GANA, 2013, p. 12).

O consenso – consciente ou não – que levava tunisianos a abrir mão de liberdades políticas por bem-estar socioeconômico se tornou pouco a pouco menos firme, diante da piora das condições de vida. Para Gana (2013, p. 15 e 20), a revolução popular tunisiana representa a materialização de um capital cultural e crítico construído por uma tradição coletiva de “revolucionismo colaborativo”, constituído por práticas políticas dissidentes espalhadas geográfica e temporalmente. As “ações coletivas de atores não-coletivos” (BAYAT, 2010, p. 14) consolidaram-se nos protestos que derrubaram Ben Ali.

Seguindo a Tunísia, vários países no MENA vivenciaram ondas de protesto populares, como, por exemplo, Iêmen, Egito, Barein, Líbia e Síria, situação que foi denominada “Primavera Árabe” (TETI, ABBOTT e CAVATORTA, 2018, p. 6). As autocracias regionais, entretanto, foram rápidas em se rearticular, seja respondendo com repressão violenta, seja estabelecendo reformas cosméticas, cedendo em alguns pontos para garantir a manutenção do poder (TETI, ABBOTT e CAVATORTA, 2018, p. 6).

Os governos ocidentais se viram em uma situação delicada:

[...] embora houvessem passado as últimas duas décadas propagando uma retórica de apoio à democracia e aos direitos humanos como “valores fundamentais”, eles também haviam se aliado a regimes autocráticos sob alegações pragmáticas, propagando a narrativa daqueles regimes de que a democratização deveria ser uma transição gradual, porque seus cidadãos

seriam incapazes de entender, quanto mais de praticar, a democracia (TETI, ABBOTT e CAVATORTA, 2018, p. 6).⁶

Em meados de 2011, enquanto Egito e Tunísia pareciam caminhar na transição para a democracia, Síria e Líbia haviam entrado em profundas guerras civis, que se estendem até o presente. Jordânia e Marrocos, por sua vez, haviam passado por algumas reformas que não reduziram significativamente o poder das respectivas monarquias (TETI, ABBOTT e CAVATORTA, 2018, p. 6).

Atualmente, entre avanços e retrocessos, nem mesmo o promissor Egito, mas apenas a Tunísia se qualificaria como uma democracia política,⁷ tendo passado, em 2019, pelo segundo ciclo de eleições a nível nacional desde a nova Constituição de 2014, com a eleição de um novo parlamento e de Kais Saied como presidente. Nos demais casos, observaram-se contrarrevoluções que sufocaram as manifestações (Barein), que originaram guerras civis (Síria, Líbia) e que retomaram governos autoritários (Egito) ou apenas “democratizações de fachada”, que mantiveram as instituições de poder no lugar (Marrocos, Jordânia) (TETI, ABBOTT e CAVATORTA, 2018, p. 6). Em 2019, quase uma década depois, manifestações voltam a ocorrer na região, com a derrubada de ditadores no Sudão (GAZETA DO POVO, 2019, p. 1) e Argélia (BORCHERS, 2019, p. 1), com resultados ainda incertos.

Nesse sentido, é interessante ressaltar a natureza dinâmica do atual cenário político na Tunísia. Se, em 2014, nas primeiras eleições após a promulgação da constituição, a disputa polarizou-se entre islamistas, representados no *Ennahda*, e secularistas, principalmente representados no *Nidaa Tounès*, as eleições municipais de 2018 trouxeram duas novas configurações: uma redução generalizada de participação no pleito e a ascensão de candidaturas independentes, com o consequente enfraquecimento dos partidos políticos até então dominantes (THE

⁶ No original: “While they had spent at least two decades espousing a rhetoric supportive of democracy and human rights as ‘fundamental values’, they had also wedded themselves to autocratic regimes on ‘pragmatic’ grounds, espousing those regimes’ narratives that democratisation should be a ‘gradual’ transition because their citizens were unable to understand—never mind practise—democracy.”

⁷ Entendendo, com Guillermo O’Donnell que “democracia” é um termo guarda-chuva que se aplica a mais sentidos do que apenas o do regime político, utilizar-se-ão, intercambiavelmente, os termos “democracia política” ou “regime democrático” para fazer referência a um regime em que há eleições limpas e institucionalizadas, com liberdades concomitantes que aumentam a probabilidade de realização dessas eleições limpas (O’DONNELL, 2017, p. 38-49). Com a adição do adjetivo “política” busca-se evitar a perpetuação de uma concepção limitada de democracia, que a limite ao quesito de regime político-eleitoral, reforçando ser esse apenas um dos vários aspectos da democracia. No capítulo seguinte serão aprofundadas as discussões sobre esse tema.

CARTER CENTER, 2019, p. 1). As eleições parlamentares em 2019 tiveram participação de 41% dos eleitores registrados, 20% a menos do que em 2014, demonstrando uma aparente insatisfação com o órgão como uma instituição capaz de realizar os objetivos da revolução (THE CARTER CENTER, 2019, p. 1).

A eleição presidencial, entretanto, foi capaz de remobilizar o eleitorado. A disputa, que contou com 23 candidatos no primeiro turno, levou ao segundo turno dois candidatos de caráter antissistema. Kais Saied, que concorreu como candidato independente, venceu com mais 70% dos votos e propõe uma agressiva abordagem de descentralização política, contrastando com o caráter mais gradual que a transição política tomou até aqui. Sozinho, Saied conquistou mais votos do que todos os eleitos para o parlamento juntos (THE ECONOMIST, 2019, p. 1) e o fato de que ele não tinha nenhuma ligação com governos prévios, criticados por políticas econômicas que falharam em garantir melhorias nas condições de vida dos tunisianos, provou ser um ponto positivo para sua campanha, que alcançou uma ampla mobilização popular, tendo como base redes de voluntários (Will Tunisia's Popular, Outsider President Be Hobbled by a Divided Parliament?, 2019, p. 1).

Apesar de promissor, também o caso tunisiano foi e é marcado por percalços. Nesse sentido, abordaremos como uma série de negociações entre atores-chave e a pressão da sociedade civil conseguiram encaminhar um compromisso democrático de transição de regime.

2.2 A reconstrução: institucionalização, busca por estabilidade e justiça de transição

Apesar das dificuldades inerentes a qualquer processo de transformação política, o caminho trilhado no caso da Tunísia tem sido na direção de um regime democrático. Após a bem sucedida derrubada de Ben Ali, entretanto, as instituições e os funcionários que haviam dado sustentação a seu regime continuavam de pé. Dessa forma, os primeiros meses pós-revolução foram de deslocamento institucional e reorientação política, buscando forjar um caminho entre legitimidade revolucionária e legalidade constitucional (PREYSING, 2016, p. 80). Essa primeira fase deu-se entre janeiro e outubro de 2011, em que uma série de governos interinos se sucedeu até a eleição da Assembleia Nacional Constituinte.

O governo interino do primeiro-ministro Béji Caïd Essebsi anunciou a convocação de eleições nacionais para a formação de uma Assembleia Nacional Constituinte (ANC) que ficaria também incumbida de organizar a eleição do presidente e do parlamento (ARIEFF, 2011, p. 5). Essebsi foi, nesse momento, um ator central para balancear os objetivos de garantir a governabilidade do país e de romper com o passado, afastando políticos ligados ao antigo regime (PREYSING, 2016, p. 80). Até que a eleição para a ANC ocorresse, estabeleceu-se um governo transicional, sendo que o Executivo, formado pelo Conselho de Ministros e a Presidência, permaneceu como a única instância formal de tomada de decisões, governando por decretos (THE CARTER CENTER, 2011, p. 16).

A decisão de eleger um governo provisório, elaborar a Constituição e só então realizar eleições definitivas, afirma Arieff (2011, p. 5, nota 17), decorreu de demandas populares de que houvesse ampla consulta antes de efetivar as transformações do regime. Como resultado, todas as eleições antes de 2014, ano em que se promulgou a Constituição, foram consideradas transitórias, o que, em tese, contribuiria para reduzir a polarização do processo constituinte (BAKER, 2015, p. 41).

Estabeleceu-se a organização jurídica para as eleições, composta por uma nova lei eleitoral e pela criação da “Instância superior independente para as eleições” (ISIE) (órgão independente para controle do pleito) (THE CARTER CENTER, 2011, p. 17).⁸ Em suma, estipulou-se uma série de componentes necessários para garantir eleições limpas e inclusivas, como o reconhecimento de que todos os homens e mulheres com mais de 18 anos têm direito a usufruir da integralidade de seus direitos civis e políticos, de forma compatível com obrigações internacionais de sufrágio universal (THE CARTER CENTER, 2011, p. 18).

O resultado final das eleições foi divulgado no dia 14 de novembro de 2011. Os partidos *Ennahda*, *Ettakatol* e *CPR* formaram um governo de coalizão, chamado de “*troika*”, e foram iniciados os trabalhos constituintes. Inicialmente, previu-se o prazo de um ano para a elaboração da constituição, entretanto, devido a graves

⁸ Sobre o arcabouço normativo das eleições: Decreto-Lei 35 (10 de Maio 2011), emendado pelo Decreto 72 (3 de Agosto de 2011) (Lei Eleitoral); Decreto-Lei 21 (18 de Abril de 2011) (Criação do ISIE); Decreto-Lei 91, (24 de Setembro de 2011) (Lei sobre financiamento eleitoral); Decreto 1087 (3 de Agosto de 2011) (Financiamento público e teto de gastos eleitorais); Decreto 1086 (3 de Agosto de 2011) (Data das eleições); Decreto 1089 (3 de Agosto de 2011) (Assentos e circunscrições eleitorais).

impasses, a constituição só foi aprovada em janeiro de 2014 (THE CARTER CENTER, 2011, p. 52).

Com a posse da ANC, iniciou-se uma nova fase no processo de transição de regime na Tunísia. As eleições deixaram clara a mudança no equilíbrio das forças políticas. Com a dissolução do Reagrupamento Constitucional Democrático (RCD), antigo partido de Ben Ali, que chegou a contar com dois milhões de filiados, o *Ennahda*, partido de tendências islâmicas proscrito durante a ditadura, saiu como claro vencedor (PREYSING, 2016, p. 82).

Após negociações, a ANC estabeleceu uma “mini-constituição”, na qual foi delineada a organização provisional do governo, em dezembro de 2011. A ANC atuou como um congresso constituinte, assumindo tanto funções de deliberação e aprovação da nova constituição, quanto de corpo legislativo, discutindo orçamentos e aprovando leis. Essa dupla função foi apontada por críticos como fator que dificultou o cumprimento do prazo previsto de um ano para a aprovação da nova constituição e a eleição de governo permanente (PREYSING, 2016, p. 83).

Na política tunisiana pós-revolucionária, é possível identificar três principais pontos de inflexão nos debates sociopolíticos: o debate regional, o debate socioeconômico, e um terceiro debate, religioso-secular (TETI, ABBOTT e CAVATORTA, 2018, p. 11).

O debate regional decorre das desigualdades entre o norte e sul do país. Enquanto a região norte, localizada na costa, tem características urbanas e concentra atividades econômicas industriais, renda e poder político, o sul, rural e empobrecido, foi continuamente marginalizado econômica, social e politicamente, gerando demandas de maior desenvolvimento regional (TETI, ABBOTT e CAVATORTA, 2018, p. 12).

O debate religioso-secular, por sua vez, ganha proeminência pós-revolução, com o retorno à cena política de líderes e movimentos religiosos, proscritos sob a ditadura de Ben Ali, como o *Ennahda* e o Partido Salafista (VOORHOEVE, 2015, p. 2). Nesse sentido, há, de um lado, uma elite urbana secular que deseja um Estado secular, enquanto outros grupos menos favorecidos, semi-rurais, desejam um papel central da religião islâmica no governo, especialmente para leis criminais e direitos de personalidade, especialmente no que se refere aos direitos das mulheres (TETI, ABBOTT e CAVATORTA, 2018, p. 11). Ressalta-se, entretanto, que as eleições

presidenciais de 2019 revelaram não ser mais essa a principal clivagem política no país, com a forte presença de um aspecto antissistema nos dois primeiros colocados do primeiro turno, em consonância com um quadro global de ascendência de políticos que, independentemente de espectro político, colocam-se contra o *status quo* (GREWAL, 2019, p. 1).

Outro debate é o socioeconômico, que se desenrola ao longo de linhas de classe e de gênero. Embora as mulheres tunisianas tenham gozado de maior proteção e de mais direitos do que, comparativamente, outras mulheres no mundo árabe, ainda assim, visões mais conservadoras sobre seu papel na sociedade tunisiana são persistentes (TETI, ABBOTT e CAVATORTA, 2018, p. 11). Questões de classe e a grave desigualdade social também são relevantes, embora, na época das revoltas, “tenha havido uma coincidência de interesses entre a classe média que se sentia traída pela corrupção no regime Ben Ali e uma classe trabalhadora que nunca tivera muita participação no sistema” (TETI, ABBOTT e CAVATORTA, 2018, p. 11).⁹

Todas essas clivagens se reproduziram nos debates constitucionais, e a ANC foi, dessa forma, marcada por fortes divisões, notadamente uma divisão política entre maioria e a oposição e uma polaridade cultural, entre forças religiosas e seculares (REDISSI e BOUKHAYATIA, 2015, p. 4). Tudo isso contribuiu para o atraso no cronograma previsto para a aprovação da nova constituição, criando insatisfação popular com a longevidade de um governo proposto como interino (PREYSING, 2016, p. 84).

A continuidade e o aprofundamento de problemas econômicos e de segurança nesse segundo momento – entre a eleição da ANC, em novembro de 2011, e fevereiro de 2013 – levaram a um cenário de grave impasse político. Em 2012, com a criação do partido *Nidaa Tounès*, capitaneado por Essebsi, consolidou-se uma forte alternativa política, secular, ao governo da *troika*. Em breve, ele se tornou o maior partido do país, apesar de estreitos vínculos com o antigo regime, como a participação de antigos membros do RCD. Essa característica se

⁹ No original: “[...] there was a coincidence of interests between a middle class that felt betrayed by the corruption of the Ben Ali regime and a working class that had never had much of a stake in the system.”

transformou em um permanente tópic de disputa, com o *Ennahda* apresentando todo o partido como apoiadores de Ben Ali (PREYSING, 2016, p. 86).

O assassinato de Chokri Belaïd, uma liderança política de esquerda e crítica ao *Ennahda*, em fevereiro de 2013, gerou uma onda de protestos pelo país e agudizou a crise de confiança no governo, com acusações de leniência com o homicídio. Iniciou-se assim, uma terceira fase no processo de transição política, de grave impasse – e sem previsão para a finalização da nova constituição. O assassinato de outra liderança secular aproximou os partidos de oposição, levando à criação da Frente de Salvação Nacional (FSN), que obteve importante apoio da mídia contra o governo de tendências religiosas da *troika* (PREYSING, 2016, p. 87-88).

Em agosto de 2013, a oposição requereu a substituição do governo, que se negou a deixar o poder, levando a uma suspensão dos trabalhos da ANC até que a situação fosse resolvida. Apenas com a intervenção do “Quarteto de Diálogo Nacional”, grupo formado pela União Geral dos Trabalhadores da Tunísia (UGTT), a União Tunisiana de Indústrias, do Comércio e de Artesanato, a Liga Tunisiana para a Defesa dos Direitos Humanos e a Ordem dos Advogados Tunisiana, foi criado um caminho para sair do impasse (PREYSING, 2016, p. 88).

O Quarteto negociou um roteiro de para superar a situação, finalizar a constituição e convocar eleições parlamentares e presidenciais, sob a égide da nova constituição. Com a adesão dos maiores partidos, inclusive o *Ennahda*, foi nomeado um governo tecnocrático e foram retomados os trabalhos da ANC. Nesse período, seguindo o estabelecido no artigo 24 da “mini-constituição”, foi aprovada, em dezembro de 2013, a Lei Orgânica para Estabelecer e Organizar a Justiça de Transição. Em 26 de Janeiro de 2014, foi aprovada a constituição (PREYSING, 2016, p. 88).

Importa destacar que o processo constituinte foi marcado por uma ampla participação popular. Gana (2013, p. 23) afirma que, não fossem os sucessivos protestos populares na *Qasbah*, a praça do governo, as eleições para a ANC, em 23 de outubro de 2011, sequer teriam ocorrido, pois a demanda por uma nova constituição e por eleições para a formação de um novo governo decorreu desses protestos. A sociedade civil tunisiana permaneceu altamente engajada nos debates

constitucionais (CHARRAD e ZARRUGH, 2014, p. 232; BAKER, 2015, p. 41).

Redissi e Boukhayatia relatam:

A sociedade civil estava mobilizada desde o início [do processo constituinte], em contraste com a ideia de que o público tunisiano teria se absterido de uma discussão erudita sobre a constituição. Antes mesmo da eleição da assembleia constituinte, várias constituições (sic) estavam em circulação. O projeto constitucional da União Geral dos Trabalhadores da Tunísia (UGTT) foi apresentado logo após a eleição da assembleia constituinte [...]. Uma vez iniciados os trabalhos, uma “assembleia constituinte civil” foi estabelecida em janeiro de 2012. Com o mesmo número de membros da NCA, as mesmas comissões e o mesmo método de trabalho, minutou uma série de propostas, tendo uma única referência [...]: a Declaração Universal dos Direitos Humanos e convenções internacionais (2015, p. 6).¹⁰

Em paralelo às transformações políticas, o complexo tema de como lidar com as atrocidades cometidas no passado foi abordado. A preocupação e o envolvimento com as políticas de justiça de transição tiveram em seu centro o objetivo de estabelecer quem teria autoridade interpretativa sobre o regime superado, com vistas a influenciar o futuro regime (PREYSING, 2016, p. 91). Vê-se, assim, uma das características marcantes do campo, que é olhar simultaneamente para passado e futuro.

Segundo Ruti Teitel (2014, p. xii-xiv), a justiça de transição é uma visão de justiça associada a períodos de mudança política, posta em prática por meio de instrumentos primariamente jurídicos, com vistas a lidar com violações cometidas por um regime opressor antecedente. Em sua concepção, há um aspecto normativo na transição para um regime democrático: a necessidade de lidar com as violações de direitos humanos. O foco da autora, nesse sentido, é restabelecer o *rule of law* por meio de respostas jurídicas, como a constitucionalização. Desse modo, Teitel baseia seu argumento no potencial do direito de moldar mudanças políticas.

Para ela, nesses contextos extraordinários de transformação política, o direito fica preso entre o passado e o presente, entre retrospectiva e prospectiva. As transições implicam mudanças fundamentais nas concepções de justiça, e a função

¹⁰ No original: “Civil society was mobilised from the outset, in contrast to the idea that the Tunisian public withdrew from a scholarly discussion on the constitution. Even before the election of the constituent assembly, several constitutions were in circulation. The one that was put forward by the UGTT was presented just after the election of the constituent assembly in the margin of its 22nd congress (December 2011). Once the work began, a *Civil Constituent Assembly* was established in January 2012. With as many members as the elected NCA, the same commissions and the same working method, it drafted a series of proposals with a sole reference, according to the president, the universal declaration of human rights and international conventions.”

do direito é paradoxal: enquanto em momentos ordinários, ele provê ordem e estabilidade, nos momentos de transição de regime, ele deve ocupar-se tanto de manter a ordem, quanto de permitir transformações (TEITEL, 2000, p. 6). Uma parte relevante da transição política na Tunísia foi justamente o problema de lidar com o passado, olhando para o futuro. Esse problema foi tratado sob o termo “justiça de transição”, traduzido literalmente no árabe e no francês (PREYSING, 2016, p. 95).

Os momentos da formação das políticas de justiça de transição na Tunísia podem ser separados em pelo menos quatro fases. A primeira, entre janeiro de 2011 e outubro de 2011, refere-se ao momento da derrubada de Ben Ali, passando pelo governo provisório de Essebsi, até a eleição da ANC e a formação do governo da *troika*, em outubro de 2011. Uma segunda fase compreende o governo e os trabalhos da ANC, entre novembro de 2011, até fevereiro de 2013, momento em que o governo tornou-se insustentável. Um terceiro momento refere-se ao período entre fevereiro e dezembro de 2013, quando foi promulgada a Lei Orgânica de Justiça de Transição. O quarto e último momento analisado neste trabalho refere-se ao período de funcionamento da Comissão da Verdade e da Dignidade (Instance de la Vérité et de La Dignité, IVD), com a publicação do relatório final em março de 2019. Essa divisão teve como base o trabalho de PREYSING (2016, p. 95), que trata das três primeiras fases, e tem como marcos as seguintes medidas:

Ano	Mês	Marco
2011	Janeiro	Anistia legislativa geral para prisioneiros políticos.
	Fevereiro	Estabelecimento de duas comissões de inquérito: a Comissão para investigar abusos ocorridos desde 17 de dezembro de 2010 até 8 de fevereiro de 2011 (período da revolução) e a Comissão Nacional para investigar corrupção e malversação de fundos (Comissão Amor).
	Março	Dissolução do RCD, antigo partido de Ben Ali.
	Junho	Início de julgamentos contra Ben Ali; sua esposa, Leila Trabelsi; e assessores sênior.
	Outubro	Lei nº 97, de 24 de outubro, determina reparações simbólicas e financeiras para mártires e feridos no contexto

		da revolução.
	Novembro	A Comissão Amor divulga seu relatório.
	Dezembro	Compromisso com justiça de transição expresso no artigo 24 da Constituição provisória.
2012	Janeiro	Criação do Ministério de Direitos Humanos e Justiça de Transição (MDHJT).
	Abril	Lançamento do Diálogo nacional em justiça de transição pelo MDHJT
	Maio	Publicação do relatório da Comissão Amor sobre os abusos de direitos humanos cometidos durante a revolução.
	Outubro	Projeto de lei sobre justiça de transição submetido ao MDHJT.
2013	Janeiro	Projeto de lei sobre justiça de transição enviado à ANC para apreciação em 22 de janeiro de 2013.
	Maio	Início da deliberação sobre a lei na comissão geral de legislação.
	Junho	Adoção da lei de “imunização política de revolução” para excluir antigos membros do RCD do direito de concorrer às eleições, com posterior decisão política de não aplicação.
	Início de dezembro	Publicação, pela presidência, de “livro negro” com nomes e colaboradores do regime de Ben Ali.
	Dezembro	Aprovação de Lei Orgânica sobre Justiça de Transição pela ANC em 15 de dezembro de 2013.
2014	Junho	Início dos trabalhos da Comissão da Verdade e Dignidade (Instance Vérité et Dignité, IVD).
2016	Novembro	Primeira Audiência Pública da IVD.
2017	Setembro	Aprovação da Lei de Reconciliação Administrativa, que anistiou agentes públicos envolvidos em corrupção durante a ditadura.
2018	Dezembro	Final dos trabalhos da IVD.

2019	Março	Publicação do relatório final da IVD.
------	-------	---------------------------------------

Fonte: Produzida pela autora, com base em PREYSING, 2016, p. 204, GANTRI, S., 2015 e INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2019a.

Na primeira fase, recém-saída da revolução, havia muita tensão quanto à possibilidade de retomada do poder por apoiadores de Ben Ali, que ainda detinham postos importantes no governo e no setor privado. Ainda assim, foram tomadas uma série de medidas *ad hoc*, ou seja, não inseridas em um planejamento mais amplo sobre o tema.

Um primeiro movimento nesse sentido foi a quebra formal com o RCD, partido de Ben Ali. Suas propriedades foram confiscadas, o partido foi extinto e ex-membros do partido foram proibidos de concorrer às eleições – decisão que não passou sem críticas, já que quase 20% da população nacional foi em algum momento filiada ao partido. Esses esforços se deram em um sentido de expurgar os beneficiários das políticas ditatoriais do novo panorama político (PREYSING, 2016, p. 97).

Outra decisão foi a anistia concedida àqueles aprisionados por atividades políticas, sindicalistas ou associativas, libertando imediatamente 500 presos e atingindo 8.700 indivíduos que em algum momento foram condenados por essas atividades. A lei também garantia aos anistiados a reintegração ao trabalho e o direito à compensação financeira. Com a aprovação da Lei Orgânica de Justiça de Transição, foi prevista a criação de um “Fundo para a Dignidade e a Reabilitação das Vítimas da Tirania”, voltado para o pagamento de reparações financeiras individuais às vítimas. O pagamento deveria ocorrer após a finalização dos trabalhos da Comissão da Verdade e da Dignidade, o que ocorreu no início de 2019. Em seu relatório final, a IVD afirmou já ter pagado 3,3 milhões de Dinares (cerca de 1,1 milhão de dólares estadunidenses) em reparações. Dentre as fontes de financiamento, estão cerca de 250 milhões de dólares levantados junto a empresários acusados de ter cometido violações (AMARA, 2019, p. 1).

Uma crítica às reparações é que o caráter *ad hoc* das políticas significou que:

[...] as próprias definições de vítimas e beneficiários com direito a determinadas formas de reparação foram algumas vezes baseadas em episódios diferentes e específicos da história da Tunísia, ao invés de principalmente nos tipos de violações de direitos humanos, o gênero ou o

perfil econômico das vítimas ou os danos que elas sofreram. (CARRANZA, 2015, p. 1).¹¹

Essas múltiplas abordagens causaram confusão devido às definições conflitantes e à falta de clareza sobre como os decretos e as vítimas neles identificadas se relacionavam uns com os outros (MASSAGEE, 2014, p. 38). Dessa forma, embora as reparações tenham sido consideradas uma prioridade, a entrega tem sido dificultada pela falta ou desencontro de informações sobre as vítimas e pela dificuldade, em um contexto de acirramento da crise econômica, de separar reparações de eventuais políticas de redistribuição de renda e de desenvolvimento (MASSAGEE, 2014, p. 47). Outra categoria à qual foi garantido o direito à compensação financeira é a dos mortos e feridos durante a revolução – entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. A lei que prevê a reparação também busca efetivar o direito à memória e à verdade, determinando a criação de museus e monumentos pra a memorialização, a mudança de nomes de ruas, comemorações anuais e a integração dos fatos ao currículo educacional (PREYSING, 2016, p. 98).

No que tange à responsabilização criminal, uma série de processos foi iniciada em cortes militares e criminais contra Ben Ali e seu círculo de poder. Nas palavras de Preysing:

Procedimentos judiciais serviram como uma plataforma discursiva para o debate público sobre o papel de “justiça” na transição. Correspondendo a achados da literatura crítica de justiça de transição, o debate público refletiu tensões inerentes entre justiça procedimental e substantiva, dado que as mesmas instituições que apoiavam o regime de Ben Ali foram, abruptamente, chamadas a julgar seus remanescentes e a reformar suas próprias fileiras (2016, p.99).¹²

Os procedimentos foram recebidos com desconfiança pela sociedade tunisiana, com frequentes menções ao vocabulário de “teatro”, com uma crítica de que os julgamentos não passavam de farsas montadas para amaciar o público. Ainda assim, ganhou bastante atenção o chamado “coletivo dos 25 advogados”, que buscou levar afiliados seniores do regime de Ben Ali aos tribunais para responder

¹¹ No original: “that the very definitions of victims and beneficiaries entitled to certain forms of reparation have sometimes been based on different and specific episodes of Tunisia’s history, rather than principally on the kinds of human rights violations, the gender or economic profile of victims or the harms they experienced.”

¹² No original: “Legal proceedings served as a discursive platform for public debate on role of ‘justice’ in transition. In correspondence to findings in the critical transitional justice literature, public debate reflected inherent tensions between procedural and substantive justice as the same institutions that used to bolster the Ben Ali regime were suddenly asked to judge its remnants and reform their own ranks.

principalmente por crimes econômicos. O grupo buscou consolidar uma lista de “representantes” da corrupção e iniciou litigância estratégica contra eles na forma de “denúncias de cidadãos”, similares às ações populares no Brasil, buscando superar uma percebida apatia dos regimes provisórios em levar representantes do antigo regime às cortes (GANTRI, 2015, p. 6). No primeiro julgamento, à revelia, Ben Ali e sua esposa, Leila Trabelsi, foram condenados a 35 anos de prisão cada, após apenas um dia de audiências. Somaram-se a essa várias condenações em menos de dois meses, o que levantou críticas pela rapidez dos julgamentos e o foco em crimes financeiros relativamente simples (PREYSING, 2016, p. 100).

Outro escopo de litigância foram as violações de direitos humanos ocorridas durante a revolução. Os levantamentos iniciais indicavam que o uso excessivo de força pelas forças policiais deixou 132 pessoas mortas e 1.452 pessoas feridas e os julgamentos por esses fatos ficaram a cargo da justiça militar (PREYSING, 2016, p. 101). Os casos foram organizados geograficamente, com julgamentos ocorrendo em Tunis e Le Kef. Alguns casos-chave foram levados às cortes, entretanto, o fato de a tortura só ter sido reconhecida como crime em 1999 e a falta de previsão legal para responsabilização da cadeia de comando, impossibilitando a responsabilização de superiores por crimes cometidos por subordinados, dificultaram a responsabilização tanto no âmbito a justiça militar, quanto civil (PREYSING, 2016, p. 101). Ademais, a permanência e até promoção, após a revolução, de membros das forças de segurança denunciados por abusos também levantaram questões sobre o comprometimento dessas instâncias com a *accountability* dentro de seus próprios quadros (PREYSING, 2016, p. 102). Ressalta-se, por sua vez, que com a aprovação da Lei Orgânica de Justiça de Transição (LOJT), estipulou-se a imprescritibilidade do crime de tortura, assim como do crime de homicídio, de estupro, de desaparecimento forçado e execuções extrajudiciais, no contexto da repressão política (TUNISIA, 2014, p. 2).

Antes mesmo da criação da Comissão da Verdade e da Dignidade, duas comissões foram criadas com mandados investigativos mais restritos: a primeira, voltada a investigar abusos ocorridos desde 17 de dezembro de 2010 até 8 de fevereiro de 2011 e a Comissão Nacional para investigar corrupção e malversação (Conhecida como Comissão Amor, em homenagem a seu presidente Abdelfattah Amor). Ironicamente, ambas foram criadas por iniciativa de Ben Ali, dentro de uma

série de concessões anunciadas na noite antes de sua fuga, buscando uma distensão nos protestos (PREYSING, 2016, p. 102).

Por conta da rapidez com que as comissões iniciaram os trabalhos, alguns percalços precisaram ser superados, como a falta de regulação legal de seus mandatos, estruturas e orçamento, além da resistência de setores que não desejavam o sucesso das investigações. Ainda assim, ambas cumpriram seus mandatos e entregaram relatórios finais.

A comissão voltada para corrupção, ressalta Preysing (2016, p. 103), deixou resultados mais consistentes e teve ainda como legado uma quebra com práticas convencionais de justiça de transição, na medida em que integrou crimes econômicos e corrupção à estrutura normativa de combate às violações de direitos humanos (PREYSING, 2016, p. 103). A comissão trabalhou em duas frentes, uma de levantamento de dados, investigando casos de corrupção desde 1987, e outra, voltada à propositura de estratégias para combater a corrupção de acordo com os achados. Seu mandato incluiu os processos de privatização, a concessão de licenças e a concessão de empréstimos sob o governo Ben Ali (MURPHY, 2013, p. 49). No total, a comissão lidou com quase 10.000 casos e analisou 5.000 destes, entre janeiro e novembro de 2011, quando publicou seu relatório. Desses, 320 casos foram encaminhados para o Judiciário, ocorrendo, inclusive, a criação de órgão judicial especializado em crimes econômicos e financeiros e da “Instância Nacional de Combate à Corrupção”, uma agência independente (PREYSING, 2016, p. 104-105). Cabe ressaltar, entretanto, que o comprometimento com a investigação dos crimes econômicos e corrupção nem sempre esteve no centro da agenda política. A agência, por exemplo, só entrou em funcionamento um ano e meio depois de sua criação legal. Some-se a isto a substancial alteração da direção desse processo com a aprovação, em 2017, da Lei de Reconciliação Administrativa, que anistiou parte dos crimes financeiros, assunto que será abordado mais à frente.

Por sua vez, a comissão voltada para a investigação de violações de direitos humanos durante o período revolucionário funcionou, basicamente, com auxílio de voluntários, contando com uma pequena equipe técnica. Após a realização de visitas e coleta de depoimentos, foi publicado, em maio de 2012, seu relatório final (PREYSING, 2016, p.103), do qual trataremos mais abaixo.

Além das comissões investigativas fundadas de início, um número de reformas legais se seguiu, com a aprovação de decretos que tratavam do acesso a documentos administrativos produzidos por autoridades públicas (Decretos nº41/2011 e nº 54/2011), que emendaram o Código da Justiça Militar e o Código Penal (Decretos nº69/2011 e nº 106/2011) (MASSAGEE, 2014, p. 37).

Uma peça final desse período de medidas *ad hoc* foi a adesão aos principais tratados internacionais de direitos humanos e justiça de transição. Dessa forma, intencionalmente ou não, a Tunísia aderiu a uma estratégia de “lock-in” internacional do regime político, estabelecendo parâmetros externos para os debates de política pública e apoio internacional na área de justiça de transição. Em fevereiro de 2011, a Tunísia tornou-se o primeiro país do Norte da África a aderir ao Estatuto de Roma da Corte Penal Internacional, mandando uma forte mensagem para Ben Ali. Em junho de 2011, aderiu ao Protocolo Opcional da Convenção Contra a Tortura (OPCAT), o que significou a adesão a uma futura política pública, qual seja, a criação de um mecanismo doméstico independente para prevenir a tortura, previsto no OPCAT e efetivamente criado em 2013. Outros tratados relevantes para a justiça de transição foram a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado e o Protocolo Opcional ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Além disso, houve um aumento da cooperação com o Sistema da Organização das Nações Unidas (ONU) de proteção de direitos humanos, com a abertura de uma representação do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas, demonstrando o apoio técnico e financeiro internacional à justiça de transição no país (PREYSING, 2016, p. 106-107).

Entretanto, ressalta-se que, apesar da adesão aos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, prevaleceu a preferência por mecanismos controlados nacionalmente e não processos híbridos ou internacionais, seja para lidar com o direito à memória e à verdade, com as reparações ou com a justiça criminal. Lado outro, suporte e assistência técnica internacional foram bem-vindos (MASSAGEE, 2014, p. 48).

Tanto a sociedade civil quanto o governo mostraram-se abertos à troca de conhecimento internacional em justiça de transição. Já em abril de 2011, por exemplo, ocorreu uma primeira conferência sobre o tema, organizada pelo *International Center for Transitional Justice* em parceria com ONGs domésticas e

com o Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU. O ICTJ, assim, foi a primeira ONG internacional de justiça de transição a atuar na Tunísia e uma importante influência não apenas no caso, mas globalmente, na conformação das redes internacionais de *advocacy* em justiça de transição (PREYSING, 2016, p. 107).

Em novembro de 2011, com a posse da ANC e do governo recém-eleito, iniciou-se uma nova fase nas políticas de justiça transicional, focada em estabelecer uma abordagem compreensiva do tema, ao contrário de acumular medidas esparsas. Nesse cenário, o governo buscou assumir o papel de principal ator nas políticas de justiça de transição, um quadro incomum em termos comparativos, já que o tema, em regra, é capitaneado pela sociedade civil, muitas vezes em oposição ao governo. Exemplos dessa linha de frente são a previsão no artigo 24 da constituição provisória do compromisso de adotar uma lei de organização e definição da justiça de transição e a criação do Ministério de Direitos Humanos e Justiça de Transição (MDHJT), incumbido de estabelecer uma estrutura legal, em diálogo com a sociedade civil, para a implementação das políticas de justiça transicional (PREYSING, 2016, p. 107-108).

Cronologicamente, o primeiro acontecimento relevante nessa fase foi a publicação do relatório da comissão sobre os abusos de direitos humanos cometidos durante a revolução, também conhecida como Comissão Bouderbala. O relatório era aguardado com altas expectativas, diante das várias questões sobre a identidade e o número total de vítimas da violenta repressão aos protestos. Maiores investigações sobre a responsabilidade por ordenar o uso de violência e inclusive de atiradores de elite (*snipers*) somaram-se aos assuntos que se buscava esclarecer com o relatório. Divulgado em maio de 2012, o relatório apresentou uma contagem de 338 mortes e 2.147 feridos entre os dias 17 de dezembro de 2010 e 23 de outubro de 2011, sendo que 132 pessoas morreram e 1.452 ficaram feridas apenas entre 17 de dezembro de 2010 e 14 de janeiro de 2011, data da fuga de Ben Ali (GREIFF, 2013, p. 6). A identificação dessas vítimas era, entre outras razões, muito aguardada pelas potenciais implicações para o direito a receber reparações (PREYSING, 2016, p. 113).

Lado outro, a publicação do relatório foi recebida com certo desapontamento, por apresentar uma lista institucional — e não individualizada — de responsabilidade

pela repressão violenta, indicando como responsáveis, entre outros, o ex-ditador Ben Ali, e os Ministros do Interior, da Defesa, da Saúde e de Comunicações. Quanto aos ataques por *snipers*, a comissão relatou tratar-se de um ataque premeditado das forças de segurança. Como previamente trazido, tratou-se de uma comissão que sofreu com atrasos e falta de estrutura. Dessa forma, as recomendações trazidas no relatório incluem, além da obrigação de reparar as vítimas, o estabelecimento de uma comissão da verdade com o mandato para investigar um período mais longo de violações, em consonância com a proposta legislativa derivada do Diálogo Nacional, como se verá a seguir (PREYSING, 2016, p. 113-114).

Um desenvolvimento importante nessa fase foi a iniciativa do “Diálogo Nacional sobre Justiça de Transição”, lançada pelo MDHJT em abril de 2012. Tratou-se de um processo de consulta com a sociedade civil para o desenvolvimento do projeto de lei para a organização da justiça de transição no país. Para chegar a esse projeto, uma comissão técnica foi montada para realizar consultas a nível regional e nacional, levantar dados, relatar os achados e propor um projeto de lei à Assembleia Constituinte, o que foi feito em 28 de outubro de 2012 (PREYSING, 2016, p. 111-112).

A composição do comitê técnico representa de maneira coerente o caráter da política de diálogo nacional sobre justiça de transição: fortemente doméstico, direcionado pelo governo, com consulta à sociedade civil, apoiado pela comunidade internacional e informado pelo conhecimento em justiça de transição produzido por atores internacionais (PREYSING, 2016, p. 109). Devido ao apoio técnico e financeiro ofertado, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos e o ICTJ ganharam assentos no comitê técnico, com status de observadores e consultores, consolidando seu importante papel no processo transicional (PREYSING, 2016, p. 110). As consultas focaram em cinco áreas: “a revelação da verdade e preservação da memória”, “compensação moral e material para a reabilitação das vítimas”, “luta contra a cultura de impunidade e promoção do primado da lei”, “garantias de não-repetição e reforma institucional” e “reconciliação transicional” (PREYSING, 2016, p. 111).

Além disso, iniciou-se uma discussão sobre a exclusão de antigos apoiadores de Ben Ali de participar politicamente no novo regime. O debate se aprofundou com a crescente popularidade do *Nidaa Tounès*, partido que tinha em suas fileiras alguns

ex-membros do RCD. Apesar da grande resistência apresentada desde a propositura do primeiro projeto, em fevereiro de 2012, a “Lei de Imunização Política da Revolução”, que proibia ex-integrantes do RCD de ocupar postos políticos, foi aprovada em junho de 2013. Entretanto, diante da escalada de tensão com o assassinato de dois opositores do governo, o governo optou por não aplicar a lei, o que permitiu ao *Nidaa Tounès* avançar, ganhando mais espaço na política (PREYSING, 2016, p. 112; GANTRI, 2015, p. 10).

A terceira fase das políticas de justiça de transição na Tunísia coincide com a crise que paralisou o governo *Ennahda* e só foi superada em meados de outubro de 2013, com a formação de um governo tecnocrático e a retomada dos trabalhos da ANC. As críticas à morosidade na implementação de políticas de justiça transicional se somavam às notícias de realização de acordos e de afastamento de denúncias contra símbolos do antigo regime. Ressalta-se que, apesar do projeto de lei resultante do Diálogo Nacional sobre Justiça de Transição ter sido submetido à ANC em janeiro de 2013, a paralisação diante dos impasses políticos representou um significativo atraso, de forma que a lei só foi aprovada em dezembro de 2013, quase um ano depois. Ressalta-se, também, que a aprovação se deu de maneira relativamente abrupta, sob a pressão da publicação do “livro negro” pelo então presidente Marzouki, que nomeava colaboradores da ditadura. A publicação, embora polêmica, serviu para reacender o debate sobre a falta – e a necessidade – de uma estrutura legal para lidar não apenas com colaboradores, mas com o passado da Tunísia de uma forma mais ampla (PREYSING, 2016, p. 114-115).

Uma tendência presente no debate sobre justiça de transição na região do MENA foi a tentativa de incorporar em uma única lei um pacote de políticas de justiça de transição – busca pela memória e pela verdade, reparações, persecuções penais e reformas institucionais. Com isso, buscou-se na Tunísia maximizar os ganhos no campo no curto espaço de tempo em que a janela de oportunidades se encontrava mais aberta. O modelo, entretanto, oferece também lados negativos. Pode surgir a compreensão de que se trata da única oportunidade para construir programas para lidar com o passado, silenciando iniciativas futuras e acirrando o debate em torno da lei. Além disso, por ser uma abordagem estatocêntrica, pode ensejar desmobilização da sociedade civil, reduzindo possibilidades de inovação no campo (MASSAGEE, 2014, p. 48). Contudo, ressalta-se que, ao fim do processo de

diálogo nacional sobre a proposta de lei sobre justiça de transição, os observadores parabenizaram o processo por sua natureza participativa e inclusiva, atingindo todas as regiões do país: o comitê técnico contou com seis subcomitês regionais e mais de 100 membros que realizaram 24 consultas pela Tunísia entre agosto e outubro de 2012 (PREYSING, 2016, p. 111).

A Lei Orgânica sobre o Estabelecimento e Organização da Justiça de Transição, ressalta Preysing (2016, p. 116), cristalizou uma abordagem pautada na abrangência e no consenso político, optando pelo maior denominador comum possível entre as vítimas, ao invés de alimentar a polarização por priorizar determinados grupos.

O primeiro artigo da lei estipula:

Nesta lei, Justiça de Transição designará um processo integrado de mecanismos e métodos usados pra entender e lidar com violações pretéritas de direitos humanos, revelando sua verdade e responsabilizando os culpados, oferecendo reparações para as vítimas e restituindo-as para alcançar a reconciliação nacional, preservar e documentar a memória coletiva, garantir a não repetição de tais violações e a transição de um estado autoritário para um sistema democrático que contribua para consolidar o sistema de direitos humanos (TUNÍSIA, 2014, p. 1).¹³

Nota-se que a lei segue o modelo internacional de justiça de transição, reforçando a adesão aos pilares tradicionais, quase sejam: memória e verdade, responsabilização, reformas institucionais e reparações. A lei, assim, adota uma “justiça de transição à moda da ONU”, em oposição aos esforços da fase *ad hoc*, que se desenvolveram de maneira mais orgânica e aos quais atores locais nomeavam de “justiça de transição à moda tunisiana” (PREYSING, 2016, p. 115).

Entretanto, a lei também trouxe especificidades do caso tunisiano, como a inclusão, no artigo oitavo, de crimes econômicos, como corrupção e peculato, além do exílio forçado (migração compulsória por motivos políticos) ao rol de crimes passíveis de serem investigados, ao lado das práticas já reconhecidas no direito internacional dos direitos humanos como graves violações de direitos humanos (TUNÍSIA, 2014, p.2).

¹³ No original: “In this law, Transitional Justice shall mean an integrated process of mechanisms and methods used to understand and deal with past human rights violations by revealing their truths, and holding those responsible accountable, providing reparations for the victims and restituting them in order to achieve national reconciliation, preserve and document the collective memory, guarantee the non-recurrence of such violations and transition from an authoritarian state to a democratic system which contributes to consolidating the system of human rights.”

Como resultado da consulta realizada pelo Diálogo Nacional, o período de investigação foi estendido de 1º de julho de 1955, início do governo Bourguiba, ainda antes da independência, até a data de promulgação da lei, em dezembro de 2013 (PREYSING, 2016, p. 116). Outro marco da lei foi incluir, em seu artigo 10, regiões inteiras que tenham sido marginalizadas ou sistematicamente excluídas das políticas públicas como vítimas, em resposta às graves diferenças socioeconômicas norte-sul.

Ressalta-se que o pilar de memória e verdade ocupa o centro das políticas de justiça transicional previstas na lei. Prova disso é que é previsão institucional central da lei é a criação da já mencionada IVD, tratada dos artigos 16 a 70. Embora todos os pilares estejam presentes na lei, a IVD é a única instituição extensamente desenhada. A ela, foram garantidos amplos poderes de investigação, além ter um papel central no estabelecimento da política de reparação às vítimas. À IVD também foram atribuídas funções centrais na promoção de reformas institucionais, como se depreende do artigo 43 da lei que estipula:

A Comissão deverá realizar as seguintes tarefas:

1- Minutar recomendações e propostas relacionadas às reformas políticas, administrativas, econômicas, de segurança, judiciais, da mídia, educacionais e culturais e de veto à participação na administração [de pessoas associadas às violações na ditadura] e outras recomendações e sugestões que considere adequadas para evitar o retorno à opressão e à tirania, às violações dos direitos humanos e uso indevido de fundos públicos.

[...]

3- Projetos de recomendações, propostas e medidas que promovam a democracia e contribuam para o estabelecimento do Estado de Direito.

4- Estabelecer um comitê a ser chamado de “Comitê de Avaliação de Servidores Públicos e Reforma Institucional”, cuja composição e funcionamento serão definidos pelo regimento interno da comissão. O Comitê realizará as seguintes tarefas:

- Propor sugestões práticas para reformar instituições que participaram de corrupção e violações.

- Propor sugestões práticas para fiscalizar a administração pública e todos os setores que requerem verificação de antecedentes. (TUNISIA, 2014, p. 9-10).¹⁴

¹⁴ No original: “The Commission shall undertake the following tasks:

1- Draft recommendations and proposals related to the political, administrative, economic, security, judicial, media, educational and cultural reforms and the administration vetting and other recommendations and suggestions it deems appropriate to avoid the return to oppression and tyranny, to human rights violations and to misuse of public funds.

2- Suggest measures which can be taken to encourage national reconciliation and the protection of the rights of individuals, in particular women and children’s rights as well as the rights of those with special needs and vulnerable groups.

3- Draft recommendations, proposals and measures that promote democracy and contribute to the establishment of the rule of law.

Finalmente, a lei prevê a criação de câmaras criminais especializadas (CCE) para julgar os crimes por ela abarcados, cujos juízes deverão ser politicamente independentes e receber treinamento específico em justiça de transição (PREYSING, 2016, p. 118).

Entramos assim, na quarta fase do processo de justiça de transição na Tunísia, marcados pelos trabalhos – e as disputas em torno – da IVD. A comissão encerrou seus trabalhos em dezembro de 2018, com um evento público ao qual não compareceu qualquer representante oficial do governo. Até março de 2019, o então primeiro-ministro, Youssef Chahed, recusava-se em receber a IVD, atrasando a publicação do relatório, já que por lei, o presidente da República, o líder do governo e o parlamento deveriam receber uma cópia antes da publicação (MICHAELSON, 2019, p. 1). Em 26 de março de 2019, entretanto, o relatório final, de 2.000 páginas foi publicado, após 49.654 audiências privadas, que levaram à abertura de cerca de 57.000 casos. Desses, 174 casos foram encaminhados para as CCE e 30 julgamentos estão em andamento ao tempo da escrita (AHMED, 2019, p. 1). Por conta do boicote do governo, o relatório final conta apenas com uma versão em árabe, sem tradução para o francês.

Durante seu mandato, a IVD enfrentou grande resistência política, com restrições orçamentárias e falta de cooperação do governo, culminando em um voto do parlamento contra a extensão do mandato da IVD, em março de 2018 (ABOUELDAHAB, 2018, p. 101-102). Além do primeiro ministro Chahed, houve grande resistência do ex-presidente Beji Caid Essebsi, que ocupou cargos políticos importantes durante o governo Ben Ali, em cooperar com a IVD, acusando-a de promover a divisão, ao invés da reconciliação do país. Em seu governo, Essebsi, que faleceu em 2019, nomeou vários agentes políticos ligados a Era Ben Ali a posições de influência (ABOUELDAHAB, 2018, p. 100) e foi acusado do cometimento de torturas no relatório final da IVD (AHMED, 2019, p. 1).

O panorama da LOJT não encerra os debates e os acontecimentos relativos ao campo no país. Mesmo com a lei em vigor, o processo de justiça transicional na

4- Establish a committee to be called “the Committee for Vetting Public Servants and Institutional Reform”, whose composition and functioning is to be set by the commission’s bylaws. The Committee undertakes the following tasks:

- Propose practical suggestions to reform institutions that participated in corruption and violations.
- Propose practical suggestions for vetting public administration and all sectors that require vetting.”

Tunísia foi marcado por graves reveses. Além dos ataques por representantes da elite política (ABOUELDAHAB, 2018, p. 101-102), o trabalho da IVD foi dificultado pelo impedimento de acesso a arquivos públicos, especialmente os referentes às forças de segurança (ABOUELDAHAB, 2018, p. 103), resistência das forças de segurança às reformas e também pela aprovação de uma “lei de reconciliação administrativa” que anistiou servidores públicos corruptos, em 2017, estabelecendo um sistema paralelo ao da IVD de anistia (MICHAELSON, 2019, p. 1).

Essebsi promovia uma narrativa crítica aos esforços de justiça transicional baseada na necessidade de “deixar para trás o passado” para promover as reformas desejadas pelos cidadãos para movimentar a economia – como se fossem objetivos inconciliáveis (ABOUELDAHAB, 2018, p. 102). Nesse diapasão, Essebsi propôs em 2015 a primeira versão da “lei de reconciliação administrativa”, que visava anistiar atos de corrupção. Apesar da forte reação popular contrária, a lei acabou sendo aprovada, com modificações, em 2017. Ela garantiu anistia para servidores públicos acusados de corrupção, com a contrapartida de devolução dos ganhos ilícitos. Assim, criou-se uma corruptela de mecanismo de justiça de transição, que vai contra o mandato legal da IVD e a Constituição tunisiana (ABOUELDAHAB, 2018, p. 102)

Entre avanços e retrocessos, o direito tornou-se uma plataforma central de debate entre as concepções concorrentes de justiça de transição – entre uma elite política que insiste em “seguir em frente” sob argumentos econômicos, e defensores e defensoras nacionais de direitos humanos, que insistem na importância da memória, da verdade e da reparação (ABOUELDAHAB, 2018, p. 98-99). Em resumo, e retomando o exposto acima, os principais instrumentos utilizados na construção de um regime político democrático na Tunísia foram debatidos e constituídos no campo jurídico, como a criação de uma estrutura legal abrangente e democrática para as eleições, a criação de comissões de investigação com o dever de encaminhar para o Judiciário os fatos levantados, o processo de constitucionalização e, claro, o debate nacional e a aprovação da Lei Orgânica de Justiça de Transição.

Considerando o controle estrito que Ben Ali e o RCD tinham sobre a política e o Estado tunisiano, reformas institucionais são um ponto crítico para a transição de regime. Dessa forma que, além das iniciativas de memória e verdade e de responsabilização criminal, as reformas legais da segurança pública, do Judiciário e

do sistema eleitoral, além da reforma constitucional, são essenciais, de forma que as disputas jurídicas assumiram um caráter central (MASSAGEE, 2014, p. 47). Isso significou o predomínio de produções acadêmicas nacionais sobre o tema dentro do campo do direito:

[...] a transição política foi, primariamente, uma transição legal: a elaboração da nova Constituição, a promulgação de várias leis sobre justiça de transição (o decreto-lei sobre anistia, os decretos sobre compensação para as vítimas, o decreto-lei sobre o confisco de ganhos ilícitos, os julgamentos perante tribunais civis e militares, a lei orgânica sobre justiça de transição e o estabelecimento da Comissão da Verdade e da Dignidade) é determinada também por decisões políticas, mas elas foram analisadas apenas juridicamente, promovendo uma rica produção sobre o tema (ANDRIEU, FERCHICHI, *et al.*, 2016, p. 28).¹⁵

Nota-se que o vocabulário e as práticas associadas ao campo internacional da justiça de transição, de caráter legalista, tiveram ampla adesão, tornando-se tópico central na construção do regime político democrático na Tunísia. Em vista disso, o processo é frequentemente tratado como “caso exemplar” (GANTRI, 2015, p. 1). Essa adesão representa, por um lado, a farta disponibilidade de materiais para avaliar com maior clareza os mecanismos de justiça transicional adotados. Lado outro, como visto no item 2.1, não é a primeira vez que a Tunísia é tratada como exemplo a ser seguido pela comunidade internacional – e essa relação mostrou-se cega às graves diferenças entre os “números oficiais” e a realidade da população. Dessa forma, justifica-se uma investigação do funcionamento das políticas de justiça de transição, tendo em mente as expectativas e desejos dos tunisianos em face do modelo dominante internacional de justiça de transição e considerando o papel de organizações da sociedade civil internacional nesse processo de conformação. Para fundamentar o debate, entretanto, exploraremos antes os contornos e as críticas ao campo da justiça de transição.

¹⁵ No original: “the post-2011 political transition was primarily a legal transition: the drafting of the Constitution, the enactment of many transitional justice laws (the decree law on amnesty, the decrees on compensation for victims, the decree law on the confiscation of ill-gotten gains, the trials before the various civil and military courts, the organic law on transitional justice, and the establishment of the TDC),⁴⁰ are also determined by political decisions, but they were only analysed legally, fostering a rich research production on the subject.”

3. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: ORIGEM, CONSOLIDAÇÃO E CRÍTICA.

Em meados dos anos 1980, a justiça de transição começou a ser construída como um campo autônomo, e casos de transformação política – prolíficos, no auge da terceira onda de democratização – passaram a ser tratados como casos de “justiça de transição”. Isso ensejou a aplicação de mecanismos específicos para lidar com as violações massivas de direitos humanos. Desde os primórdios do campo, fortemente devedor de concepções de justiça criminal, especialmente baseadas na concepção de responsabilidade individual por crimes internacionais, têm sido levantadas críticas com a predominância de mecanismos de reforma voltados quase que exclusivamente para a ordem jurídico-institucional, em detrimento de aspectos econômicos e sociais. Esses questionamentos e a expansão do campo – tanto acadêmicos quanto em termos de aplicação em diferentes contextos – foram acompanhados pelo desenvolvimento de abordagens críticas à justiça de transição, buscando expor as escolhas que são feitas sob a égide de neutralidade do paradigma da pacigerância¹⁶ liberal (WALDORF, 2012, p. 173)

O objetivo do capítulo é resgatar as origens históricas e políticas da justiça de transição, como campo de pesquisa e de ativismo, passando por influências do contexto do fim da Guerra Fria e de diversas disciplinas na consolidação de suas estratégias. Abordaremos também a ascensão de estirpes críticas, para entender como se dá a marginalização de violações de direitos socioeconômicos e para explorar os impactos da predominância do legalismo na justiça de transição, alcançando a influência da Primavera Árabe no campo. O desafio é identificar os paradigmas teóricos predominantes, para compreender como as práticas prevalentes as refletem.

3.1 Apresentação: concepções tradicionais e críticas de justiça de transição.

O final do século XX foi o contexto de um movimento de expansão democrática conhecido como “terceira onda da democratização” (HUNTINGTON,

¹⁶ O termo frequentemente utilizado em inglês é “peace-building”. Entretanto, escrevendo no contexto das negociações de paz na Colômbia, Uprimny e Güiza (2019) adotam a tradução “pacigerancia”, adotado aqui em um esforço de limitação de uso desnecessário de estrangeirismos.

1993, p. 31).¹⁷ Segundo Huntington, as transições para a democracia – que ele conceitua de forma procedimental, com base schumpeteriana (HUNTINGTON, 1993, p. 7) – ocorridas no último quarto do século XX formaram uma onda que se espalhou globalmente, desde a América Latina, alcançando as lutas anti-coloniais na Ásia e na África (HUNTINGTON, 1993, p. 7). Também os países do Leste Europeu, que passaram por transições não só para a democracia, mas também para economias de mercado, inseriram-se nesse contexto (ARTHUR, 2011, p. 76).

Em resposta e paralelamente a esse fenômeno, desenvolveu-se o campo da justiça de transição, visando elaborar conhecimentos para resolver dilemas práticos associados às transições políticas para a democracia (ARTHUR, 2011, p. 76). As ideias de “transição para democracia” foram determinantes para a compreensão das mudanças políticas naquele momento (ARTHUR, 2011, p. 78). A emergência histórica do campo é frequentemente associada aos casos emblemáticos das transições políticas na América Latina e no Leste Europeu, a partir das quais ativistas buscavam evitar a impunidade pelas violações de direitos humanos cometidos pelos regimes autoritários. A justiça de transição foi apresentada como um conjunto de problemas eminentemente políticos, cujas soluções seriam de ordem jurídico-institucional e, conseqüentemente, de curto prazo, ao contrário das propostas de democratização da teoria da modernização,¹⁸ que privilegiavam mudanças socioeconômicas como fundamento de democratizações (ARTHUR, 2011, p. 87).

Nesse contexto, uma série de conferências conformou o ímpeto inicial para a estruturação do campo: a primeira, chamada “Crimes de Estado: punição ou perdão”, ocorreu em 1988, organizada pelo Aspen Institute. Em 1992, foi realizada a conferência “Justiça em tempos de Transição”, organizada pela Fundação Charter 77 e em 1994, foi a vez do Instituto para Democracia na África do Sul (IDASA)

¹⁷ Uma “onda de democratização” denomina “[...] um grupo de transições de regimes não democráticos para democráticos, que ocorrem durante um período de tempo específico e que significativamente superam o número de transições no sentido contrário no mesmo período de tempo.” (HUNTINGTON, 1993, p. 15). Tradução livre de: “A wave of democratization is group of transitions from nondemocratic to democratic regimes that occur within a specified period of time and that significantly outnumber transitions in the opposite direction during that period of time”

¹⁸ As teorias da modernização eram prevalentes na ciência política entre as teorias que buscavam explicar a democratização até o advento da Terceira Onda e continuam largamente influentes, inclusive em vertentes atualizadas. Elas conectam a emergência de democracias e disputas políticas competitivas ao crescimento a longo prazo, à emergência de uma classe média robusta e outras mudanças econômicas e sócio-estruturais (HAGGARD e KAUFMAN, 2016, p. 13).

organizar a conferência “Lidando com o passado”. Nessas ocasiões pesquisadores, ativistas e atores políticos de diversas partes do mundo reuniram-se para comparar e trocar experiências (ARTHUR, 2011, p. 77).

Além de terem sido organizadas com estruturas semelhantes, essas conferências contaram com a participação de muitos dos mesmos atores. Ademais, “[...] o importante dos debates destas conferências foi em como eles refletiam o momento político/ideológico da época e, ao mesmo tempo, ajudaram a definir os parâmetros iniciais deste campo então em gestação” (MAIONE, 2017, p. 49). Ressalta-se que vários dos participantes vieram a se tornar atores proeminentes no campo da justiça de transição, sendo figuras centrais na institucionalização e na conformação de um caráter fortemente jurídico do campo, além da consolidação dos problemas e das abordagens associadas à justiça de transição.

As abordagens jurídicas mantiveram um forte controle sobre a narrativa em seus primórdios, por meio de referências a vários de seus ramos, como o Direito Penal Internacional, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Humanitário (BELL, 2009, p. 10). Embora, especialmente devido à meta normativa de promover a transição para democracia, a justiça de transição tenha, aos poucos, consolidado-se como um campo autônomo,¹⁹ distinto do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a disciplina do Direito mantém até o presente forte influência, ainda que expandido com preocupações interdisciplinares de outras disciplinas das Ciências Humanas e Sociais, como a Psicologia (BELL, 2009, p. 10-11). Ainda assim, destaca-se que ao Direito atribuiu-se um papel fundacional, construtivo e de transição, buscando alterar relações de poder (MEYER, 2012, p. 252).

Uma das razões da centralidade do direito na conformação do campo de justiça de transição foi o debate sobre a existência de uma obrigação jurídica, por parte dos Estados, de investigar, processar e eventualmente punir os perpetradores de violações dos direitos humanos durante o período autoritário e se essa obrigação

¹⁹ Adota-se o sentido de “campo” proposto por Arthur (2011, p. 76), que não sai filia estritamente à proposta de Bourdieu, embora compartilhe com ela algumas semelhanças. O campo, dessa forma, pode ser entendido como “uma rede internacional de indivíduos e instituições, cuja coerência interna é mantida por conceitos comuns, objetivos práticos e distintos pedidos de legitimidade.” No caso da justiça de transição, trata-se de um campo que é “1) claramente diferenciado do campo do qual ele surgiu, ou seja, o campo dos direitos humanos; 2) implica um conjunto de atores que tem um conjunto de objetivos comuns e que são, portanto, orientados uns aos outros em suas práticas; 3) desenvolveu instituições que promovem esses objetivos e 4) promove distintos critérios de julgamento e autolegitimação.”

poderia decorrer de normas de direito internacional. Nesse cenário, o discurso de luta contra a impunidade ganha força com os debates nas conferências retrocitadas, emergindo a concepção de “dever internacional de processar” as violações de direitos humanos, geralmente com base em tratados e convenções direitos humanos e humanitário, como a Convenção contra o Genocídio de 1948, as Convenções de Genebra de 1949, e a Convenção contra a Tortura de 1984 (MAIONE, 2017, p. 53).

Nesse diapasão, com os crescentes questionamentos contra anistias, o final dos anos 1980 marcou o início da chamada “luta contra a impunidade”, já que com o fim das ditaduras na América Latina, as organizações de direitos humanos passam a focar na luta por memória, por verdade e pela punição dos responsáveis por violações de direitos humanos (MAIONE, 2017, p. 52).

A título de exemplo dessa busca, destaca-se o esforço do Ministério Público Federal (MPF), dando cumprimento à condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund. O MPF baseia o oferecimento de denúncias contra violações ocorridas durante a ditadura militar brasileira em um arcabouço de normas internacionais cuja vigência antecede aos fatos, não se tratando de aplicação retroativa (MEYER, 2017, p. 33).

Conforme o parecer da Procuradoria Geral da República na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 320, as normas de *jus cogens* vigentes durante a ditadura estariam contidas em instrumentos internacionais como:

a) Carta do Tribunal Militar Internacional (1945); b) Lei do Conselho de Controle nº 10 (1945); c) Princípios de Direito Internacional reconhecidos na Carta do Tribunal de Nuremberg e nos julgamentos do Tribunal, com comentários (*International Law Commission*, 1950); d) Relatório da Comissão de Direito Internacional da Organização das Nações Unidas (ONU) (1954); e) Resolução 2.184 (Assembleia Geral da ONU, 1966); f) Resolução 2.202 (Assembleia Geral da ONU, 1966); g) Resolução 2.338 (Assembleia Geral da ONU, 1967); h) Resolução 2583 (Assembleia Geral da ONU, 1969); i) Resolução 2.712 (Assembleia Geral da ONU, 1970); j) Resolução 2.840 (Assembleia Geral da ONU, 1971); k) Princípios de Cooperação Internacional na Identificação, Prisão, Extradicação e Punição de Pessoas Condenadas por Crimes de Guerra e Crimes contra a Humanidade (Resolução 3.074 da Assembleia Geral da ONU, 1973); l) Convenção das Nações Unidas sobre a Imprescritibilidade de Crimes de Guerra e de Crimes contra a Humanidade, que, acrescente-se, incidiria como norma costumeira no caso brasileiro (MEYER, 2017, p. 33).

Como o MPF, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) brasileira também baseou sua recomendação para a responsabilização jurídica dos violadores de direitos humanos na consolidação de parâmetros para a proteção da dignidade da

pessoa humana no direito internacional dos direitos humanos. Esses parâmetros se concretizariam no entendimento, presente nas doutrinas e jurisprudência internacionalistas, de que os crimes contra a humanidade constituem violações do costume internacional e das normas consolidadas em tratados internacionais. Diante da gravidade, justifica-se o regime de imprescritibilidade e aos Estados cabe o cumprimento da obrigação jurídica de prevenir, investigar, processar, punir e reparar tais crimes (BRASIL, 2014, p. 965). Nesse sentido, a CNV, entendeu que:

a extensão da anistia a agentes públicos que deram causa a detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres é incompatível com o direito brasileiro e a ordem jurídica internacional, pois tais ilícitos, dadas a escala e a sistematicidade com que foram cometidos, constituem crimes contra a humanidade, imprescritíveis e não passíveis de anistia (BRASIL, 2014, p. 965).

Como traz Preysing (2016, p. 34), é justamente a noção de “justiça” que reforça o domínio de discursos jurídicos na justiça de transição, dado que é um conceito fundamental para o campo e que se baseia, nesse contexto, na proposta normativa de alcançar responsabilização legal para as vítimas de violações de direitos humanos. Em situações de mudança de regimes, procedimentos jurídicos são os veículos primários para lidar com os crimes cometidos, ao mesmo tempo em que o sistema de justiça costuma enfrentar crises de legitimidade, considerando a medida do apoio oferecido ao regime superado. O papel do direito, portanto, fica preso em um paradoxo, dado que as mesmas instituições que podem ter servido ao regime autoritário são chamadas a julgá-lo. Dessa forma, o direito deve ser objeto e sujeito de mudanças, o que o coloca como uma das arenas principais de disputa na transição.

O desenvolvimento do campo resultou na elaboração pela ONU, em 2004, de um relatório especial do Secretário-Geral sobre justiça de transição, conceituada como “[...] toda a extensão de processos e mecanismos associados às tentativas de uma sociedade de lidar com um legado de abusos em larga escala, com o objetivo de garantir *accountability*, justiça e alcançar reconciliação” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2004, p. 4).²⁰ Entre tais mecanismos, firmaram-se como os principais: a reparação das vítimas; a busca pela verdade, por meio das comissões

²⁰ No original: “The notion of transitional justice discussed in the present report comprises the full range of processes and mechanisms associated with a society’s attempts to come to terms with a legacy of large-scale past abuses, in order to ensure accountability, serve justice and achieve reconciliation”.

da verdade; a responsabilização dos violadores de direitos humanos; e a reforma institucional, que podem ser judiciais ou extrajudiciais (MEYER, 2015, p. 9).

Por meio do relatório, a ONU firmou um compromisso com as metas normativas do campo. Ele foi um marco dado que:

Outrora vista como oposição às transições negociadas por minar esforços para alcançar compromissos entre elites que permitiriam “acabar com a matança”, devido à priorização de *accountability* em face de reconciliação, a justiça de transição passou a ser adotada entusiasticamente por formuladores de políticas e vista como necessária para manter tréguas e alcançar transições bem-sucedidas de conflitos (BELL, 2009, p. 9).²¹

Como os demais, o documento também toma como base normativa para a justiça de transição e seus esforços de “recuperação do Estado de Direito, a Carta das Nações Unidas, o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Penal Internacional e o Direito Internacional dos Refugiados”, além de outras normativas adotadas pelo Sistema ONU, como a proibição de pena capital (MEYER, 2012, p. 244).

Ocorre que, além da importância dos discursos jurídicos, o campo da justiça de transição contou também com importantes aportes das ciências políticas, especialmente considerando as abordagens da transitologia, preocupadas com transições para a democracia (MAIONE, 2017, p. 57). Entretanto, longe de ser unívoco, “democracia” é um termo altamente contencioso, ao qual se atribuem concepções distintas.²² Ainda que se reconheça explicitamente essa complexidade, o predomínio de um sentido formalista do termo “democracia” vem desde as origens da teorização sobre o campo. Ressalta-se que as medidas que se consolidaram

²¹ No original: “Once assumed to stand at odds with negotiated transitions by undermining efforts to reach elite compromises that would ‘stop the killing’ by prioritizing accountability over reconciliation, transitional justice was now adopted enthusiastically by policy makers and viewed as necessary to sustaining ceasefires and achieving a successful transition from conflict”.

²² A título de exemplo, Wendy Brown (2011, p. 19): “‘Democracia’ está entre os mais contestados e promíscuos termos de nosso vocabulário político moderno. No imaginário popular, ‘democracia’ significa tudo desde eleições livres ao livre mercado, de protestos contra ditadores à lei e à ordem, da centralidade dos direitos à estabilidade dos Estados, à voz da multidão em assembleia à proteção da individualidade e o equívoco de *dicta* impostos pela multidão. [...] Democracia vem em tantas variedades— social, liberal, radical, republicana, representativa, autoritária, direta, participatória, deliberativa, plebiscitária — que pode ensejar uma conversa de surdos”. No original: “Democracy” is among the most contested and promiscuous terms in our modern political vocabulary. In the popular imaginary, “democracy” stands for everything from free elections to free markets, from protests against dictators to law and order, from the centrality of rights to the stability of states, from the voice of the assembled multitude to the protection of individuality and the wrong of *dicta* imposed by crowds.[...] Democracy comes in so many varieties —social, liberal, radical, republican, representative, authoritarian, direct, participatory, deliberative, plebiscite — that such claims often speak past one another”.

como os pilares do campo são devedoras de uma concepção específica de democracia, liberal e procedimental, que preza por requisitos legais e institucionais, como se, estabelecidas as leis e constituições “certas”, com eleições regulares, o futuro democrático estivesse assegurado (WIARDA, 2004, p. 18).

Nesse sentido, embora possa ser mais bem compreendido na esfera da transitologia e consolidologia,²³ o livro de 1986 “*Transitions from Authoritarian Rule*” tornou-se um marco na literatura de justiça de transição (ARTHUR, 2011, p. 105). No volume “*Tentative Conclusions about Uncertain Democracies*”, estabelece-se que o projeto coletivo teve como uma linha guia compartilhada entre os autores a concepção normativa de que a “instauração e eventual consolidação de uma *democracia política* constitui uma meta desejável” (O'DONNELL e SCHMITTER, 1986, p. 3).²⁴ Essa concepção fundamental corrobora o que viria a ser uma das metas normativas definidoras do campo da justiça de transição: a necessidade de alicerçar nascentes e frágeis democracias (ARTHUR, 2011, p. 115).²⁵

Na obra, esclarece-se que a abordagem metodológica leva em consideração, especificamente, uma concepção de *democracia política*. Nesse sentido, a democracia é limitada a seu caráter de regime de governo, caracterizado por direitos formais de cidadania – os chamados “direitos civis e políticos” – e pelo estabelecimento de obrigações correspondentes apenas para as instituições públicas de governança, não atingindo instituições sociais e econômicas (O'DONNELL e SCHMITTER, 1986, p. 9). Os autores reconhecem a existência de outros modelos democráticos, como a democracia de bem-estar social, socialista, social e popular e reafirmam o entendimento de que a democracia política é um objetivo digno de ser alcançado, embora reconheçam que outros modelos ofereçam

²³ Os textos decorrentes do projeto *Transitions* podem ser entendidos como obras fundadoras de uma tradição específica de investigação nas ciências sociais acerca da transição de regimes autoritários. Nessa tradição, dois momentos distintos são identificados, transição e consolidação, dando origem à transitologia, que se dedica aos momentos iniciais da transição, da passagem entre dois regimes políticos, e à consolidologia, que se volta para a estabilização de procedimentos democráticos, após a transição (QUINALHA, 2013, p. 26).

²⁴ No original: “the instauration and eventual consolidation of political democracy constitutes per se a desirable goal”.

²⁵ No original: “Rather than marking a systemic transformation that would enable a redistribution of Power and wealth, globalized transitional justice obscures continuities in structural inequality while sanctioning a largely symbolic reckoning with the past”.

retornos mais diretos em termos de “socialização” (O'DONNELL e SCHMITTER, 1986, p. 13-14).²⁶

Ressalta-se que, no momento em que as transições da terceira onda se desenvolviam, conformava-se um consenso, que veio a prevalecer, em torno de uma proposta de democracia liberal, significando uma associação entre democracia representativa e economia de mercado liberal. Esse regime é caracterizado pela existência de eleições periódicas, livres e com voto universal e pelo *rule of law*, com igualdade formal perante a lei, proteção de direitos civis e políticos e liberdades individuais.

Nos países que passaram pela terceira onda, a democratização “era tanto sobre assegurar direitos fundamentais, quanto sobre restaurar eleições e o procedimento democrático” (HILBINK, 2007, p. 16).²⁷ Com os ideais de autonomia e dignidade humana no centro da concepção contemporânea de democracia, requer-se garantias de direitos individuais, como privacidade, liberdades de expressão e de reunião, integridade física, devido processo, e não apenas direito ao voto.

O *rule of law* e a garantia de direitos civis e políticos passam a ser entendidos como centrais para a legitimidade e a justiça em uma democracia, sendo insuficiente sua faceta eleitoral. Diante da experiência de regimes não limitados pela lei, estabeleceu-se um crescente consenso quanto ao valor de conceitos liberais como “direitos” e o *rule of law*, ganhando espaço a ideia de que a governança democrática deve estar adstrita a princípios como “consistência, segurança, continuidade, *accountability* pública e devido processo legal” (HILBINK, 2007, p. 13-14). Nesse ponto, os campos da democratização e da justiça de transição sobrepõem-se.

A experiência das democracias da terceira onda tornou-se a linha guia na conformação da justiça de transição. Diante desses compromissos, ultrapassando um modelo de democracia eleitoral de base schumpeteriano, tornou-se dominante no campo uma concepção de democracia liberal.

C.B. Macpherson (1977, p. 1-2) alerta que ao termo “democracia liberal” são associados dois significados distintos que, durante boa parte de sua existência, têm

²⁶ Na obra, o termo refere-se a um possível “segunda transição”, ocorrida após o estabelecimento formal de regras de cidadania e sua aplicação aos procedimentos de governança pública, e que levaria a demandas não só de igualdade formal, mas também substantiva e também a aplicação desse princípio também às relações privadas (O'DONNELL e SCHMITTER, 1986, p. 12).

²⁷ No original: “was as much about securing fundamental rights as it was about restoring elections and the democratic process.”

sido combinados, como se fossem indissociáveis. O primeiro significado é o de uma democracia em uma sociedade de mercado capitalista, mesmo modificada pela concepção de Estado de Bem-Estar Social. O segundo, refere-se a uma sociedade em que todos os seus membros são igualmente livres para realizar suas capacidades. Segundo o autor, a visão “de mercado” tem prevalecido, com a frequente associação entre “liberal” e “capitalista”.

Com o objetivo de avaliar os limites e possibilidades do modelo contemporâneo de democracia liberal, o autor esclarece que examinar “[...] modelos de democracia liberal é examinar o que as pessoas que a desejam, ou desejam mais dela, ou desejam alguma variante de sua forma presente, acham que ela é, pode ser ou deveria ser” (MACPHERSON, 1977, p. 6). Nesse sentido, Macpherson lista as características observáveis, na prática e na teoria, daqueles países aos quais, no final do século XX, atribuir-se-ia o título de “democracia liberal”:

As principais estipulações são relativamente óbvias. Executivos e legislativos são escolhidos direta ou indiretamente por eleições periódicas com franquia universal e igualitária, sendo que os eleitores geralmente escolhem entre partidos políticos. Há um nível suficiente de liberdades civis (liberdade de expressão, publicação e associação, garantias contra prisão e detenções arbitrárias), para tornar o direito de escolha efetivo. Há igualdade formal perante a lei. Há alguma proteção para as minorias. E há uma aceitação generalizada de um máximo de liberdade individual consistente com igual liberdade para terceiros (MACPHERSON, 1977, p. 7).

Essa proposta tem como base o modelo das democracias maduras do Norte Global, com as quais as novas democracias da terceira onda foram comparadas. Como resta claro, não se trata de um modelo universal ou neutro, mas sim a representação de uma forma de governança histórica e geograficamente localizada, que foi tomada como objetivo. É esse o modelo que informou as propostas da justiça de transição e da democratização, o que motivou críticas por seu caráter teleológico (DALY, 2017, p. 39). Ressalta-se, mais uma vez, que o filtro pelo qual se sistematizaram as respostas no campo da justiça de transição foi o de estabelecimento de uma democracia, e não qualquer mudança política. O significado atribuído à “democracia”, portanto, é um ponto nevrálgico para analisar os mecanismos adotados e porque se considera que eles serão úteis ao propósito democratizante.

Observa-se que o suposto consenso liberal surgido com o fim da Guerra Fria

[...] designa a matriz de democracia representativa e economia de mercado liberal, a qual foi promovida na política internacional e na cooperação para o

desenvolvimento desde os anos 1980. Nesse contexto, a justiça de transição busca estabelecer ordens democráticas liberais, marginalizando outras, mais amplas, noções de democracia, as quais põem mais ênfase no controle democrático da economia e/ou igualdade social (FRANZKI e OLARTE, 2014, p. 202).²⁸

A literatura de justiça de transição e de democratização promove valores específicos não apenas por ter como proposta normativa uma visão idealizada de democracia liberal, mas também por contribuir para a legitimação do complemento econômico das democracias liberais existentes, qual seja, economia de mercado, em sua maioria, de caráter neoliberal (FRANZKI e OLARTE, 2014, p. 202).

Dessa forma, a exclusão de justiça social da justiça de transição foi inicialmente consciente, mas posteriormente invisibilizada, com a reprodução no campo da justiça de transição da separação liberal das esferas político-institucional e econômica, levando a uma exclusão de considerações sobre a economia política das transições (FRANZKI e OLARTE, 2014, p. 203-204).

As formulações iniciais da justiça de transição partem da ideia de que seria possível alcançar um regime democrático por meio de negociações concentradas nas elites (ARTHUR, 2011, p. 104). Ou seja, aceita-se a ideia de que um procedimento marginalizante poderia concretizar um projeto democrático, o que só faria sentido se se adota uma visão minimalista de democracia, que a associa à mera ocorrência de eleições periódicas. Ao se adotar uma visão mais substancial de democracia, que leve em conta as efetivas condições participação cidadã, tem-se uma clara contradição entre o procedimento e o que se busca alcançar, algo que não passou incólume por estudiosos e ativistas do campo.

Informada a prática por essa teoria e vice e versa, em uma relação simbiótica, as medidas de justiça que se concretizaram como os principais instrumentos do campo da justiça transicional têm um caráter fortemente legalista (ARTHUR, 2011, p. 78) e privilegiam, portanto, mudanças jurídico-institucionais, como julgamentos e comissões da verdade (NAGY, 2008, p. 278). Ademais, os principais instrumentos apresentados como úteis aos propósitos democratizantes voltam-se para as elites

²⁸ No original: "This notion designates the matrix of liberal, representative democracy and liberal market economy which has been championed in international politics and development cooperation since the 1980s. In this context, transitional justice seeks to establish liberal democratic orders, marginalising other, wider notions of democracy which put stronger emphasis on democratic control of the economy and/or social equality."

que participarão das negociações da transição, “[...] como meio de administrar o risco para seus próprios interesses” (ARTHUR, 2011, p. 105).

Ocorre que, embora as ciências jurídicas possam ter sido o berço da justiça de transição, baseada no entendimento de ‘justiça’ como responsabilização legal por violações de direitos humanos, o campo tem se tornado mais multidisciplinar, transformando-se com aportes de outras disciplinas e tendo suas fronteiras conceituais alargadas (PREYSING, 2016, p. 33). Essa expansão significou a emergência de distintas concepções do campo.

Uma concepção do termo “justiça de transição” que pode ser considerada como uma das fundadoras do debate é a trabalhada por Ruti Teitel. Para ela, a justiça de transição é uma visão de justiça associada a períodos de mudança política, posta em prática por meio de instrumentos primariamente jurídicos, com vistas a lidar com violações cometidas por um regime opressor antecedente (NAGY, 2008, p. 277). A definição supera um modelo puramente schumpeteriano de democracia, vez que estabelece um padrão normativo – a necessidade de lidar com as violações de direitos humanos –, mas o foco da autora restringe-se a restabelecer o *rule of law* por meio de respostas jurídicas (TEITEL, 2014, p. xii-xiv). A autora refere-se a uma “onda liberalizante” e afirma que respostas jurídicas promovem mudanças constitutivas em períodos de transformação política radical (TEITEL, 2000, p. 4). Desse modo, Teitel baseia seu argumento no potencial do direito de moldar mudanças políticas por meio de transformações em concepções normativas, e sustenta, por exemplo, a centralidade de cortes constitucionais na transição, por poderem afirmar um princípio central para a democracia liberal: o de proteção de direitos individuais, limitando o poder do Estado (TEITEL, 2000, p. 168).

Outra concepção é a de Naomi Roht-Arriaza, que reconhece que visões restritivas de justiça de transição deixam de considerar as raízes das dificuldades da transição, privilegiando direitos civis e políticos em detrimento de direitos econômicos, sociais e culturais. Ainda assim, Roht-Arriaza defende, em última instância, a adoção de uma definição restritiva de justiça transicional, vez que alargar o escopo de tal campo para encampar a construção de uma sociedade que, além de pacífica, seja também socialmente justa, poderia tornar o campo inútil, de tão abrangente (NAGY, 2008, p. 277).

Por fim, há a visão de Rama Mani, mais ampla. Para Mani, ao contrário de Roht-Arriaza, nas sociedades subdesenvolvidas e devastadas por guerras, construir a paz e uma sociedade justa são processos indissociáveis. Faz-se necessária, portanto, uma abordagem holística, baseada no seguinte tripé: restaurar o *rule of law*, por meio de reformas do sistema de justiça; retificar as violações de direitos humanos, por meio de julgamentos, comissões da verdade e reparações; e reparar as iniquidades e injustiças distributivas que subjazem ao conflito (NAGY, 2008, p. 277). Essa visão, portanto, parte de um conceito de democracia que ultrapassa o mero eleitoralismo, incluindo a compreensão de que “grupos sociais subordinados normalmente são desprovidos do acesso a meios materiais para igual participação” (FRASER, 1990, p. 64-65), justificando medidas que busquem eliminar iniquidades sociais estruturais, em prol de uma democracia que realmente permita a participação cidadã (FRASER, 1990, p. 65).

A visão predominante do escopo do campo, entretanto, restringe-se a um conjunto específico de mecanismos, marcadamente julgamentos e comissões da verdade (NAGY, 2008, p. 278).²⁹ A predominância desses mecanismos identifica-se com a perspectiva restritiva de Teitel e Roht-Arriaza, a qual se referirá aqui como “tradicional”. Nagy, entretanto, explicita sua preocupação com o fato que a priorização de tais instrumentos na perspectiva tradicional – e dominante – decorre da assunção de uma perspectiva legalista que atribui a processos judiciais, isoladamente, a capacidade de resolver danos sociais e individuais (NAGY, 2008, p. 277).

À luz das concepções expostas, adota-se uma visão que compreende que a justiça de transição, tal como proposta por Mani, não deve se furtar de endereçar violações de direitos socioeconômicos em contextos de transição democrática ou pós-conflitos. Ressalta-se, contudo, que não se trata de defender que os mecanismos de justiça de transição, tal como se configuram atualmente, devam ser

²⁹ Apesar da predominância de processos calcados no legalismo, inseridos e controlados institucionalidade estatal, existem processos de transição para paz e para a democracia que, por meio de profundas lutas sociais, lograram inserir reformas estruturais e demarcar a necessidade de proteção de direitos de ordem econômica, social e cultural nas práticas transicionais. Um exemplo é o acordo de paz da Colômbia, que, ao estabelecer em seu primeiro capítulo uma reforma agrária integral, parte da, a nosso ver, acertada compreensão de que para se alcançar a paz, é necessário modificar as condições que ensejaram a violência, no caso, a concentração de terras. Apesar das incertezas ao redor da estabilidade do acordo e do renovado aumento da violência política no país, o acordo mantém-se operante (COLÔMBIA, 2016).

adotados como estratégia para combate à desigualdade, notadamente, fora de contextos de transformação política. Muito pelo contrário, entende-se que esses mecanismos não estão, atualmente, bem posicionados para tal. Lado outro, o que sim se entende ser insustentável e normativamente contraditório é que, nos contextos, tal como da revolução tunisiana, em que demandas sociais e econômicas estejam no cerne dos levantes populares – casos de conflito distributivo³⁰ – um campo que se propõe a promover “justiça” reproduza o apagamento e a subalternidade de toda uma categoria de direitos, furtando-se de buscar garantir direitos socioeconômicos, representando-os como uma questão discricionária, sujeita à mera conveniência e interesse.

Nesse sentido, esclarece-se a centralidade do “legalismo” ao campo, que se entende como a defesa da ideia de que a busca por “justiça” seria suprapolítica e impassível de críticas, não apenas separando o direito da política, mas também inferiorizando a última. Enquanto o primeiro seria neutro e objetivo, a segunda serviria a mera conveniência, sujeita a interesses individuais (MCCARGO, 2015, p. 10). O legalismo é uma atitude ética que entende que conduzir-se moralmente é uma questão de seguir regras. Nesse sentido, há uma tendência, especialmente no âmbito jurídico, de tratar a lei como uma entidade que “está lá”, potencialmente separável de moral e da política, ensejando graves problemas por mascarar preferências políticas como meras necessidade lógicas de qualquer teoria do direito válida (SHKLAR, 1986 [1964], p. 1 e 7-9). Construindo uma crítica sobre o positivismo analítico, o objetivo de Shklar é expor que os aderentes à separação e hierarquização entre direito e política, “em sua determinação de proteger o direito da política, fracassam em reconhecer que eles também fizeram uma escolha entre valores políticos” (SHKLAR, 1986 [1964], p. 8).

Diversos autores desenvolveram críticas à justiça de transição com base no legalismo do campo – pense-se na reprodução da ideia de que a luta por justiça seria apolítica, calcada em obrigações dos Estados oriundas do Direito Internacional, permitindo, por exemplo, a reprodução de um mesmo modelo em diferentes contextos.

³⁰ Entendidas como aqueles em que 1) houve mobilização de massa, constituindo um ameaça para a elite no poder, (2) demandas socioeconômicas e sobre desigualdade foram motivadoras das mobilizações e (3) as elites concordam com a transição democrática, pelo menos em parte, por essas ameaças (HAGGARD e KAUFMAN, 2016, p. 13).

McEvoy (2008, p. 18) destaca que a tendência legalista no campo da justiça de transição atravessa as atividades acadêmicas, atingindo suas políticas (*policy*) e as práticas e destaca que citada tendência representa um estreitamento do campo, que impede sua efetividade. Argumenta o autor pela necessidade de uma visão mais profunda, vez que obras “rasas”, no meio jurídico, centram-se nos aspectos formais ou instrumentais do sistema jurídico, assumindo uma problemática postura de auto-evidente correção da lei, invisibilizando as relações de poder por trás do direito e das instituições jurídicas (MCEVOY, 2008, p. 18). Aplicada à justiça de transição, essa postura rasa parece levar a uma

[...] caracterização rudimentar dos direitos humanos na justiça transicional contemporânea, sugerindo que o discurso de direitos humanos se presta a um modelo centrado no Ocidente e de cima para baixo; tal discurso se apresenta (no mínimo) como apolítico; ele se desconecta do mundo político e social real da transição, por meio de um processo de ‘legalismo mágico’ (MCEVOY, 2008, p. 24-25).³¹

Nagy ressalta a importância de se resguardar contra tal visão, explicitando que “uma abordagem tecnocrata do direito abstrai realidades vivenciadas” (NAGY, 2008, p. 278). Assim, embora atores da justiça de transição, ligados a organizações internacionais, tendam a se considerar árbitros neutros, é necessário reconhecer que sua atuação molda a “justiça” a ser aplicada e que, ao mesmo tempo, sua atuação é afetada pelos parâmetros normativos que orientam a atuação dos organismos internacionais (MULLIN e PATEL, 2016, p. 109-110).

Nesse sentido, Robins (2012, p. 18) defende que os atores internacionais, que representam o discurso de direitos humanos em países em desenvolvimento, relacionam-se com as vítimas locais por meio de uma relação imbuída de caráter colonial, vez que as elites que têm acesso e conhecimento do discurso legal acabam reproduzindo suas relações de poder nas práticas de direitos humanos. Nessa prática, não só se nega protagonismo às vítimas representantes de espectros marginalizados das sociedades locais, mas também força-se a importação de conceitos produzidos em contextos diferentes, que não acompanham as vicissitudes locais, por meio, por exemplo, da alocação de recursos apenas para iniciativas que tenham internalizado o discurso e as práticas legalistas (ROBINS, 2012, p. 18).

³¹ Tradução livre de: “[...] a crude characterisation of human rights in contemporary transitional justice discourses would suggest that human rights talk lends itself to a ‘Western-centric’ and top down focus; it self-presents (at least) as apolitical; it includes a capacity to disconnect from the real political and social world of transition through a process of ‘magical legalism’[...]”.

Assim, mediante restrições econômicas, especialmente em situações de violações sistemáticas de direitos humanos, nas quais a escassez é agravada, as elites podem manter o controle dos processos, sob a proteção do manto do legalismo, de um direito supostamente neutro.

Dessa forma, entende-se que os mecanismos predominantemente aplicados nos processos de transição pautam-se, em boa parte, pela desvalorização da política como instância legítima de resolução de conflitos, atribuindo ao direito e a mecanismos judiciais ou quase-judiciais a função de solucionar os deslocamentos sociais ocorridos durante períodos autoritários (YUSUF, 2008, p. 196), tal como proposto por Teitel em sua importante obra.

O diagnóstico e a crítica ao legalismo na justiça de transição aparecem desde os primórdios do campo. Um exemplo é o caso da África do Sul, onde a justiça para os crimes do *Apartheid* requereria não apenas reformas jurídico-institucionais para se garantir participação cidadã, mas também a redistribuição de riquezas acumuladas por meio de um sistema social, legal e econômico racista e cruel (ARTHUR, 2011, p. 120).

Rosemary Nagy (2008, p. 278) reforça o diagnóstico de que a predominância de práticas como julgamentos e comissões da verdade decorre do fato de que a justiça de transição é altamente influenciada por um “paradigma legalista internacional”, que se foca em fomentar a observância de normas de direitos humanos internacionais, tanto por elites, quanto pelas massas. Não se nega a relevância da adesão às normas de proteção aos direitos humanos, mas se faz necessário analisar criticamente a influência de um paradigma legalista globalizado, uma vez que essa abordagem tende a subvalorizar variações locais nas violências sofridas de acordo com fatores socioeconômicos e de gênero.

A autora também destaca que embora as comissões da verdade operem em níveis mais locais do que instrumentos de justiça criminal internacional, ainda assim a atuação daquelas depende fortemente de apoio de ONGs e doadores internacionais. As comissões da verdade, portanto, estão inseridas no paradigma globalizado, que pode acabar por deixar de lado demandas prioritárias da população afetada, além de ocultar a participação de países ocidentais nos conflitos (NAGY, 2008, p. 281). Outra crítica a esse paradigma é o fato de que a predominância de abordagens legalistas decorreria de uma suposta neutralidade da lei, invisibilizando

a real politicidade da distribuição de “justiça” (NAGY, 2008, p. 278). A marginalização de demandas relativas a direitos socioeconômicos, dessa forma, pode ser vista como uma expressão dessa politicidade, em que, ainda que postos igualmente sob a égide de “direitos”, a “justiça” como pensada na justiça de transição foca-se em direitos civis e políticos, em resposta a uma concepção de prioridades que argumentamos ser politicamente construída.

Em resumo, Nagy (2008, p. 279) argumenta que as tendências legalistas das práticas de justiça de transição canalizam o escopo das respostas a grupos específicos de atores, por crimes específicos, estreitando a interpretação da violência massiva a um período temporal restrito e artificial e excluindo influências externas na ocorrência de conflitos ou de regimes autoritários. Assim, as violações são destacadas de seu contexto político e econômico e de sua temporalidade, invisibilizando responsabilidades de certos grupos de poder, desigualdades de gênero, bem como demais aspectos socioeconômicos da violência autoritária (NAGY, 2008, p. 287). Nessa vertente predominante, preocupações com violações dessa ordem não são priorizadas. Em suma:

Ao privilegiar abordagens legalistas, a justiça transicional tende a se focar em graves violações de direitos civis e políticos (detenção arbitrária ou indefinida, agressão grave, maus tratos, etc) ou em atos criminosos (destruição de propriedade, abuso infantil, etc.). Consequentemente, violência estrutural e injustiça social são [temas] periféricos no “de” e no “para” da justiça de transição (NAGY, 2008, p. 284).³²

No projeto *Transitions*, a transição é tratada como uma série de pactos entre as elites, nos quais seriam negociadas garantias a diferentes grupos de interesse e, embora reconheça-se se tratar de procedimento inerentemente não-democrático, identifica-se nesses pactos o melhor meio de garantir a estabilidade necessária à consolidação de um regime democrático (ARTHUR, 2011, p. 104). A essa visão subjaz uma concepção de que, mais importante do que a qualidade ou a profundidade da participação democrática, seria o fator da estabilização. Projetos populares que possam acarretar desequilíbrios nos pactos de poder, portanto, deveriam ser controlados. A adoção de um modelo liberal-democrático pelas obras

³² No original: “In the privileging of legalistic approaches, transitional justice tends to focus on gross violations of civil and political rights (arbitrary or indefinite detention, severe assault, ill-treatment, etc) or on criminal acts (property destruction, abuse of children, etc). Consequently, structural violence and social injustice are peripheral in the ‘from’ and ‘to’ of transitional justice”.

basilares do campo³³ representou a adesão à premissa de que um sistema político será democrático desde que as pessoas com maior poder de tomar decisões para o coletivo sejam selecionadas a partir de eleições periódicas, honestas e justas. Nessa compreensão, o escopo da justiça de transição deveria ser restrito, vez que não se requer avaliações de marginalizações sociais, culturais ou econômicas à participação democrática.

Ressalta-se, assim, que elitismo e legalismo andam lado a lado nas práticas e concepções tradicionais do campo de justiça de transição. Não por coincidência, o instrumentário que se consolidou na “caixa de ferramentas” do processo de transição observa não apenas a obrigação de ajustar contas com o passado, formulada em termos jurídicos, mas também a necessidade de que as medidas adotadas não colocassem em risco a estabilidade das frágeis democracias (ARTHUR, 2011, p. 115), representadas em eventuais insatisfações das elites.

Compreende-se que o instrumentário legalista, dominante na agenda da justiça transicional, atende a um propósito de promover reformas jurídico-institucionais, em um lapso temporal restrito. O objetivo de tais reformas não promover transformação social, mas estabelecer de uma reforma política e institucional apta a promover a adesão às leis e estabilização de procedimentos para tomadas de decisão e disputas políticas, diminuindo as incertezas, mas sem preocupações socioeconômicas (ARTHUR, 2011, p. 94). Que a prática majoritária seja essa, entretanto, não deve afastar o estudo das várias críticas têm sido levantadas ao instrumentário da justiça de transição tradicional.

Mullin e Patel (2016, p. 106) identificam a justiça de transição como um espaço em contestação. Os autores destacam a existência de interesses transnacionais e domésticos, difusos e não limitados a territórios determinados, dedicados a articular uma determinada compreensão normativa de “justiça” com o fim de alcançar metas políticas específicas. Nesse sentido, localizam a ascendência do paradigma da justiça de transição no contexto pós-Guerra Fria, seguindo o Consenso de Washington, que determinou que não poderia haver alternativas ao paradigma neoliberal de desenvolvimento econômico e político. A justiça de transição, apresentada como “assistência técnica”, funcionaria, na realidade, como

³³ Por exemplo, HUNTINGTON, 1993; ARTHUR, 2011; TEITEL, 2011.

um mecanismo hegemônico de governança liberal global, gerenciando as populações locais, enquadrando-as como vítimas dignas de apoio internacional, em vez de agentes de mudança política (MULLIN e PATEL, 2016, p. 106).

Nagy (2008, p. 282) também identifica esse enquadramento de gerenciamento, associando tal prática ao paternalismo e à assimetria com que os técnicos internacionais da justiça de transição lidam com as demandas das populações locais atingidas. Dessa forma, preterem as demandas das vítimas, em favor de um protocolo legalista homogeneizante e elitista, destacando que:

Veja que a justiça de transição quase sempre se aplica aos países não-ocidentais, em desenvolvimento, ela fica vulnerável a um desafio geral, suscitado por críticos contra o suposto universalismo dos direitos humanos. O cerne comum desse desafio é que o Ocidente arroga o universal para si mesmo e, em seguida, insere todos os outros em sua compreensão de humanidade (NAGY, 2008, p. 282).³⁴

A aplicação de medidas de justiça de transição é uma marca do fim da mobilização de massas e o início da estabilização necessária para a liberalização econômica e política. Ao invés de ser um marco de redistribuição de poder e riquezas, os procedimentos da justiça de transição globalizada serviriam para obscurecer continuidades de poder e de desigualdades estruturais, promovendo uma reconciliação predominantemente simbólica com o passado, por meio de respostas apresentadas como neutras (MULLIN e PATEL, 2016, p. 107).

Na visão dos autores, formas não institucionalizadas de atuação são responsáveis por trazer o debate de volta para o campo político, tratando de repressão, desigualdades e justiça, afastando-se da racionalidade técnica atribuída à justiça de transição sob a influência do legalismo (MULLIN e PATEL, 2016, p. 115). Por fim, os autores afirmam que a justiça de transição é desenhada para podar alternativas à ordem liberal global, que condiciona as políticas domésticas. Alegam que as disparidades entre as demandas populares e as respostas dadas pela transição institucionalizada não decorreriam de falhas procedimentais, mas da própria configuração do campo, que atende aos desígnios de elites nacionais e internacionais, contrárias a um processo de efetiva transformação do *status quo* (MULLIN e PATEL, 2016, p. 119).

³⁴ No original: "Because transitional justice almost always applies to non-Western, developing countries, it is vulnerable to the general challenge that critics raise against the supposed universalism of human rights. The general thrust of this challenge is that the West arrogates the universal to itself and then brings all others into its fold of humanity."

A articulação dos direitos será mediada pelos atores que os formulam e, portanto, sujeitos às relações de poder em que estejam inseridos (ROBINS, 2012, p. 3). Posturas legalistas, assim, tendem a negligenciar as prioridades das vítimas, muitas vezes localizados nos seguimentos mais marginalizados da população, em favor de interesses de grupos já que detenham mais poder. A partir do caso do Nepal, Robins (2012, p. 9) destaca as divergências entre os objetivos priorizados pelos doadores e atores internacionais e os priorizados pelas vítimas: embora as últimas reconheçam a necessidade e demonstrem interesse em práticas de justiça retributiva, elas articulam, primariamente, o desejo de serem atendidas necessidades básicas, como alimentação e educação. Em resumo, a dominância do legalismo no campo, tanto na prática quanto academicamente, levou a consolidação de uma justiça transicional “rasa”, institucionalizada e movimentada por processos jurídicos, distante das prioridades daqueles mais afetados pelas violações (ROBINS, 2012, p. 10).

Também é possível identificar tendências de concentração estatal e legalismo no processo de justiça de transição no Brasil, bem como práticas de resistência, contrapostas a essa tendência. Projetos e anseios populares foram defendidos por setores da sociedade civil, como o Movimento Feminino pela Anistia, comitês eclesiais e sindicatos, apesar da repressão e de tentativas de isolar as decisões políticas de influência popular (FONSECA e RAMPIN, 2015, p. 35). O movimento pela anistia ampla, geral e irrestrita é um marco nessa luta. Segundo Abrão e Torelly:

A aprovação da Lei de Anistia no Brasil em 1979, durante o regime militar, é o marco jurídico fundante do processo de redemocratização. A forte e histórica mobilização social da luta pela anistia e pela abertura política é de tal sorte que do conceito de anistia emana toda a concepção da Justiça de Transição no Brasil. O conceito de anistia enquanto “impunidade e esquecimento” defendido pelo regime militar e seus apoiadores seguiu estanque ao longo dos últimos anos, passando por atualizações jurisprudenciais. Por outro lado, o conceito de anistia defendido pela sociedade civil na década de 1970, anistia enquanto “liberdade”, seguiu desenvolvendo-se durante a democratização, consolidando-se na ideia de anistia enquanto “reparação” constitucionalizada no art. 8º, do ADCT, (2012, p. 359).

Como os autores explicitam, a anistia não era uma pauta do governo militar. Tornou-se, diante da pressão popular. Entretanto, ao ser trazido para o âmbito da política estatal, o conceito foi cooptado, passando a ser trabalhado de forma elitista e conservadora, como medida de proteção integral para os violadores de direitos

humanos, e parcial, para os resistentes. Ainda assim, familiares, vítimas e militantes continuaram atuando para superar essa ambiguidade, dando forças para o surgimento do programa de reparação, considerado o eixo estruturante da justiça de transição no Brasil (ABRÃO e TORELLY, 2012, p. 267).

A dinâmica da luta, primeiramente, pela anistia e, posteriormente, por seu conceito, demarca tanto os esforços de estabelecer um monopólio estatal das narrativas históricas da transição – como denunciam Mullin e Patel –, quanto a existência de resistências sociais a esse controle, que rompem com o esquecimento, consolidando a anistia como liberdade e reparação (ABRÃO e TORELLY, 2012, p. 367).

Entre consolidação e críticas, a adoção de medidas de justiça de transição tornou-se norma internacional, representadas no enfrentamento de violações cometidas de regimes anteriores. Os países em processo de superação de regimes autoritários e conflito são incentivados e há expectativa de que adotem medidas de justiça transicional, a serem escolhidas de um “menu padrão” de opções (FISHER e STEWART, 2014, p. 4). A Tunísia não é exceção (PREYSING, 2016, p. 19).

Em resumo, as leituras críticas do campo defendem uma compreensão mais abrangente, por exemplo, incluindo aspectos de gênero, sociais e econômicos, e reconhecem que as práticas e o discurso da justiça transicional estão imbuídos de disputas de poder, o que requer a superação do discurso apolítico, legalista e “tamanho único”. Segundo Shklar (1986 [1964], p. 15), sob a ideologia legalista, a oposição à tirania não se dá por ser repressora, mas por ser arbitrária, o que pode explicar a prática corrente, que prioriza arranjos institucionais tidos como necessários para promover estabilidade, democracia e economias de livre mercado, tais como o constitucionalismo e reformas judiciais.

Essas práticas assentam-se numa concepção subjacente que promove um projeto particular e limitado de democracia, baseada em experiências e ideologias ocidentais, de que a melhor maneira de atingir paz duradoura seria combinando democracia liberal e uma economia orientada para o mercado (URUEÑA e PRADA-URIBE, 2018, p. 22.4). O projeto democratizante hegemônico, promovido por atores internacionais, dessa forma, foi se tornando um projeto homogeneizante de estabelecimento de um tipo específico de democracia: procedimental, excludente e neoliberal (AYERS, 2006, p. 321-322).

O tensionamento teórico do campo foi exacerbado com a ocorrência da Primavera Árabe, que provocou mudanças profundas no cenário político no Norte da África e do Oriente Médio. Ainda que quase dez anos depois dos levantes, apenas a Tunísia possa ser considerada uma democracia política, eles revelaram possibilidades de atuação política, insatisfações e a potência da organização popular que eram frequentemente minimizadas – “impensáveis” (FISHER e STEWART, 2014, p. 1) – por acadêmicos e analistas políticos internacionais focados na região. É nesse sentido que se escuta eco da Primavera Árabe nos levantes na Argélia e no Sudão, ocorridos entre 2018 e 2019.

A Primavera Árabe suscitou debates no campo da justiça de transição, sobre as demandas e as possibilidades de atuação na região dentro de seus parâmetros tradicionais, levantando a hipótese de uma nova onda regional de justiça de transição — como ocorrera na América Latina e na Europa Oriental. Cada uma dessas ondas, destaca-se:

levou acadêmicos, decisores políticos e profissionais a pensar de novas maneiras sobre os objetivos da justiça de transição e a considerar diferentes opções em alcançá-los, cientes da evolução na compreensão das oportunidades e desafios que ela encara” (FISHER e STEWART, 2014, p. 2).³⁵

As transições da Primavera Árabe vieram em um momento em que o campo já se confrontava com questões sobre se seria mais adequado adotar soluções “testadas e aprovadas” ou mais criativas, avançando na promoção de abordagens locais (FISHER e STEWART, 2014, p. 2). Nessa encruzilhada, os caminhos trilhados pelos países afetados – ainda que posteriormente interrompidos – foram na direção dos mecanismos já tradicionais na caixa de ferramentas da justiça de transição, com foco em processos judiciais (FISHER e STEWART, 2014, p. 4).

Entretanto, o pós-Primavera Árabe não foi o primeiro momento em que se buscou lidar com as atrocidades ocorridas na região. Esforços para lidar com violações cometidas por governos autoritários na região do MENA antes da Primavera Árabe – Argélia nos anos 1990, Marrocos e Iraque nos anos 2000, por exemplo – também foram identificados com uma abordagem padronizada, que não

³⁵ No original: “Each has caused academics, policy makers and practitioners to think about the goals of transitional justice in new ways and to consider different options in pursuing them, cognizant of evolving understandings of the opportunities and challenges that it faces”.

teria integrado lições de experiências anteriores nem as complexidades da região, como resultado da emergência de “indústria internacional da justiça de transição” (NASSAR, 2014, p. 54).

Escrevendo em 2014, Nassar (2014, p. 55) deixa claro como cada um dos levantes da Primavera Árabe – Iêmen, Síria, Líbia, Egito e Tunísia – deu origem a uma correlação específica de forças e de equilíbrio que nenhum plano sério de justiça transicional pode ignorar. Apesar disso, esses países compartilham também semelhanças, como histórico de governos autoritários baseados em práticas de corrupção e de capitalismo clientelista, legados de exclusão e divisões profundas, baseadas em injustiças e discriminação contra grupos étnicos, linguísticos e religiosos e até mesmo de caráter regional. Ademais, enquanto Tunísia e Egito lidaram com violações de direitos humanos cometidas por agentes estatais, outros, como Iêmen e Síria, somam a isso um histórico de conflitos armados, com participação de atores estatais e não-estatais e, em qualquer dos casos, as violações não se limitam ao período da Primavera Árabe, mas sim, espalham-se por décadas (NASSAR, 2014, p. 56-59). Soma-se aos fatores em comum o crescimento econômico alcançado nas duas últimas décadas antes dos levantes que, entretanto, veio acompanhado por um percebido aumento na corrupção e da desigualdade e a agudização de clivagens sociais, com o crescimento do desemprego, especialmente entre os jovens (NASSAR, 2014, p. 59).

É nesse contexto que as violações de direitos socioeconômicos emergiram como uma demanda tão importante quanto as violações de direitos civis e políticos durante e após a Primavera Árabe. Embora boa parte das discussões ocidentais sobre os levantes árabes estivesse centrada na democracia enquanto regime político, os problemas centrais estimulando as manifestações foram justiça social e o abuso de poder, embora não deixassem de ser políticos (TETI, ABBOTT e CAVATORTA, 2018, p. 28). Os manifestantes se levantaram contra governos corruptos que mantiveram seu poder beneficiando elites econômicas e políticas e alijando a maior parte da população de ganhos econômicos, mobilidade social e uma voz política. Essa situação agravou-se com a adoção de medidas de ajuste estrutural neoliberal a partir dos anos 1990, como privatização, redução de proteções trabalhistas e corte de subsídios. Em suma, os levantes podem ser entendidos como uma crise gerada pelo neoliberalismo, com o aumento da

percepção de desigualdades e queda na qualidade de vida (TETI, ABBOTT e CAVATORTA, 2018, p. 29).

Embora, na época das revoltas, tenha havido uma correspondência entre objetivos da classe média, que se opunha à corrupção no regime Ben Ali e a classe trabalhadora que sempre estivera alijada do sistema (TETI, ABBOTT e CAVATORTA, 2018, p. 11), o motor inicial da revolução foi o último grupo: “Privatização e reformas de flexibilização do mercado de trabalho, apresentadas como centrais para o crescimento inclusivo, reduziram os ganhos reais dos lares de baixa renda, precarizaram os empregos e falharam em criar vagas para a massa da juventude” (TETI, ABBOTT e CAVATORTA, 2018, p. 30).³⁶

Entrevistas realizadas com os participantes das manifestações demonstraram que a maior parte apontava questões econômicas como a principal motivação de protesto (62, 8%), seguido de perto por preocupações com corrupção (61,23%). Os direitos políticos foram apontados como motivação por 42,8% dos manifestantes (TETI, ABBOTT e CAVATORTA, 2018, p. 41-42).

Embora seja também um tópico comum entre diversos exemplos de manifestações de insatisfação popular pelo mundo, a centralidade de temas socioeconômicos é um fator definidor dos levantes árabes. Representa também uma particularidade para a aplicação de medidas de justiça de transição, já que foi a primeira experiência a tentar incorporar de maneira central demandas dessa ordem (FISHER e STEWART, 2014, p. 7).

Em 2014, entretanto, o otimismo de que as revoluções trariam melhorias sociais e econômicas não havia sido alcançado, ensejando uma queda generalizada na confiança e apoio ao governo, possivelmente devido à frustração quanto à demora das reformas e a falta de melhoras na situação econômica (TETI, ABBOTT e CAVATORTA, 2018, p. 92).

Tal como no caso das disputas eleitorais, o encontro entre “indústria da justiça de transição” e a Primavera Árabe, embora prolífica, não foi sem tropeços, especialmente por uma percebida padronização das ferramentas ofertadas para aplicação na região por atores internacionais. Como destaca Nassar:

³⁶ No original: “Privatisation and ‘labour market flexibility’ reforms, presented as central to inclusive growth, reduced the real income of low-wage households, made employment increasingly precarious and failed to create jobs to absorb the ‘youth bulge’.”

Embora o apoio prestado por atores internacionais tenha sido geralmente bem recebido pelas autoridades de transição, com extrema necessidade de assistência técnica e financiamento, a proliferação de intervenções internacionais no campo da justiça de transição não ocorreu sem as desvantagens previstas pelo Secretário-Geral da ONU em seu relatório de 2004 “O Estado de Direito e a Justiça Transicional nas Sociedades de Conflitos e Pós-Conflito” (Nações Unidas 2004), que criticou a ênfase que a comunidade internacional coloca em ‘especialistas estrangeiros, modelos estrangeiros e soluções concebidas por estrangeiros em detrimento de melhorias duráveis e capacidade sustentável’ (2014, p. 69).³⁷

Nesse processo, a elaboração apressada de planos de justiça de transição, sob os auspícios de atores de cooperação internacional, tem sua legitimidade questionada, pela falta de consulta e participação dos interessados locais. Além disso, esse diagnóstico parece reforçar a acusação de que o legalismo e elitismo do campo ensejam a marginalização de demandas socioeconômicas priorizadas localmente, sobre o qual discorreremos a seguir.

3.2 O Legalismo na justiça de transição e a marginalização de demandas socioeconômicas

Como abordado na seção anterior, o alcance e a atuação internacional dos promotores de justiça de transição cresceram consideravelmente a partir dos anos 1990. Como consequência desse processo, a escolha para Estados em processo de transição para democracia ou em negociações pós-conflito passou a ser *qual* estratégia de justiça aplicar, e não se aplicará ou não (SUBOTIC, 2012, p. 118).

Nesse processo de consolidação, a justiça de transição foi se tornando uma norma que rege o comportamento esperado em situações de pós-conflito ou de transição democrática (SUBOTIC, 2012, p. 107). Essa consolidação se dá inserida e uma tendência global de legalização e de judicialização da política, calcada em uma concepção liberal que tem no *rule of law* o modelo apropriado de prática estatal (SUBOTIC, 2012, p. 108).

Nesse sentido, teorias comparativas de democratização, assim como na justiça transicional (TEITEL, 2000, p. 23), reforçam a correlação entre direito e

³⁷ No original: “While support provided by international actors has been generally welcomed by the transitional authorities in dire need of technical advice and funding, the proliferation of international interventions in the field of transitional justice has not come without the downsides envisaged by the UN Secretary-General in his 2004 report *The Rule of Law and Transitional Justice in Conflict and Post-Conflict Societies* (United Nations 2004), which criticized the emphasis the international community puts ‘on foreign experts, foreign models and foreign-conceived solutions to the detriment of durable improvements and sustainable capacity.’”

democracia, enfatizando a necessidade de se estabelecer o *rule of law* para sustentar regimes democráticos, bem como a necessidade de reformas judiciais para se promover o *rule of law*, em um ciclo (HILBINK, 2007, p. 13).

Esse diagnóstico de judicialização da justiça de transição coincide com o movimento de expansão do empoderamento judicial e de transferência de decisões de cunho político das instituições políticas para o Poder Judiciário, a partir da segunda metade do século XX (OLIVEIRA, 2017). As práticas predominantes da justiça transicional ainda se concentram em mecanismos judiciais ou quase-judiciais, inseridos na esfera estatal. Exemplo desse quadro é que a criação de cortes constitucionais e a transferência do poder de tomar decisões políticas, de instituições representativas para o Judiciário, são características recorrentes em países em transição para a democracia (HIRSCHL, 2013, p. 154; ISSACHAROFF, 2015, p. 190). Nesse sentido, desenvolveu-se, por exemplo, um modelo de democratização que coloca a criação de cortes constitucionais como essencial para ordens democráticas, um modelo de democratização “centrado em cortes”, que conjuga aspectos domésticos e internacionais, como as cortes regionais de direitos humanos (DALY, 2017, p. 1). Na Tunísia, não foi diferente: a transição constitucional contou com a aprovação da criação de uma Corte Constitucional, tratada nos artigos 118 a 124 da Constituição de 2014. Entretanto, cinco anos depois, corte alguma foi estabelecida, devido a impasses legislativos que repetidamente impediram a eleição de seus membros. Até o momento, funciona apenas uma “autoridade provisória para o monitoramento da constitucionalidade de projetos de lei”, que não conta com as mesmas prerrogativas previstas para a corte (SZAKAL, 2018, p. 1).

A centralidade das cortes constitucionais é mais um exemplo, nesse cenário, de que a resolução de problemas por meio de estruturas legais tem ganhado aceitação internacional, mesmo para questões que previamente não eram vistas como questões jurídicas:

A judicialização das relações internacionais colocou uma clara marca de legalismo na JT, que está se tornando rapidamente institucionalizada por meio de edifícios jurídicos. [...] A institucionalização de respostas jurídicas internacionais para violações de direito humanos, dessa forma, contribuiu para a expansão e o fortalecimento da JT (SUBOTIC, 2012, p. 109).³⁸

³⁸ No original: “This judicialization of international relations has put a clear mark of legalism on TJ,¹² which is becoming rapidly institutionalized through legal edifices [...]”. The institutionalization of

Dessa forma, o ambiente internacional dos direitos humanos tem se densificado, com diferentes mecanismos regulatórios. A expansão pela qual o campo da justiça de transição passou nas últimas três décadas significou um alargamento do escopo das pesquisas e das práticas na área. No que se refere à prática, os diferentes mecanismos e definições legais alcançadas pelo campo levaram à institucionalização da justiça de transição como uma resposta de caráter internacional a violações de direitos humanos em países em transição para regimes democráticos e, frequentemente, também aplicada a países saindo de conflitos violentos (PREYSING, 2016, p. 28).

Como bem ressalta a crítica ao legalismo, entretanto, os processos de justiça de transição não se desenvolvem automaticamente, mas são pensados, guiados e executados por uma rede de atores domésticos e internacionais, como Estados, ONGs e ativistas locais (SUBOTIC, 2012, p. 111) e, como tal, reproduzem projetos de poder e de justiça específicos. Esse movimento fomentou o desenvolvimento de uma rede internacional de *advocacy* em justiça de transição, na qual especialistas estipulam regras, padrões e princípios práticos. Por meio de *advocacy* institucionalizada, “eles constroem e elevam determinados problemas a questões prioritárias e de interesse internacional” e assumem um importante papel na expressão e na transformação do campo de justiça de transição (PREYSING, 2016, p. 29).

ONGs de *advocacy* hoje são atores diretos em projetos de justiça de transição, não apenas oferecendo substrato teórico e formações, mas coletando testemunhos e provas, empregando estratégias de lobby para pressionar atores políticos nacionais e internacionais, criando redes internacionais para levantar fundos para as atividades e associando a adoção de medidas de justiça transicional à inserção e participação em mecanismos internacionais (SUBOTIC, 2012, p. 118).

Na descrição de Subotic:

Esses especialistas profissionais desenvolveram e especificaram modelos organizacionais internacionais de TJ, produzindo um ciclo de auto-reforço que institucionaliza ainda mais sua autoridade profissional. A profissionalização de TJ também corresponde à sua crescente legalização ou, talvez mais precisamente, à sua “advocatização”. Isso não é particularmente surpreendente, uma vez que TJ surgiu como uma resposta legal e a maioria dos ativistas de TJ entrou em campo a partir de um

international legal responses to human rights abuses has, therefore, contributed to further expansion and strengthening of TJ.”

contexto jurídico. Além disso, os princípios da TJ se baseiam em muitos aspectos nas normas de direitos humanos, de modo que os advogados se destacam no campo (2012, p. 118).³⁹

Esse desenvolvimento se mostra na centralidade alcançada por julgamentos no instrumentário da justiça transicional, avançadas com um viés legalista, que apresenta as demandas por responsabilização como “universalmente objetivas e incontroversas, porque elas se baseiam em padrões de direitos humanos” internacionais (SUBOTIC, 2012, p. 118). Um aspecto mais significativo, entretanto, é que a profissionalização da justiça de transição levou à padronização de um “cardápio de ofertas da justiça de transição”, de forma que, apesar dos diferentes focos e abordagens priorizados pelas ONGs, há uma notável concordância quanto aos modelos aceitáveis de justiça transicional (SUBOTIC, 2012, p. 119).

Mesmo pensada a partir de uma abordagem holística, a abordagem profissionalizada leva a uma convergência de práticas, que envolvem perseguições penais, busca pela verdade e reformas legais domésticas (SUBOTIC, 2012, p. 120). Esse processo se retroalimenta na medida em que um campo identificável de justiça de transição se consolida, forma-se um ambiente institucional que contém regras e requerimentos aos quais organizações individuais devem se conformar caso queiram ser reconhecidas e legitimadas como parte desse campo. Dessa forma, a reprodução do “cardápio” torna-se uma escolha pragmática e por vezes necessária para as organizações que queiram se legitimar no campo (SUBOTIC, 2012, p. 121).

Diante desse diagnóstico, debates atuais têm centrado na necessidade de dar mais atenção à população local e incluir formas alternativas de justiça de transição, como iniciativas comunitárias e até mesmo de caráter religioso. Subotic (2012, p. 122) afirma, entretanto, que formas alternativas tendem a ser adotadas por atores internacionais de justiça transicional apenas se forem vistas como compatíveis com “suas ideias mais amplas sobre responsabilização individual, entendimento jurídico de devido processo legal e justiça, e uma interpretação universal de direitos humanos”.

³⁹ No original: “These professional experts have developed and specified international organizational models of TJ, producing a self-reinforcing cycle that further institutionalizes their professional authority.⁶⁰ The professionalization of TJ also corresponds with its increasing legalization or, perhaps more precisely, its ‘lawyerization.’ This lawyerization should not be particularly surprising, since TJ emerged as a legal response and most TJ activists entered the field from a legal background.⁶¹ In addition, TJ principles are in many ways based on human rights law, so lawyers feature prominently in the field.”

Embora essa recente proeminência alcançada pelo campo tenha atribuído a seus atores maior influência e visibilidade, ela também os deixa vulneráveis a persistentes críticas de terem sido cooptados por Estados e por atores internacionais com interesses em avançar agendas políticas específicas (SUBOTIC, 2012, p. 123). A predominância de abordagens legalistas, dessa forma, é associada a uma visão elitista que limita a grupos de poder, com base em interesses particulares, a condução do processo de trânsito para a democracia.

A normatização do campo é, por um lado, um passo positivo, já que contribui para reduzir as chances de impunidade e reforça a proteção dos direitos das vítimas; mas o processo tem limites, especialmente quando a praxe é de padronizar os mecanismos que servem para implementar as normas: “Assim, por exemplo, o direito à verdade é a norma, enquanto comissões da verdade são apenas um mecanismo de implementação daquela norma, ainda assim, comissões da verdade são frequentemente apresentadas como a norma ou padrão” (NASSAR, 2014, p. 71).⁴⁰

Esse engessamento em torno da abordagem legalista é apontado como razão da marginalidade de demandas socioeconômicas e a inexistência de mecanismos pensados para lidar com violações dessa norma no campo da justiça de transição. Com isso em vista, é recorrente na literatura crítica de justiça de transição a atribuição de causa e efeito entre a atuação de atores internacionais de promoção da democracia e a exclusão de demandas socioeconômicas das práticas hegemônicas de justiça de transição (MULLIN e PATEL, 2016, p. 109-110; MUVINGI, 2009, p. 167-169; MILLER, 2008, p. 267; ROBINS, 2012, p. 3; AYERS, 2006, p. 331).

Ressalta-se, entretanto, que o debate sobre a correlação entre justiça de transição e direitos socioeconômicos não é exatamente recente. Em 2006, Louise Arbour, então Alta-Comissária da ONU para os Direitos Humanos, refletiu sobre o tema, defendendo que a justiça de transição passasse a lidar com violações dessa natureza, com “a ambição de auxiliar a transformação de sociedades oprimidas em sociedades livres, enfrentando as injustiças do passado por meio de medidas que

⁴⁰ No original: “Thus, for example, the right to know is the norm, while truth commissions are just an implementation mechanism for that norm; yet, truth commissions themselves are often presented as the norm or standard.”

alcançarão um futuro equitativo”, abordando também as violações de direitos humanos que antecederam o conflito e causaram ou contribuíram para ele (ARBOUR, 2006, p. 3). Segundo a autora, a falta de proteção e de promoção ativa dos direitos econômicos, sociais e culturais esconde uma concepção de que essas demandas não são direitos, mas aspirações, a serem realizadas por processos estritamente políticos ou de mercado (ARBOUR, 2006, p. 4). A lógica adversarial de sistemas criminais, em que uma violação de direito é implicada por uma vítima a um acusado, basilar para a justiça de transição, não é adequada para vindicar violações de direitos socioeconômicos, o que parece limitar o exercício de “justiça” aos direitos civis e políticos (ARBOUR, 2006, p. 4).

Entretanto, essa divisão entre categorias de direitos, contrária à noção de indivisibilidade dos direitos, nada mais é que um fruto de disputas políticas durante a Guerra Fria, que culminou com a adoção de instrumentos distintos para a proteção de direitos civis e políticos (Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos) e direitos econômicos, sociais e culturais (Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), e não necessariamente de uma diferença ontológica ou de aplicação desses direitos (ARBOUR, 2006, p. 6).

As obrigações impostas por direitos socioeconômicos⁴¹ funcionam de diferentes maneiras, por exemplo, garantindo liberdades, impondo obrigações para o Estado em face de terceiros ou mesmo impondo ao Estado que adote medidas para atingir um resultado específico. Ou seja, em muitos aspectos, eles impõem obrigações similares aos chamados “direitos civis e políticos”, de forma que nem uma categoria, nem outra, oferecem um modelo único de obrigação exclusivamente negativa ou positiva (INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS, 2008, p. 10).

Nos termos do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, são previstos os seguintes direitos:

1. Direitos ao trabalho e às liberdades a ele associadas, como a proibição de discriminação, de trabalhos forçados, o direito a uma remuneração justa e o direito de desfrutar de condições de trabalho compatíveis com

⁴¹ O trabalho consultado utiliza a nomenclatura “direitos econômicos, sociais e culturais”, por ser a nomenclatura mais comum no direito internacional, mas reconhece que são sinônimos dos direitos colocados sob o título de “sociais”, em algumas tradições constitucionais. (INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS, 2008, p. 1).

a dignidade humana e garantia de direito de formar sindicatos (artigos 6º a 8º);

2. Direito à seguridade social (artigo 9º);
3. Direito à proteção familiar (artigo 10º);
4. Direito a um padrão adequado de vida, incluindo alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida (artigo 11);
5. Direito à saúde, tanto mental qual física (artigo 12);
6. Direito à educação (artigos 13 e 14);
7. Direito à participação na vida cultural (artigo 15).

Em relação ao conteúdo desses direitos, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais definiu que alguns deles têm como característica uma realização progressiva, enquanto outros têm efeitos imediatos, como direito ao trabalho (INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS, 2008, p. 25).

Tratam-se, portanto, de temas que se relacionam a condições materiais de vida, de lazer, de desenvolvimento humano e de participação cidadã. A listagem é exemplificativa do rol de demandas associadas a melhores condições de vida, traduzidas e internacionalmente reconhecidas não apenas como projetos aos quais instituições de governança podem ou não aderir, mas como direitos exigíveis pelos cidadãos em face de terceiros e do governo.

Nesse sentido, Arbour (2006, p.10) critica abordagens que defendem que o gozo de direitos socioeconômicos viria automaticamente como resultado da garantia de direitos civis e políticos, quando, na realidade, essa proposição não encontra respaldo nem no direito nem nas experiências dos diferentes países que passaram por transições. Na realidade, da mesma forma que a plena realização de direitos civis e políticos requer políticas públicas e estratégias desenhadas especificamente para tal, também os direitos socioeconômicos não se concretizam como mero subproduto, requerendo estratégias e mecanismos específicos.

Diante disso e para evitar reproduzir uma injustificável concepção de que violações de direitos socioeconômicos seriam menos danosas do que as de direitos civis e políticos, Arbour (2010, p.14) defende a inclusão do primeiro espectro aos mandatos de mecanismos de justiça de transição, especialmente comissões da

verdade e programas de reparação, afastando qualquer hierarquização entre direitos.

Considerando essas críticas à estrutura predominante no campo, é interessante retomar o caso da Primavera Árabe, sobre o qual ressalta Nassar :

Sem uma dose de criatividade e inovação que permitiria aos atores locais pensar fora da incrementalmente rígida estrutura que a justiça de transição tristemente está se tornando, será impossível desenhar estratégias apropriadas para lidar com a dimensão econômica dos sistemas repressivos na região (2014, p.71).⁴²

. Ressalta-se, também, que o estabelecimento de uma estrutura para lidar com corrupção e crimes econômicos não equivale a lidar com violações de direitos socioeconômicos. Embora haja vertentes na literatura especializada que associem corrupção com perdas em desenvolvimento humano e consequente violações de direitos sociais e econômicos, entende-se que a corrupção, por meio de diferentes efeitos agrava causas imediatas de pobreza – como perda da qualidade de serviços públicos, falta de acesso à saúde e à educação, menor participação das camadas mais pobres no crescimento econômico (AKÇAY, 2006, p. 34)⁴³ – mas de maneira mediada, de forma que as medidas necessárias e adequadas para lidar diretamente com uma e com outra são distintas

Isso posto, enquanto reconhece-se que qualquer mecanismo efetivo para lidar com o passado e atingir justiça na região do MENA deva considerar as violações de direitos econômicos, sociais e culturais (NASSAR, 2014, p. 72), há pouca clareza sobre como ONGs, por meio de sua atuação, promoveriam a marginalização de demandas socioeconômicas. É precisamente esse mecanismo que se pretende investigar, buscando testar a correlação trazida pela literatura.

⁴² No original: “without a dose of creativity and innovation that would allow local actors to think outside the increasingly rigid framework that transitional justice is sadly becoming, it will be impossible to design the appropriate strategies to deal with the economic dimension of the region’s repressive systems.”

⁴³ Ressalta-se, entretanto, que há distintas vertentes que buscam explicar a correlação entre corrupção e desenvolvimento (econômico, político e humano), que inclusive defendem uma correlação positiva: corrupção como promotor do desenvolvimento, especialmente econômico. Nesse sentido, veja-se uma abordagem que correlaciona corrupção de maneira positiva com desenvolvimento humano nos países do MENA em BECHERAI, Amrane; TAHTANE, Mourad. The Causality between Corruption and Human Development in MENA Countries. *East-west Journal Of Economics And Business*, Patras, v. 1, n. 2, p.63-84, jul. 2017.

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.

Os métodos científicos podem ser entendidos como conjuntos de procedimentos sistemáticos aplicados para explicar fatos, eventos e fenômenos que se manifestam no mundo real. Esses métodos são empregados tanto pelas chamadas ciências formais, cujos enunciados analíticos têm como referência estruturas lógicas intrínsecas – como a matemática –, e as ciências factuais, em que os enunciados analíticos dependem também dos fatos a que se referem, por ter caráter empírico, caso das chamadas ciências sociais. As diferentes ciências factuais, como a Sociologia, a Ciência Política e o Direito, buscam explicar os fenômenos sociais a partir de seus respectivos recortes disciplinares, adotando critérios de racionalidade, objetividade, verificabilidade e sistematicidade para se distinguir de formas outras de conhecimento, como o religioso ou o senso comum (CUNHA e ARAÚJO, 2018, p. 9).

Esses critérios podem ser mobilizados em diferentes métodos, como o histórico, o comparativo, ou o estatístico, sem que haja um consenso – ou pretensão de buscá-lo – quanto à superioridade de determinado método em termos de garantia de validade para as ciências sociais. Há, entretanto, nessas ciências, e especialmente na ciência política, uma forte tendência a tomar como objetivo da pesquisa a realização de inferências, ou seja, usar dados coletáveis para que a pesquisadora possa concluir sobre o que não é diretamente observável (CUNHA e ARAÚJO, 2018, p. 10).

Lembre-se que as pesquisas sociais têm como objetivo “produzir representações da vida social por meio da interação sistemática entre ideias e evidências, entre teorias e dados (Ragin, 1994), investigando fenômenos sociais significativos, em razão de sua singularidade, extraordinariedade ou por sua relevância (King; Keohane; Verba, 1994) [referências no original]” (CUNHA e ARAÚJO, 2018, p. 14). Apesar de um grande embate e da priorização da primeira, tanto pesquisas de natureza quantitativa, quanto as qualitativas têm potencial para alcançar esse objetivo.

Enquanto abordagens quantitativas buscam repetições e regularidades em grande escala para explicar determinados fenômenos, as abordagens qualitativas estão mais interessadas em seu contexto e na dinâmica interna, buscando uma

compreensão em profundidade. Entretanto, é recorrente na academia um pensamento limitado sobre as metodologias qualitativas, atribuindo-lhes baixa confiabilidade na realização de generalizações ou mesmo declarando-as ineficazes para gerar inferências (CUNHA e ARAÚJO, 2018, p. 16).

Contudo, essas visões estreitas têm sido superadas pelo advento de uma “nova metodologia qualitativa”, que defende a possibilidade de produção de inferências causais a partir de abordagens qualitativas. Esse novos debates metodológicos têm em seu cerne, entre outras questões, “as oportunidades acerca da conexão entre teorias e dados empíricos quando os pesquisadores mobilizam uma reduzida quantidade de casos (small-n)” (REZENDE, 2011, p. 298).

Nesse cenário, inserem-se os estudos de caso, que buscam analisar os fenômenos em profundidade e em contexto. A utilização de estudo de caso é ideal para situações em que se está “diante de padrões altamente complexos de causação, em que se identificam consideráveis efeitos de interação entre as variáveis de interesse, e em que o contexto importa decisivamente nesta variabilidade” (REZENDE, 2011, p. 324).

Os casos, dessa forma, têm especial utilidade quando se busca explorar a conexão multifacetada e profunda entre contexto e mecanismos causais, reconhecendo-se a complexidade dos fenômenos sociais (REZENDE, 2011, p. 327). Isso porque, o foco em um número pequeno de situações permite uma exploração a fundo do contexto em que se vislumbra determinado fenômeno, em oposição à utilização de pesquisas *large-n*, levando a explicações mais precisas e inteligíveis dos mecanismos que operam em determinado fenômeno (REZENDE, 2011, p. 327).

Entende-se que, dentro desse paradigma, a principal questão orientadora para o desenho de pesquisa é avaliar quais as evidências necessárias para responder à pergunta feita (CUNHA e ARAÚJO, 2018, p. 17). No presente trabalho, pergunta-se “como se dá a marginalização de demandas socioeconômicas pelos mecanismos tradicionais de Justiça de Transição?”. Por se tratar de uma pergunta de como acontece determinado fenômeno, localizado temporal e espacialmente e sobre o qual a pesquisadora não tem controle, o estudo de caso apresenta-se como a melhor alternativa.

Como hipótese, propõe-se que a exclusão de violências socioeconômicas se dá por meio da atuação de atores internacionais, não governamentais, de promoção

de democracia, ensejando a adoção a nível doméstico de um modelo legalista, globalizado, de justiça de transição e a limitação à participação popular efetiva na conformação das políticas de justiça de transição.

Para a devida avaliação dos mecanismos que conectam a adoção de instrumentos de justiça de transição com a invisibilização de demandas socioeconômicas será realizado um estudo de caso tendo como objeto a atuação do *International Center for Transitional Justice* na transição democrática na Tunísia, iniciada após a derrubada do ditador Ben Ali, em 2011.

O caso da Tunísia foi escolhido por se encaixar em uma revolução derivada de conflito distributivo, ou seja: (1) houve mobilização de massa, constituindo um ameaça para a elite no poder, (2) demandas socioeconômicas e sobre desigualdade foram motivadoras das mobilizações e (3) as elites concordam com a transição democrática, pelo menos em parte, por essas ameaças (HAGGARD e KAUFMAN, 2016, p. 13). A violação de direitos socioeconômicos era estruturalmente endêmica sob Ben Ali. O caráter patrimonialista e corrupto do capitalismo na Tunísia foram fatores centrais do desenvolvimento econômico assimétrico no país, favorecendo a região costeira e áreas urbanas (PREYSING, 2016, p. 77).

É contra-intuitiva a exclusão de demandas socioeconômicas nesse cenário. Soma-se a isso a ampla adesão ao instrumentário e ao vocabulário da justiça de transição, sendo tratado como “caso exemplar” (GANTRI, 2015, p. 1), o que permite avaliar com clareza os mecanismos e atuações associadas ao campo da justiça transicional.

Ressalta-se que diversos atores internacionais compõem a densa rede política no campo da justiça de transição e democratização na Tunísia, como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Escritório Regional do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos, agências de fomento governamentais e fundações como a Konrad Adenauer, ligada ao partido alemão União Democrata-Cristã, bem como diversas organizações internacionais não governamentais.⁴⁴ O ICTJ, entretanto, assumiu uma posição de especial

⁴⁴ A título de reforço, há, por exemplo, uma “Coalizão para a Justiça de Transição da Tunísia”, que conta com 27 membros, entre ONGs domésticas e internacionais. Cf: <<https://www.hrw.org/news/2019/04/30/joint-letter-mr-fabian-salvioli-special-rapporteur-promotion-truth-justice>>. Acesso em: 16 de janeiro de 2020.

proeminência, que o destaca de outros atores no contexto e justifica o foco em sua atuação, tal como se desenvolverá a seguir.

As organizações não governamentais internacionais tornaram-se atrizes centrais na arquitetura internacional dos programas de assistência e desenvolvimento, aumentando sua presença e influência em processos de elaboração de políticas públicas e na governança global da assistência (MORTON, 2013, p. 325). Elas inserem-se em um contexto mais amplo da ascensão da ideia de uma sociedade civil global (LIPSCHUTZ, 1992). Mais amplamente, as organizações da sociedade civil (OSC) podem ser entendidas como “organizações voluntárias com governança e direção guiadas por cidadãos ou do eleitorado, sem participação ou representação significativas controladas pelo governo (TOMLINSON, 2013, p. 123)”.⁴⁵ Elas incluem grupos diversos, como organizações de bairro, grupos religiosos e sindicatos. Nesse sentido, é possível entender as OSC como um subconjunto dentro das organizações da sociedade civil, com foco em cooperação para o desenvolvimento humano, entendido como o processo de promoção de mudanças sociais para permitir às pessoas alcançar seu potencial humano por meio da expansão de suas oportunidades (HDRO OUTREACH, 2015, p. 1).

Já as ONGs internacionais têm ainda características mais específicas. Elas operam em vários locais, entre países doadores e em desenvolvimento, geralmente com representações semiautônomas em diversos países, além de se inserirem em redes globais, como confederações e consórcios voltados para atuação em países em desenvolvimento. Por conta dessa inserção, elas têm alcance e projetos globais, e não apenas locais. Elas também se diferenciam de outras OSC nacionais por seu escopo e orçamento, consideravelmente mais generosos. Como consequências, elas possuem maior capacidade organizacional e de implementação de projetos, ensejando, por fim, patamares elevados de influência e de legitimidade (MORTON, 2013, p. 326-330).

Com o crescimento da importância desses atores, vieram também críticas sobre atuação de ONGs em projetos de desenvolvimento e de ajuda humanitária e incluindo a atuação em justiça de transição e promoção da democracia. Para Ayers (2006, p. 331), por exemplo, as ONGs ocidentais foram cooptadas ou incorporadas a

⁴⁵ No original: “[...] voluntary organizations with governance and direction coming from citizens or constituency members, without significant government-controlled participation or representation.”

um modelo neoliberal de sociedade civil, privatizando o interesse público. Elas seriam utilizadas como meios de promover valores neoliberais, efetivando no nível micro as transformações buscadas a nível macro, estatal, por atores econômicos internacionais favoráveis às políticas não-intervencionistas. Nesse cenário, os direitos socioeconômicos seriam preteridos.

As proposições teóricas referentes à marginalização de demandas socioeconômicas em processo de transição para a democracia deram ensejo à questão e à hipótese do presente trabalho e orientaram a coleta e a análise dos dados. Em suma, não se tem a pretensão de criar uma teoria ou mesmo de propor uma explicação causal para o fenômeno, mas de testar uma proposição, forte nas vertentes críticas do campo de justiça de transição de que as práticas hegemônicas do campo

“[...] se voltam primariamente a violações de direitos civis e políticos, deixando de lado considerações mais amplas sobre desigualdade, pobreza e violações socioeconômicas. A justiça de transição arrisca enfraquecer seus objetivos se fracassar em lidar com as causas fundamentais dos conflitos, como desigualdade, distribuição de terras e recursos, e violência socioeconômica” (URUEÑA e PRADA-URIBE, 2018, p. 22.2).⁴⁶

Essa proposição subjaz estudos sobre a justiça de transição em diversos contextos, como a Colômbia (URUEÑA e PRADA-URIBE, 2018), África do Sul (EVANS, 2016), Zimbábue (MUVINGI, 2009), Nepal (ROBINS, 2012) e também a Tunísia (MULLIN e PATEL, 2016). Ressalta-se, ainda, que a Primavera Árabe trouxe à tona uma série de questionamentos quanto às práticas da justiça de transição, notadamente uma tensão entre a adoção de uma abordagem padronizada, “testada e aprovada”, ou abordagens mais criativas e locais (FISHER e STEWART, 2014, p. 6). Especialmente, destaca-se que a Primavera Árabe trouxe consigo uma preocupação fundamental com questões socioeconômicas. Ademais, apesar da importância dada a direitos políticos, especialmente por atores internacionais, os desafios econômicos estão na base das explicações para os levantes e no topo das listas de prioridades dos manifestantes. Embora debates socioeconômicos não sejam uma novidade dos levantes árabes, as transições na região foram pioneiras

⁴⁶Tradução livre de: “these mechanisms are directed primarily at addressing violations of civil and political rights, leaving aside broader considerations regarding inequality, poverty, and socioeconomic wrongs. Transitional justice risks weakening its objective if it fails to address the fundamental causes of conflict, such as inequality, land and resource redistribution, and socioeconomic violence.”

em incorporar essas questões ao escopo da justiça de transição (FISHER e STEWART, 2014, p. 7).

Dessa forma, a pesquisa tomará como referencial teórico abordagens críticas sobre a justiça de transição, especialmente a proposta de uma “*transitional justice from below*” (MCEVOY, 2008), informada por concepções da criminologia crítica,

Que busca desenvolver uma versão “densa” da JT, ou seja, uma perspectiva que reflita criticamente sobre as ações, motivações, consequências, suposições filosóficas e relações de poder dos atores legais. Ele [McEvoy] contrasta esta visão com o que chama de uma versão “fina”, isto é, uma que se prende a uma visão excessivamente legalista da JT e não questiona seus pressupostos de saber e as relações de poder (MAIONE, 2017, p. 87).

O foco será no funcionamento dos mecanismos e instrumentos da justiça transicional, sendo os aspectos da produção acadêmica abordados lateralmente. A escolha do referencial se deve ao fato de sintetizar uma estirpe da literatura crítica da justiça de transição que tem no legalismo a base da crítica ao campo. A abordagem encampa também a exclusão de discussões sobre direitos socioeconômicos na adoção de mecanismos tradicionais de justiça transicional, em favor de direitos civis e políticos (MCEVOY, 2008, p. 22). Assim, a marginalização de direitos socioeconômicos pode ser entendida como uma das facetas do legalismo do campo, na medida em que demandas dessa ordem são tratadas como expectativas a serem eventualmente realizadas no campo da política, e não como direitos oponíveis ao Estado e a terceiros. Retomando a hierarquização entre política e direito e política basilar para o legalismo, é possível fazer uma analogia entre direitos socioeconômicos e direitos civis e políticos na justiça de transição.

Considerando o exposto, será aplicado o método *process-tracing* (rastreamento de processos), na modalidade “teste de teoria”, que é a variação adequada “[q]uando se pretende deduzir uma teoria da literatura existente e testar se as evidências permitem identificar mecanismos causais e seu funcionamento no caso em estudo [...]” (CUNHA e LEITÃO, 2017, p. 3). Após seleção do material empírico apto a fornecer informações sobre o contexto e sobre o mecanismo, propomos e descrevemos a cadeia causal proposta a partir da pergunta: “Se minha explicação é verdadeira, qual será o processo específico que leva ao resultado?” (CUNHA e ARAÚJO, 2018, p. 64), demonstrando o desenvolvimento e conexão entre os mecanismos.

O primeiro passo para aplicar a modalidade “teste de teoria” é propor um mecanismo causal com base na literatura existente (BEACH, 2017, p. 20). Nesse sentido, propõem-se dois mecanismos pelos quais a atuação de ONGs internacionais ensejaria a exclusão de violências socioeconômicas no caso da transição tunisiana: (A) o enquadramento⁴⁷, promovido por atores internacionais de promoção de democracia, do processo nacional de justiça de transição à luz de um modelo tradicional e restrito de justiça de transição. E (B) limitação à participação popular efetiva⁴⁸ na conformação dos processos de justiça de transição, por meio de reprodução do poder, assegurando sucessores e promovendo mudanças institucionais para aumentar ou manter o poder.

Entre as evidências de funcionamento do mecanismo “A” levantam-se: forte presença de ONGs internacionais de promoção de democracia no país; realização de eventos de formação dos atores domésticos em justiça de transição; incidência das citadas organizações nos debates legislativos sobre a justiça de transição.

Já entre as evidências de funcionamento do mecanismo “B” estariam: adoção de estratégias para dificultar a participação popular nos debates legislativos sobre o tema; adoção de conceito restritivo de “vítima”, concentração de atividades da comissão da verdade na capital e em áreas urbanas; nomeação de membros ligados ao antigo regime para atuação na área; propostas de redução do escopo (temporal e temático) dos mecanismos de justiça de transição.

O teste é finalizado com a verificação da presença ou não das evidências do funcionamento do mecanismo proposto no caso. Para tal o estudo de caso uma unidade analítica: a atuação do ICTJ. Trata-se de representante típico (SEAWRIGHT e GERRING, 2008, p. 300) da rede internacional de *advocacy* em justiça de transição, com um projeto dedicado exclusivamente ao acompanhamento da transição democrática tunisiana, tendo inclusive fundado um escritório local para o acompanhamento dos processos, logo no início da transição. Soma-se a isso o caráter “guardião” do ICTJ. Nas palavras de Subotic:

Na linguagem da teoria organizacional, essas são organizações de “guardiões”, ONGs que são as mais financiadas e com mais funcionários e

⁴⁷ Refere-se à atuação por elites para moldar o comportamento “através de orientações e crenças subjetivas sobre ações políticas apropriadas ou desejáveis”. (CUNHA e ARAÚJO, 2018, p. 48).

⁴⁸ Representando a existência de formas de atuação autônoma dos cidadãos, pelas quais são criadas oportunidades e termos de engajamento que superem uma visão clientelista e passiva. (CORNWALL, 2002, p. 50).

que gozam da mais alta visibilidade internacional. Devido a essas vantagens, essas ONGs podem definir o tom do debate sobre TJ e criar e recriar modelos de TJ ou um menu de opções de TJ dentre as quais os estados podem escolher. Essas ONGs podem não ser muito numerosas, mas têm uma influência superdimensionada (2012, p. 108).

O ICTJ tem como objetivo o avanço de um pacote holístico de justiça de transição e se adéqua ao modelo proposto de ONGs internacionais, tendo alcançado um papel pareado ao Alto Comissariado de Direitos Humanos na justiça de transição na Tunísia – sendo as duas organizações internacionais com maior influência junto ao governo, como se verá no capítulo seguinte. Ademais, trata-se de ONG que, a partir da parceira com a ONU, contribuiu de maneira decisiva pra o desenvolvimento do campo tal como o conhecemos hoje, apresentando-o como uma verdadeira ferramenta de gerenciamento de crises globais (MAIONE, 2013, P.98).

O recorte permitirá uma análise a longo prazo dos quase 10 anos de atuação da ONGs na Tunísia e avaliar eventuais mudanças de posicionamento. Serão analisados primariamente materiais produzidos pela ONG – relatórios, documentos, *briefings*, *newsletters* –, mas também materiais produzidos por outras ONGs presentes no território, relatórios do Relator Especial para a promoção de verdade, justiça, reparação e garantias de não recorrência, além de outras publicações que tenham como público-alvo decisores políticos, ativistas – *policy audience* – em busca de evidências do funcionamento do mecanismo.

5. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA TUNÍSIA: o papel do *International Center for Transitional Justice*.

O *International Center for Transitional Justice* (ICTJ) é uma organização não governamental internacional, com sede em Nova Iorque, EUA e atuação em mais de 30 países. Foi fundado em março de 2001, por sugestão da Ford Foundation, para promover estratégias que focassem nos direitos das vítimas ao lidar com legados de violações massivas de direitos humanos e em busca de paz sustentável. Embora muitas ONGs de direitos humanos adotem estratégias mais imediatas de exposição e de denúncia das violações, o ICTJ adota estratégias e táticas a longo prazo, geralmente atuando por períodos longos nos países afetados, mesmo após os fins de conflitos e de regimes autoritários, já que se propõem a ajudar na reconstrução do tecido social, com base “na justiça e no *rule of law*” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2019b, p. 1).

Seus objetivos são:

- Lutar contra a impunidade e buscar *accountability* por graves violações direitos humanos.
- Estabelecer instituições responsivas e restaurar a confiança nelas.
- Aumentar o acesso à justiça para os mais vulneráveis na sociedade após as violações.
- Garantir que mulheres tenham um papel efetivo na busca de uma sociedade justa.
- Restaurar o respeito pelo *rule of law*.
- Facilitar processos de paz e promover soluções duráveis para os conflitos.
- Estabelecer uma base para lidar com as causas subjacentes dos conflitos e marginalização.
- Garantir que as vozes dos jovens sejam ouvidas nas questões que diretamente os afetem.
- Avançar na busca por reconciliação. (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2019b, p. 1).⁴⁹

O ICTJ entende a justiça transicional como uma ferramenta para lidar como ciclos de violência e contribuir para a transformação das sociedades. Ele trabalha em parceria com vítimas e ativistas para “ajudá-los a articular suas demandas por

⁴⁹ No original:

“Fighting impunity and seeking accountability for serious violations of human rights
Establishing accountable institutions and restoring confidence in them
Increasing access to justice for the most vulnerable in society in the aftermath of violations
Ensuring that women play an effective role in the pursuit of a just society
Restoring respect for the rule of law
Facilitating peace processes and fostering durable resolutions of conflicts
Establishing a basis to address the underlying causes of conflict and marginalization
Making sure the voices of young people are heard on issues that directly affect them
Advancing the cause of reconciliation.”

justiça e garantir que eles participem na construção de políticas que os afetem” e com vistas a “conscientizá-los de seus direitos sob o direito internacional e doméstico” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2019b, p. 1). Além das parcerias com os ativistas na “linha de frente”, o ICTJ também atua aconselhando governos, decisores políticos e autoridades na criação de leis, políticas e instituições referentes à justiça de transição. Segundo a ONG, sua “expertise e acesso a decisores-chave permite-nos fazer importantes contribuições, oferecendo recomendações que são efetivadas” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2019b, p. 1). O ICTJ também trabalha em conjunto com vítimas e autoridades judiciais domésticas e internacionais, para buscar a responsabilização de violadores de direitos humanos, realiza pesquisas com o objetivo de inovar no campo e consolidar “melhores práticas” e, finalmente, busca criar espaços de debate e discussões inovadoras, reunindo detentores de poder e agentes políticos para debater os constantes desenvolvimentos no campo (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2019b, p. 1).

5.1 Da derrubada de Ben Ali à aprovação da LOJT (2011-2013)

Na Tunísia, o ICTJ atua desde 2011, tendo enviado sua primeira missão apenas duas semanas após a fuga de Ben Ali, resposta facilitada pela anterior presença da ONG na região, tendo atuado, por exemplo, no Marrocos e no Território Ocupado da Palestina (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2011a, p. 6). Inicialmente, foi enviada uma delegação a Tunis para se reunir com membros do governo interino e ativistas de direitos humanos e avaliar a necessidade de apoio do ICTJ. Embora houvesse ainda muitas dúvidas sobre o desenrolar da revolução, já nesse curto período haviam sido criadas comissões para investigar as violências contra manifestantes e a corrupção no governo Ben Ali – apesar da desconfiança sobre a legitimidade e eficácia desses instrumentos, já emergira um debate sobre como lidar com o legado de repressão do regime Ben Ali. Segundo Habib Nassar, diretor da unidade MENA do ICTJ à época:

A justiça de transição já estava no ar, mas as discussões frequentemente tomaram uma visão estreita do que ela compreende. Rapidamente, percebemos a necessidade de aprofundar a compreensão de justiça de transição e deixar claro que não é *soft justice*. Responsabilizar

perpetradores de violações de direitos humanos é central para o processo. (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2011a, p. 7).⁵⁰

Nesse sentido, a ONG identificou a “clara necessidade de expertise técnica” para dar suporte aos esforços de reforma institucional e responsabilização criminal que se desenvolviam no país. Portanto, desde a primeira missão em fevereiro de 2011, o ICTJ manteve uma atuação no país. Novamente segundo Nassar

Temos escutado ativistas da sociedade civil, a comunidade jurídica, membros do governo e decisores políticos internacionais, que estão ansiosos para aprender com nossa expertise. Eles buscam treinamento e expertise técnica que os permita desenvolver medidas concretas. Eles querem informação detalhada sobre assuntos especializados, como abordagens de justiça de transição sensíveis a gênero, técnicas de lustração (*vetting*), como alcançar padrões internacionais de direitos humanos ou quais métodos usar ao se investigar abusos de direitos humanos. (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2011a, p. 7).⁵¹

Em abril de 2011, o ICTJ co-organizou a conferência internacional “Lidando com o Passado, Construindo o Futuro”. Realizada em Tunis, tal evento tratou durante dois dias sobre discussões de justiça de transição e contou com a participação de cerca de 150 atores nacionais, regionais e/ internacionais. Com foco nas medidas apropriadas para o caso tunisiano, a conferência organizou-se em cinco tópicos: justiça criminal, reforma das instituições de segurança e lustração, busca pela verdade, justiça e gênero e reparações (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2011b, p. 1).

Na oportunidade, foi reforçada a centralidade de persecuções criminais para a justiça de transição, buscando esclarecer para os atores locais que justiça de transição e responsabilização penal não são abordagens alternativas. Ademais, processos como a busca pela verdade e reparações foram apresentados como complementos importantes à justiça criminal. Outro fator marcante da transição tunisiana que aparece já nesse primeiro momento é o interesse dos participantes de

⁵⁰ No original: “Transitional justice was already in the air,” says Nassar, “but discussions often took a narrow view of what it encompasses. Quickly, we realized the need to deepen the understanding of transitional justice and make clear that it’s not soft justice. Holding perpetrators accountable for human rights crimes is central to the process.”

⁵¹ No original: “We hear from civil society activists, the legal community, government officials and international policy makers who are eager to draw on our expertise. They seek training and technical expertise that will allow them to develop concrete measures. They want to know detailed information about specialized subjects such as gender-sensitive approaches to transitional justice, vetting techniques, how to meet international human rights standards, or what methodologies to use when investigating human rights abuses.”

lidar com a corrupção. Diante disso, o consultor sênior do ICTJ, Howard Varney, abordou a corrupção e violações de direitos humanos como práticas que se reforçam mutuamente (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2011b, p. 1-2).

Ponto que merece destaque foi o foco em torno da comunicação sobre o evento: considerando a importância das mídias sociais para a revolução, decidiu-se empregá-las para permitir àqueles fora da conferência participar das discussões. Foram criados um blog, uma página do Twitter e uma no Facebook e realizada transmissão ao vivo, com conteúdos em inglês, francês e árabe (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2011b, p. 4).

Poucos dias após a conferência, Pablo de Greiff, na época, chefe da unidade de pesquisa do ICTJ, publicou uma coluna no site do ICTJ no qual abordou a relação entre justiça, segurança e desenvolvimento. Na oportunidade, de Greiff (2011, p. 1) criticou a reemergência, pós-11/09/2001, de uma linha de pensamento que trata as três como bens completamente independentes e, em última análise, conflitantes. Variações nessa linha de pensamento teriam em comum um fato: a promoção de um dos três bens, em detrimento dos demais ou de uma abordagem holística.

De Greiff cita um especialista que afirmou serem incomparáveis as revoluções no MENA com as do Leste Europeu, pois o fator definidor do levante no primeiro caso foi a pobreza, e não a tirania e, assim, “os egípcios não podem comer justiça de transição” (GREIFF, 2011, p. 1). Nesse sentido, ele critica aqueles que vinham subordinando a justiça ao desenvolvimento e à segurança no caso da Primavera Árabe; afirma existir uma relação visceral entre justiça, segurança e desenvolvimento; e desafia a possibilidade de que uma atuação que colocasse em sequência a busca por cada um dos três bens pudesse ser bem sucedida. Dessa forma, argumenta ser necessária uma atuação que reconheça a conexão entre os três, uma visão complexa, que de Greiff afirma ter sido abraçada pelos manifestantes que tomaram as ruas para derrubar as ditaduras no MENA. A autoimolação de Bouazizi, alega, “foi um protesto não apenas contra a falta de oportunidades, mas contra corrupção e injustiça” (GREIFF, 2011, p. 1). Não é, portanto, aleatório que subdesenvolvimento, injustiça e insegurança se apresentem frequentemente em conjunto. Uma interpretação mais correta dos movimentos,

afirma, seria de que eles foram pela democracia e pela justiça e também contra os beneficiários da injustiça (GREIFF, 2011, p. 1). Nesse sentido, o autor propõe uma forma de engajamento com a busca pela justiça que não seja reducionista, o que passa pela justiça de transição:

A justiça de transição funciona, na medida em que funciona, por causa de sua capacidade de afirmar certas normas, aquelas cujas violações as comissões da verdade tentam explicar, os processos judiciais tentam corrigir, as reformas institucionais buscam prevenir prospectivamente e as reparações, remediar. No cerne da ideia de justiça de transição está o objetivo de fortalecer os *regimes de direitos*, demonstrando que as violações de direitos básicos não são irrelevantes (GREIFF, 2011, p. 1, grifo no original).⁵²

De um ponto de vista instrumental, a ideia é que sem a observância de normas e direitos básicos é difícil alcançar o nível de confiança necessário para que sistemas de segurança sejam eficazes e o desenvolvimento, sustentável. Mais além, de Greiff (2011, p.1) afirma que a justiça é não apenas instrumental, mas constitutiva da segurança e do desenvolvimento: “estar seguro e viver em uma sociedade desenvolvida significa viver em uma sociedade na qual os direitos e normas básicas são realmente respeitados”. Em resumo, de Greiff argumenta que o desafio não é encontrar a “sequência correta” entre segurança, desenvolvimento e justiça, mas o equilíbrio entre as três nas transições pós-Primavera Árabe. Esse posicionamento, como veremos, reaparece em vários momentos da atuação do ICTJ no país.

Em julho de 2011, Habib Nassar retoma essa correlação em uma entrevista sobre a condenação, à revelia, de Ben Ali e sua esposa, Leila Trabelsi, por crimes econômicos. Ele afirma que há uma correlação entre crimes econômicos e abusos de direitos humanos na Tunísia, frequentemente cometidos pelos mesmos atores. Ainda assim, ele reforça a necessidade de julgar também crimes como tortura e uso de munição letal contra manifestantes, em uma abordagem integral (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2011c).

Em novembro de 2011, na Conferência Anual sobre Justiça de Transição, realizada em parceria com o Center for Human Rights and Global Justice da Faculdade de Direito da Universidade de Nova Iorque (NYU), o tema foi, mais uma

⁵²No original: “Transitional justice works, to the extent it does, because of its capacity to affirm certain norms, those whose violation truth commissions attempt to explain, prosecutions attempt to redress, institutional reforms to prospectively prevent and reparations to remedy. At the heart of the idea of transitional justice is the aim to strengthen rights regimes, not the least by showing that violations of basic rights are not inconsequential.”

vez, o nexu justiça-desenvolvimento, apresentado como peça central para compreender as revoluções da Primavera Árabe. Tolbert, presidente do ICTJ, reforçou a posição de Greiff, argumentando pela necessidade de promover uma mudança de paradigma em que as políticas e procedimentos passem a mirar, simultaneamente, justiça e desenvolvimento. Entre os debatedores presentes, entretanto, apenas Hossam Bahgat, um ativista egípcio sem afiliação com o ICTJ, foi explícito em colocar no mesmo patamar exploração socioeconômica e abusos de direitos humanos como violações universais a serem respondidas como o mesmo ultraje moral (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2011d, p. 1).

Em 14 de abril de 2012, um ano após a primeira conferência sobre o tema, David Tolbert falou no lançamento do Diálogo Nacional sobre Justiça de Transição na Tunísia. Na oportunidade, ele destacou a importância da existência de um processo de consulta popular que informasse a adoção de uma estratégia de justiça de transição nacional, afirmando que o procedimento “ajuda a estabelecer um sentimento de apropriação, confiança e credibilidade no processo” (TOLBERT, 2012, p. 1). A seguir, ele apresentou – com base na missão do ICTJ de “oferecer aconselhamento baseado em nossa experiência comparativa global” – os componentes-chave para um processo bem sucedido de justiça de transição: processos criminais, estabelecimento da verdade, reformas institucionais e reparações. Diferentemente do relatório da primeira conferência, em 2011, nesse momento o posicionamento do ICTJ passava a incorporar as demandas da sociedade civil referentes à centralidade da investigação e punição por casos de corrupção no processo de justiça de transição (TOLBERT, 2012, p. 1). Apesar de a proposta ser marcada pela promoção do “menu de justiça de transição”, foram abordadas, dentro dos pilares, questões como reparações coletivas e questões de gênero, indicando que as particularidades do caso tunisiano deveriam ser trazidas, mas em conformidade com o padrão internacional, “à moda da ONU”. Nesse momento, ainda são escassas menções às marginalizações econômicas e regionais definidoras da ditadura Ben Ali como um fato a ser tratado pelos mecanismos de justiça de transição, mas há uma forte defesa da necessidade de um processo de construção da política de justiça de transição que conte com ampla participação da sociedade civil, inclusive das regiões marginalizadas (TOLBERT, 2012, p. 1).

O ICTJ abriu um escritório na Tunísia e promoveu uma série workshops para organizações da sociedade civil tunisiana, além de ter mediado um intercâmbio entre o Ministério de Direitos Humanos e Justiça de Transição e agentes públicos do Peru, e ter tido um papel ativo de apoio e observador no Diálogo Nacional sobre Justiça de Transição, a partir de abril de 2012 (PREYSING, 2016, p. 110).

Em abril de 2012 foi dado início ao Diálogo Nacional sobre Justiça de Transição, no qual o ICTJ atuou como observador e consultor. A consulta foi dividida em duas partes, uma primeira, ocorrida em Tunis, com três eixos temáticos, em abril de 2012, e um segundo momento, entre setembro e outubro de 2012, com 24 consultas ocorridas em diferentes regiões do país. Após as consultas, o MDHJT instituiu um comitê técnico para elaborar uma proposta de lei sobre justiça de transição para ser submetida à Assembleia Nacional Constituinte, que à época, funcionava também como órgão legislativo comum (GREIFF, 2013, p. 9).

Em maio de 2012, o ICTJ esteve presente em nova conferência em Tunis, representado mais uma vez por David Tolbert. O tema, dessa vez, foi a correlação entre justiça de transição e *rule of law*. Na oportunidade, Tolbert afirmou a centralidade das medidas de justiça de transição na consolidação de uma sociedade e um governo pautado pelo primado da lei. Foi novamente reforçado o nexo entre justiça e paz, afirmando-se que o *rule of law* é construído sobre verdade, justiça e princípios de *accountability* (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2012a, p. 1).

Em janeiro de 2013 a proposta de lei sobre justiça de transição foi submetida à ANC e, logo após, o ICTJ assinou um termo de cooperação técnica com o governo tunisiano. A ONG teve assim, grande abertura para influenciar as políticas de justiça de transição e promover as medidas que entendeu prioritárias: a formação de uma comissão da verdade, o estabelecimento de um programa de reparações e a reforma do aparato judicial (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013a, p. 1).

Durante os debates legislativos, o ICTJ promoveu um amplo esforço de *advocacy* e deliberação com *stakeholders* em torno dos temas centrais no processo, como a busca pela verdade, reparações, justiça de gênero e o papel da juventude no processo transicional, tendo ministrado cursos e treinamentos para membros do governo (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013a, p. 1).

Um dos pontos da atuação foi o esforço de recentralizar o processo das vítimas, com um forte discurso de que qualquer proposta de busca pela verdade deve ser amplamente participatória e se esforçar pela contribuição de grupos frequentemente marginalizados de decisões políticas, como os jovens e mulheres. Entretanto, é importante ressaltar que os workshops foram realizados em Tunis e Monastir, ambas localizadas na região mais próspera do país, pouco condizente com o apelo por um processo inclusivo (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013b, p. 1).

É necessário também destacar o silêncio sobre as violações de ordem socioeconômica. Embora o tópico dos crimes econômicos, como práticas corruptas de enriquecimento ilícito da família Ben Ali, tenha sido tratado, a justificativa para abordá-los passa pelo combate à impunidade, como um passo no fortalecimento do sistema judicial e do primado da lei – sem, contudo, deixar de ressaltar o risco de promover a impunidade “mutuamente reforçada” de atores que tenham cometido tanto atos de corrupção quanto violações à integridade pessoal e direitos civis e políticos. É também levantada a necessidade de separar a comissão da verdade de “distrações” como o comitê de arbitragem sobre corrupção, proposto como um braço da IVD (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013b, p. 1). Em momento algum nesse debate o ICTJ nomeia a violação de direitos socioeconômicos – trabalho, saúde, educação... – das populações e regiões inteiras do país que foram marginalizadas e reprimidas por suas demandas nesse sentido, como o fundamento para que se investigue a verdade e haja responsabilização criminal e reparações. Retomando de Greiff (2011), entre os direitos básicos que a justiça de transição busca afirmar, aqueles cuja violação não é irrelevante e nem fica sem consequências, não parecem estar os direitos socioeconômicos.

Cabe ressaltar a diferença da abordagem entre demandas socioeconômicas e questões de gênero no trabalho do ICTJ nesse primeiro momento. A justiça de gênero é apresentada como uma pauta transversal a todo o processo e que deve ser trazida ao centro das políticas de justiça de transição, ao “invés de relegar as questões de gênero a uma subcomissão sem poder autônomo” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013b, p. 1). O ICTJ tem um “Programa de Gênero”, voltado à análise dessa dimensão das violações de direitos humanos, integrada a todos os programas temáticos e aos escritórios nos países. O programa

existe desde 2005 e foi criado a partir da percepção de que homens e mulheres experimentam conflitos e a repressão estatal de maneira diferente: “Os homens geralmente têm maior acesso a recursos políticos e econômicos do que as mulheres, resultando em mulheres vulneráveis a formas específicas de violência” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013c, p. 1). O objetivo é garantir que as políticas de justiça de transição não reproduzam as desigualdades estruturais presentes na sociedade e promover a “justiça de gênero”, entendida como acesso igualitário a direitos civis, políticos, econômicos e sociais. Ao contrário do observado no trabalho de outras unidades temáticas – reparações, justiça criminal e memória e verdade, por exemplo – a garantia de direitos socioeconômicos é bastante presente dentro do programa de gênero: por exemplo, por meio da proposta de associar reparações ao desenvolvimento, priorizando o pagamento a mulheres, por entender que a pobreza as vulnerabiliza de maneira mais aguda (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013c, p. 1). É interessante considerar que a integração de uma abordagem de gênero também responde a uma crítica feita ao campo da justiça de transição, mas parece mais bem sucedida do que as demandas por uma abordagem que coloque direitos civis e políticos e socioeconômicos no mesmo patamar – a primeira, ao contrário da segunda, já alcançara um patamar transversal, “*mainstreamed*”, permeando a atuação do ICTJ em todos os pilares da justiça de transição em 2013.

É razoável pensar que as reparações, frequentemente associadas a benefícios financeiros e serviços para as vítimas, seria um dos espaços em que a discussão sobre direitos socioeconômicos se faria mais presente. Porém, o relatório de 2013 do Programa de Reparções do ICTJ busca se distanciar desse viés. Reparções, afirma-se, são uma série de políticas adotadas para compensar as violações de direitos das vítimas – “como compensação por tortura, assassinato ou violência sexual” – e, idealmente, acompanhadas do reconhecimento explícito da violação desses direitos (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013d, p. 1). O reconhecimento seria o elo das reparações com os outros pilares da justiça de transição, não sendo suficiente, por exemplo, apenas o pagamento de determinados montantes às vítimas. Mais grave ainda seria a disposição de certos líderes políticos de substituir reparações por políticas de desenvolvimento. Essa disposição apagaria o fato de que todos os cidadãos,

vitimados ou não, têm direito ao bem-estar social e econômico trazido pelas políticas de desenvolvimento, mas apenas as vítimas têm direito à reparação (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013d, p. 1). Entretanto, ressalta-se que as reparações podem tomar a forma de serviços e bens como educação, moradia ou acesso à saúde, desde que claramente conectados com o reconhecimento de responsabilidade e com os as necessidades e experiências das vítimas (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013d, p. 1).

Ao tratar sobre o difícil tópico de financiamento das reparações, surge o problema da competição entre reparações e políticas de desenvolvimento, especialmente em contextos de pobreza, em que “as necessidades concorrentes podem representar um problema para reparações, quando essas necessidades são de reconstrução ou prestação de serviços básicos de saúde ou educação a regiões inteiras do país” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013d, p. 1). Nesse sentido, o ICTJ advoga pelo desenvolvimento em conjunto de políticas de desenvolvimento e de reparações.

Retomando a proposição de que reparações podem tomar a forma de políticas de desenvolvimento, como investimento em educação e em saúde, desde que se relacione com as formas de vitimização, é difícil deixar de estranhar a apresentação dessas demandas como concorrentes, especialmente em vista do cenário tunisiano, em que regiões e grupos sociais foram privados de acesso a esses bens como forma de manter o controle político das elites urbanas. Mais uma vez, a posição que transparece é a de que violações de direitos socioeconômicos não estariam no mesmo patamar de violações de direitos civis e políticos, dada a desconfiança com que são abordadas as formas de reparação que seriam ideais para lidar com violações ao primeiro grupo.

Em junho de 2013, Ruben Carranza, diretor do Programa de Justiça Reparativa participou do podcast do ICTJ, com o tema “Justiça reparativa e economia pós-revolução na Tunísia”. Na oportunidade, foram debatidos os progressos e as dificuldades no estabelecimento de uma política compreensiva de reparações no país, especialmente diante do agravamento da crise econômica. Perante da afirmação de que apenas vítimas têm direito à reparação e não toda a

população, como no caso de políticas de desenvolvimento, é levantada a importante questão: “quem é uma vítima?”. Carranza responde:

Vítima, no que concernem reparações, será uma definição legal. Estamos falando de vítimas de violações de direitos humanos. [...] são as vítimas de violações de direitos humanos que terão direito à reparação. Na Tunísia, o debate sobre a lei de justiça de transição pendente inclui o debate sobre a definição de ‘vítima’. [...] A revolução tunisiana foi movida não apenas por queixas envolvendo violência física pela ditadura de Ben Ali, mas também, ou talvez mais importantemente, por queixas relacionadas a problemas econômicos, sobre a falta de empregos, sobre a marginalização das regiões do interior. [...] então essas questões sobre vitimização terão amplas implicações sobre como se desenha a justiça de transição e qual tipo de reparações se oferece e para quem se oferece (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013e).

Dada a correlação entre reparações e outras medidas de justiça de transição, como comissões da verdade na Tunísia, Carranza ressalta particularidades do processo tunisiano, como a rápida criação de medidas de reparação, a adoção de decretos prevendo compensação financeira às famílias das vítimas da revolução e a reparação na forma de serviços de saúde às vítimas. Essas medidas foram estabelecidas sem que houvesse uma discussão mais ampla e sistematizada sobre as políticas de justiça de transição e criaram altas expectativas, apenas parcialmente atendidas. Esses programas, afirma Carranza, deveriam ser considerados nas discussões sobre a criação da comissão da verdade, considerando a importância da dimensão da “dignidade” no país e sua indissociabilidade das outras dimensões da justiça de transição. Ao abordar sua experiência nos debates com os membros da Assembleia Constituinte sobre a proposta de incluir na lei sobre justiça de transição uma lista de violações a serem reparadas, Carranza destaca o questionamento dos legisladores sobre a possibilidade de alterar as violações elencadas no projeto de lei. E traz a necessária pergunta: “se tivesse sobrevivido, Bouazizi seria reparado dentro desse marco legal?”. Com isso, buscou convidar os legisladores a refletir sobre as necessidades específicas do caso tunisiano, ao invés de reproduzir experiências de outros países, focadas em reparações por violações de integridade pessoal (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013e).

Uma preocupação levantada por Carranza também foi trazida por Virginie Ladisch, diretora do Programa de Crianças e Jovens do ICTJ: a percepção de uma concentração do processo de justiça de transição nas mãos das elites políticas, provocando o desinteresse da população por não ver suas demandas debatidas,

especialmente a juventude, que teve um papel central na revolução (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013f). Representantes de grupos de ativistas da juventude manifestaram o sentimento de que a transição fora dominada pela geração mais velha e não estava indo na direção que eles desejavam. A entrevistada não deixa claro quais seriam as demandas dos grupos de jovens, mas considerando o alto nível de desemprego entre essa parcela da população e a centralidade de demandas socioeconômicas como motivadoras dos levantes por esse grupo (TETI, ABBOTT e CAVATORTA, 2018, cap. 4), é razoável considerar que a insatisfação decorra justamente da marginalização do debate de dignidade e seguridade social e a piora no cenário econômico enfrentada no país, naquele momento.

Além dos treinamentos para funcionários públicos e decisores políticos, o ICTJ também promoveu formações com representantes da sociedade civil sobre justiça de transição. Em outubro de 2013, em parceria com o Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU, foi lançado um treinamento de engajamento de atores da sociedade civil com comissões da verdade. O objetivo era desenhar passos para uma participação efetiva e *advocacy* da sociedade civil tunisiana junto à futura IVD. Os participantes discutiram seu papel em defender os direitos e necessidades das vítimas e influenciar o escopo da IVD. Mais uma vez, questões referentes às especificidades de uma necessária perspectiva de gênero ao analisar as violações foram trazidas, mas não há menções às especificidades de violações de direitos socioeconômicos (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013g, p. 1).

Em 15 de dezembro de 2013 foi aprovada a Lei Orgânica sobre a Organização da Justiça de Transição. Na oportunidade, o ICTJ manifestou-se de maneira muito elogiosa, indicando que “a aprovação da lei mostra que a Revolução majoritariamente pacífica da Tunísia continua nos trilhos” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013h, p. 1). Na publicação, há uma primeira menção à marginalização econômica como uma estratégia de repressão social pela ditadura Ben Ali, embora sem maiores elaborações sobre as implicações disso para a estrutura de justiça de transição estabelecida pela lei. Mais uma vez, entretanto reforça-se a importância da participação da sociedade civil no processo de elaboração e de futura implementação da lei.

Em dezembro de 2013, há uma mudança na atuação até aqui delineada, embora posterior à aprovação da LOJT. Em workshops realizados em parceria com a organização tunisiana de vítimas “Justiça e Reabilitação” em duas cidades do sul da Tunísia, o enquadramento proposto pelo ICTJ, pela primeira vez, expressamente reconhece a necessidade de pensar medidas de justiça de transição que respondam às violações de direitos socioeconômicos. Logo no título da matéria, reparações coletivas e desenvolvimento são vistos como meio de atingir justiça, e não mais como empecilhos – retomando o nexo justiça, desenvolvimento e segurança. Considerando o histórico de marginalização social e econômica da região sul do país, a questão motivadora dos eventos foi: “[...] as vítimas - particularmente nas regiões do sul da Tunísia — perguntaram: como medidas de justiça de transição, como programas de reparação, ajudam a Tunísia a lidar com gerações de subordinação econômica e social?” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013i, p. 1).

Nesse cenário, foram debatidas as diferentes formas de reparação possíveis e quais seriam interessantes para o país. Um debate destacado foi o referente às reparações coletivas. Embora tradicionalmente associadas à compensação por violações individuais por meio de práticas como tortura, assassinato e desaparecimento forçado, esforços mais recentes já vinham buscando lidar com violações infligidas no âmbito de comunidades inteiras, tal como o padrão do sul do país, por meio de reparações coletivas. Soma-se a isso “[...] um elo intuitivo entre programas de reparação e desenvolvimento, particularmente onde a pobreza é endêmica e as dificuldades econômicas estão no centro das queixas da comunidade” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013i, p. 1). A possibilidade de lidar com a discriminação política vivenciada no acesso a serviços de saúde por meio da criação de centros de saúde e hospitais especializados no tratamento de vítimas de tortura na região e a criação de escolas que sirvam também para memorializar as vítimas foram algumas das possibilidades de reparação coletiva levantadas (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013i, p. 1). Na oportunidade, destacou-se a necessidade de as medidas serem acompanhadas por exposto reconhecimento de responsabilidade pelo Estado e por uma abordagem que fosse “viável” de implementação das medidas.

A atuação relatada até aqui nos permite retomar os mecanismos pelos quais ONGs internacionais promoveriam a marginalização de demandas socioeconômicas em processos de justiça de transição. O primeiro mecanismo, o “enquadramento” — a atuação para moldar o comportamento “através de orientações e crenças subjetivas sobre ações políticas apropriadas ou desejáveis” —, promovido por esses atores tem como evidências: forte presença de ONGs internacionais de promoção de democracia no país; realização de eventos de formação dos atores domésticos em justiça de transição; incidência das citadas organizações nos debates legislativos sobre a justiça de transição.

Até o momento da aprovação da Lei sobre Justiça de Transição, a atuação do ICTJ amolda-se a todas as evidências sugeridas, indicando a forte influência que a ONG alcançou junto ao governo tunisiano nesse momento e como essa influência foi usada para promover uma forma “testada e aprovada” de justiça de transição. Lado outro, é interessante ressaltar como referências à necessidade de lidar com os crimes econômicos e pensar alternativas capazes de lidar com as particularidades do uso da marginalização econômica como estratégia de repressão vão se tornando mais presentes nos posicionamentos da ONG, embora permaneçam fora da esfera central.

O caráter marginal até o momento atribuído às violações de direitos de socioeconômicos como eixos a serem abordados nas políticas de justiça de transição torna-se particularmente preocupante na Tunísia na medida em que se buscava superar um modelo de reconhecimento de vítimas baseado na participação de determinados eventos ou por período de tempo, como caso das “vítimas e mártires da revolução”, consolidando uma abordagem que conecta violação de direitos ao direito a ser reparado, em sentido amplo. Nesse sentido, manifestou-se Pablo de Greiff:

O Relator Especial destaca que, do ponto de vista dos direitos humanos, **a violação de um direito é uma razão adequada e suficiente para estabelecer e garantir o acesso a mecanismos de reparação, incluindo verdade, justiça, reparações e garantias de não recorrência.** Nesse sentido, ele expressa a esperança de que a centralidade da categoria de “mártires” nas discussões sobre justiça de transição na Tunísia não oculte o fato de que considerações como o comportamento antecedente da vítima, deserção ou a identidade do autor não são relevantes para justificar a prestação de reparação. Neste contexto, o Relator Especial destaca que as obrigações relativas à justiça, verdade, reparações e garantias de não recorrência são uma questão de direitos humanos e de direito universal, e não dependem de comportamentos dignos de louvor, ter contribuído para

qualquer causa, ter uma afiliação específica ou ter participado ou não de um conjunto específico de eventos (GREIFF, 2013, p. 8, grifo nosso).⁵³

Nesse sentido, a falta de reconhecimento, nesse momento do debate, de violações de direitos socioeconômicos como violações de direitos humanos, com o consequente dever de reparar, poderia implicar a exclusão dessas demandas do projeto estruturante da justiça de transição no país.

Já o segundo mecanismo, a limitação à participação popular efetiva, tem como evidências a adoção de estratégias para dificultar a participação popular nos debates legislativos sobre o tema; adoção de conceito restritivo de “vítima”, a concentração de atividades da comissão da verdade na capital e em áreas urbanas; a nomeação de membros ligados ao antigo regime para atuação na área; e propostas de redução do escopo (temporal e temático) dos mecanismos de justiça de transição.

A atuação do ICTJ entre 2011 e 2013 não oferece evidências inequívocas do funcionamento desse mecanismo. Em todas as oportunidades em que se manifestou sobre o processo, a ONG, por meio de seus representantes, reforçou a necessidade de um processo que fosse centrado nas vítimas e participativo. Reforçou também a necessidade de processos de lustração e afastamento de figuras ligadas politicamente à ditadura. Durante o exercício da cooperação técnica com o governo tunisiano, ao contrário de restringir o escopo da definição das vítimas, buscou-se consolidar uma compreensão inclusiva, independente de religião, comportamento prévio, gênero ou origem, como reforçou Ruben Carranza em debates legislativos sobre o projeto de lei sobre justiça de transição (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013b, p. 1). Soma-se a isso o esforço de promovidos pelos Programas de Gênero (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013c) e de Infância e Juventude (INTERNATIONAL CENTER FOR

⁵³ No original: “The Special Rapporteur stresses that, from a human rights standpoint, the violation of a right is a proper and sufficient reason to establish and secure access to redress mechanisms, including truth, justice, reparations and guarantees of non-recurrence. In this connection, he expresses the hope that the centrality of the category of “martyrs” in discussions about transitional justice in Tunisia does not obscure the fact that considerations such as the antecedent behaviour of the victim, desert or the identity of the perpetrator are not relevant when justifying the provision of redress. Against this background, the Special Rapporteur stresses that the obligations concerning justice, truth, reparations and guarantees of non-recurrence are a matter of human rights and of universal entitlement, and not dependent upon praiseworthy behaviour, having made a contribution to any given cause, having a particular affiliation or having participated or not in a particular set of events.”

TRANSITIONAL JUSTICE, 2012b), para promover uma estrutura de participação social nas políticas de justiça de transição que fossem sensíveis às particularidades desses dois grupos. Ademais, o processo de Diálogo Nacional, no qual o ICTJ participou como observador e consultor, foi apresentado como um sucesso, por seu caráter amplo e inclusivo, tendo sido realizadas sessões em várias regiões do país e “refletindo uma diversidade de vozes na Tunísia sobre como melhor lidar com abusos passados” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013, p. 1), e “não foi deixado para elites em Tunis” (TOLBERT, 2014, p. 1).

Ainda assim, cabe ressaltar que o então Relator Especial da ONU para a promoção da verdade, justiça, reparação e garantias de não-repetição, Pablo de Greiff, no relatório de visita ao país entre 11 e 16 de novembro de 2012, demonstrou preocupação de que a criação do MDHJT limitasse a participação da sociedade civil no processo de justiça de transição. Sobre o processo de consulta, ele relata que, em diferentes partes do país, receios foram levantados sobre se as consultas haviam recolhido informações junto a um espectro suficientemente amplo de *stakeholders* e sobre os critérios usados para selecionar os e as participantes. A percepção de que afiliação política foi usada de forma a super-representar apoiadores do governo à época, então comandado pelo *Ennahda*, foi levantada por várias pessoas ouvidas pelo Relator Especial. Ademais, as mulheres não teriam sido suficientemente representadas no processo. Mais graves, dada a relevância da cisão norte-sul no cenário político do país, foram os relatos de que as consultas não teriam logrado preencher a lacuna entre a costa urbana e o interior rural da Tunísia, reproduzindo o *status quo ante* que foi precisamente um dos gatilhos da revolução (GREIFF, 2013, p. 9-10). Nesse sentido, ressalta-se que todas as organizações participantes do Comitê Nacional responsável pela consulta eram provenientes da capital, Tunis (GREIFF, 2016, p. 10).

5.2 Em busca da implementação da LOJT (2013-2015)

Com essas considerações em mente, passamos ao segundo momento de atuação do ICTJ, acompanhando a implementação da LOJT e o estabelecimento e o funcionamento da IVD. A lei representou uma oportunidade de sistematizar a gama de iniciativas *ad hoc* que até então representavam as políticas de justiça de

transição da Tunísia, além de abordar os quatro pilares da justiça de transição. Entretanto, a lei aprovada é “mais uma lei estabelecendo uma comissão da verdade (embora uma com um amplo conjunto de funções [...]) do que uma lei sobre justiça de transição expressando uma abordagem realmente abrangente para o problema.” (GREIFF, 2013, p. 10). Além das funções de investigação e divulgação da verdade, usualmente atribuídas a comissões da verdade, a IVD também recebeu atribuições referentes à criação e à administração de um programa de reparações. Somam-se aos já citados, os poderes atribuídos à IVD para lidar com o problema da corrupção, tanto por meio de recomendações para reformas institucionais, quanto pela adoção de processos de arbitragem em relação a casos individuais de corrupção (GREIFF, 2013, p. 10).

O artigo 3º da LOJT estipula como violação:

[...] qualquer infração grave ou sistemática de qualquer direito humano cometido pelos aparelhos do Estado ou por grupos ou indivíduos que agiram em nome do Estado ou sob sua proteção, mesmo que eles não tenham capacidade ou autoridade para fazê-lo. A violação também abrangerá qualquer violação grave ou sistemática de qualquer direito humano cometido por grupos organizados (TUNISIA, 2014).

Entre as violações a serem julgadas pelas câmaras criminais especializadas, com treinamento específico em justiça de transição, estão assassinato, estupro e outras formas de violência sexual, tortura, desaparecimento forçado e execução sem observância do devido processo legal, além dos casos de fraude eleitoral, corrupção, uso indevido de fundos públicos e levar indivíduos à migração forçada por razões políticas, quando referenciados pela IVD (artigo 8º).

No artigo 10, a definição de vítima para fins de reparação inclui, entre outros, “toda região marginalizada ou que sofreu exclusão sistemática”. O artigo 11 prevê que as reparações podem ser individuais e coletivas e devem levar em consideração a situação de grupos particularmente vulneráveis, como idosos, mulheres e crianças. Há, em vários pontos da lei, uma preocupação em lidar com os casos de corrupção, sendo atribuídas à IVD várias competências nesse sentido, como a prevista no artigo 43:

elaborar recomendações e propostas relacionadas a reformas políticas, administrativas, econômicas, de segurança, judiciais, da mídia, educacionais e culturais, bem como a verificação da administração e outras recomendações e sugestões que considere adequadas para evitar o retorno à opressão e tirania, às violações de direitos humanos e a uso indevido de fundos públicos (TUNISIA, 2014, p. 9).

Soma-se a isso a previsão de um comitê técnico para arbitragem e reconciliação (artigo 45), como uma medida extrajudicial para lidar com violações, a pedido das vítimas. No caso de graves violações direitos humanos o procedimento não impede a persecução penal dos perpetradores e há a previsão de encaminhamento obrigatório desses casos para o órgão equivalente ao Ministério Público (artigo 42). Nos casos de corrupção, entretanto, a decisão nos “julgamentos de reconciliação” gera a suspensão de litígios ou do cumprimento de sentença judicial, situação que pode ensejar a evasão ou atraso na aplicação da pena de maneira a retroalimentar a insatisfação da população com a percepção de tentativas de manter a impunidade nesses casos.

Em resumo, apesar de várias previsões que apresentam a corrupção como uma das violações de direitos praticadas durante as ditaduras, tais quais as violações de direitos civis e políticos, na prática, foram criados sistemas paralelos para lidar com cada categoria. Ressalta-se, como exposto anteriormente, que o estabelecimento de uma estratégia e leis para combater corrupção e crimes econômicos não equivale a lidar com violações de direitos socioeconômicos – sendo que para as últimas não foi previsto um mecanismo exclusivo na lei.

Feita essa diferenciação e esclarecida a estrutura estabelecida pela lei, retoma-se a atuação do ICTJ. Além das preocupações levantadas pelo Relator Especial de uma possível sobrecarga do órgão pelas diferentes atribuições legais, a seleção dos comissários e das comissárias foi destacada como um fator ao qual se deveria dispensar especial atenção (GREIFF, 2013, p. 11). Nesse sentido, o ICTJ manifestou-se, em fevereiro de 2014, sobre a importância da nomeação dos membros da IVD, dado o grande impacto sobre o trabalho da comissão: “Os comissários desempenham um papel vital na vida e no sucesso de uma comissão da verdade. Eles são responsáveis por delinear uma visão estratégica, gerenciar as atividades diárias da comissão, projetar investigações e produzir um relatório final.” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2014a, p. 1).⁵⁴

A ONG mostrou-se, nesse momento, preocupada com os critérios e com o processo de seleção, para que fossem guiados por princípios de transparência,

⁵⁴ No original: “Commissioners play a vital role in the life and success of a truth commission. They are responsible for outlining a strategic vision, managing the commission’s day-to-day activities, designing investigations, and producing a final report.”

integridade e competência, permitindo uma atuação orientada pela centralidade dos direitos das vítimas, e não por questões políticas (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2014a, p. 1).

Em maio de 2014, em discurso no Oitavo Fórum da Al-Jazeera, em Doha, David Tolbert ressaltou que as transições democráticas não podem ser restringidas à ocorrência de eleições livres e competitivas, especialmente em casos em que os Estados falharam em garantir os direitos dos cidadãos ou mesmo cometeram tais violações (TOLBERT, 2014, p. 1). Um dos principais obstáculos nas transições no MENA seria justamente a dificuldade de responsabilizar os perpetradores de violações de direitos humanos, com grande resistência a reformas institucionais que pudessem contribuir com a não-repetição de atrocidades. O caso da Tunísia, em face dos vizinhos Egito, Líbia, Iêmen, é apresentado como um dos menos problemáticos. Soma-se à resistência do *establishment*, a complexidade operacional dos mecanismos de justiça de transição, requerendo extensos recursos humanos e financeiros em um momento frequentemente marcado pela escassez, levando à fadiga dos *stakeholders*. A justiça de transição deve, nesse cenário, ser vista como um projeto de longo prazo, “plantando as sementes certas para em vários anos as suas crianças possam viver em uma sociedade mais justa e igualitária” (TOLBERT, 2014, p. 1).

Poucos dias antes da abertura dos trabalhos da IVD, em 3 de junho de 2014 foi publicado um relatório de atuação do ICTJ na Tunísia, que buscou explicar como o país estava se preparando para lidar com um passado de “marginalização econômica, violência direcionada e opressão política” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2014b, p. 1). Rim El Gantri, diretora do programa no país, ao falar da aprovação da LOJT afirmou que:

Um aspecto particularmente importante da lei é que, além de lidar com violações de direitos humanos que são violações de direitos civis e políticos, também aborda violações de direitos econômicos e sociais, que sempre estiveram na raiz de nossa revolução (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2014b, p. 1).

Afirmou-se que o papel do ICTJ daí em diante seria focado em fortalecer a IVD, por meio de assistência técnica e expertise, bem como atores da sociedade civil para fiscalizar o processo de busca pela verdade. Mais uma vez, questões como

as reparações coletivas para as regiões marginalizadas e a necessidade de se atentar para as especificidades das violações sofridas por mulheres, crianças e jovens foram tópicos apontados como de especial atenção nos próximos passos do ICTJ na Tunísia. Soma-se a isso uma nova prioridade, a construção de parcerias com a mídia local para fortalecer a cobertura sobre os trabalhos da IVD (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2014b, p. 1).

Em 9 de junho de 2014, a IVD foi oficialmente lançada, dando início ao mandato de quatro anos dentro dos quais deveria investigar graves violações de direitos humanos ocorridas desde 1º de julho de 1955 até a promulgação da Lei Orgânica de Justiça de Transição, em 2013, ou seja: um período de quase 60 anos. Na oportunidade, o ICTJ manifestou-se no sentido de que os comissários e as comissárias selecionados pela ANC foram “cuidadosamente escolhidos para representar vários grupos na sociedade tunisiana, incluindo associações de direitos humanos e de vítimas, além de pessoas ligadas ao contexto judicial, de justiça de transição e financeiro” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2014c, p. 1). O evento de lançamento contou com a presença do então presidente da Tunísia, Moncef Marzouki, e falas de David Tolbert, então presidente do ICTJ, e do Relator Especial Pablo de Greiff.

Em mais um editorial, Tolbert ressaltou que, a despeito das dificuldades já enfrentadas durante o processo de debate e adoção da lei, o grande desafio do processo de justiça de transição na Tunísia seria implementá-la (TOLBERT, 2014, p. 1). Para o sucesso da IVD, Tolbert (2014, p.1) ressalta a necessidade de o órgão estabelecer uma estratégia de engajamento com o público, em todos os setores e regiões do país, dado que o sucesso de comissões da verdade depende de estabelecer uma relação próxima com a sociedade civil e com grupos de vítimas. Ele ressalta, também, a importância da mídia daí em diante, cuja cobertura seria essencial para criar um senso de apropriação pelo público do trabalho da comissão. Coordenação, consenso, diálogo e participação pública, finaliza Tolbert (2014, p.1), serão os elementos cruciais para o sucesso do difícil caminho de implementação da LOJT. No relatório do Programa de Memória e Verdade de 2014 (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2014d, p. 1), mais uma vez é destacado o papel da comunicação, envolvendo informações públicas e relações com a mídia. O momento de organização da IVD, ressalta, é o momento de estabelecimento de

relações de confiança com os grupos da sociedade civil organizada, as universidades e a mídia, para consolidar o apoio e a divulgação das atividades do órgão.

Em maio de 2015, Ruben Carranza retomou os workshops realizados no sul da Tunísia sobre as possibilidades de interseção entre reparações e políticas de desenvolvimento. No texto, chamado “Uma medida de dignidade: o início das reparações na Tunísia pós-revolução” (CARRANZA, 2015), tratou-se das diferentes medidas de reparação postas em prática desde a derrubada de Ben Ali, como a oferta de benefícios socioeconômicos e serviços sociais para vítimas de violações de direitos humanos, na forma de acesso a serviços de saúde, subsídios no transporte público e empregos no setor público. Entretanto, mais uma vez o caráter *ad hoc* das medidas – em que as reparações foram associadas à participação em eventos específicos, como as manifestações da revolução, ao invés de serem associadas a violações de determinados direitos – foi levantado como problemático. Uma razão seria a incerteza quanto ao número de beneficiários, considerando a constante possibilidade de inserir novos acontecimentos, caso dos eventos em Gafsa, em 2008, em que as mortes de mineiros do sul pela polícia durante greves por melhores salários e condições de trabalho foram incluídas no rol de titulares do direito à reparação após protestos (CARRANZA, 2015, p. 1).

Segundo Carranza, com a promulgação da LOJT e o estabelecimento de uma política sistemática de reparações, o desafio central passou a ser outro: o caráter sobreposto das violações de direitos civis, políticos e socioeconômicos. Os longos e repetidos períodos de detenção, tortura ou exílio forçado de líderes religiosos, organizadores de sindicatos e ativistas políticos de esquerda conviviam com:

A combinação de corrupção em larga escala e políticas econômicas do Estado apoiadas por instituições financeiras internacionais marginalizou sistematicamente o interior da Tunísia, enquanto favorecia membros da família Ben Ali e parceiros de negócios com contratos governamentais, empréstimos garantidos pelo Estado para empresas privadas nas regiões costeiras ou transferência definitiva de terras do governo e ativos (CARRANZA, 2015, p. 1).⁵⁵

Existe, portanto, uma dificuldade inerente ao processo de reparação que é em qual medida as disposições já previstas na lei e as advindas das recomendações da

⁵⁵ No original: “The combination of large-scale corruption and State economic policies backed by international financial institutions systematically marginalized Tunisia’s interior while favoring Ben Ali family members and business associates with government contracts, State-guaranteed loans for private enterprises in the coastal regions or outright transfer of government land and assets.”

IVD atacarão o cerne das demandas que deram origem à revolução. Como levantado pelos participantes dos workshops, algumas medidas individualizadas existentes respondem claramente às violações sofridas por aqueles que foram detidos, torturados, forçados ao exílio ou sofreram perseguição religiosa ou política. Entretanto as comunidades no interior da Tunísia, historicamente marginalizadas econômica e socialmente, os jovens desempregados que, em 2011, procuraram dignidade e a derrubada da ditadura, ainda estão aguardando o tipo de medidas de reparação que abordarão suas queixas (CARRANZA, 2015, p. 1).

Outro material decorrente desse workshop foram dois vídeos gravados com participantes, chamados “O Direito à Reparação no Marginalizado Sul da Tunísia” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2015a; INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2015b). Os vários entrevistados e entrevistadas relatam as violações que sofreram – torturas, detenção ilegal, lesão corporal em manifestações, impedimento de frequência à escola e demissões – e suas expectativas sobre reparações, o que gostariam de receber e o que já receberam, especialmente nos casos de pessoas que tiveram seus empregos restituídos e estavam recebendo tratamento médico.

O relato de Aisha Kisty é particularmente interessante para pensar a problemática das reparações para violações de direitos socioeconômicos. Por seu ativismo político, ela foi presa e forçada a remover seu *hijab*. Além disso, ela foi banida da escola durante seus estudos secundários, proibida de abrir um negócio e seu pai sofreu tantas ameaças e assédios pela polícia em sua loja, que veio a falir, levando-os à pobreza. Perguntada sobre o que entende serem reparações justas, respondeu que não havia requerido reparação, pois como não fora presa, não se qualificava sob a anistia geral promulgada logo após a revolução. Afirma também que não requererá no futuro, mas que se preocupa com as gerações vindouras e com várias outras pessoas na mesma situação que ela – perseguidas e empobrecidas pela repressão (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2015b).

Para apoiar a participação das mulheres na IVD, o ICTJ participou da criação de uma rede, chamada “Justiça de transição também é para mulheres”, formada por grupos de mulheres e organizações da sociedade civil tunisianas para fortalecer a capacidade de incidência de uma perspectiva de gênero no trabalho a comissão.

Como justificativa para uma atuação focada em gênero, mais uma vez, é reforçada a particularidade das violações sofridas por essa parcela da sociedade, dado que sob a ditadura Ben Ali, as mulheres foram submetidas a padrões específicos de violações dos direitos humanos, incluindo violência sexual, tortura e marginalização social e econômica (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2015c, p. 1).

Entre os desafios a serem superados para garantir uma ampla participação das mulheres estava a dificuldade de documentar esses abusos. O estigma associado à violência sexual sofrida pelas mulheres, especialmente em regiões mais rurais, representava uma grande barreira à fala dessas mulheres. Mas não apenas: a ideia de mulheres testemunharem sobre suas experiências pessoais, inclusive violações socioeconômicas, era visto como motivo de vergonha para a família, que as desestimulavam. Outra situação frequente é que, ao fazer contato com mulheres vitimizadas, ao invés de falar sobre as próprias violações, elas acabavam falando de seus maridos, filhos, irmãos (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2015c, p. 1). Essas dificuldades e o trabalho que as organizações participantes já realizavam junto às mulheres tunisianas foram apresentadas como mais uma razão pela qual a rede deveria acompanhar de perto o trabalho da IVD, apoiando-o e fiscalizando-o (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2015c, p. 1).

5.3 A inflexão e resistência à IVD: ataques às políticas de justiça de transição (2015-2019)

Em agosto de 2015, a propositura da Lei de Reconciliação Administrativa pelo governo tunisiano foi objeto de um editorial de David Tolbert (2015) e pode ser lido como um momento de inflexão em um percurso não sem falhas, mas, até então, majoritariamente a favor das medidas de justiça transicional. No texto, o presidente do ICTJ critica duramente a proposta de anistiar representantes do regime Ben Ali, inclusive aqueles também implicados em corrupção política, e empresários envolvidos em corrupção, em troca da devolução dos ganhos ilícitos. Para Tolbert (2015, p. 1), a lei é um ataque aos ganhos da revolução, colocando em risco todos os avanços em busca da consolidação do *rule of law*. Os legisladores são

convidados a se perguntar: “porque tivemos uma revolução há menos de cinco anos?”. A resposta apresentada por Tolbert é:

[...] a revolução foi uma expressão de resistência à corrupção. O sonho de um país não contaminado pela corrupção continua sendo uma visão poderosa desde então. É difícil imaginar um passo mais desmoralizante para os tunisianos do que dizer repentinamente que eles precisam fazer as pazes com uma cleptocracia (2015, p.1).⁵⁶

Contra a retórica de morosidade nos procedimentos de repatriação dos ganhos ilícitos escondidos internacionalmente, ressalta-se que, comparativamente, a Tunísia logrou repatriar bens com muito mais rapidez que outros países na mesma situação. Sobre as alegações de reconciliação para a retomada do crescimento, Tolbert (2015, p.1) pergunta se ser magnânimo com alguns criminosos ricos promoverá maior unidade nacional ou criará o tipo de ressentimento que dá ensejo a atos e ideias extremas. Ressalta-se a posição de indissociabilidade entre o combate à corrupção e às violações massivas de direitos humanos após regimes repressivos adotada pelo ICTJ: “Na maioria dos casos, os regimes corruptos são brutais porque precisam de força e ameaças para roubar e ocultar sua pilhagem de fundos públicos, bem como terras públicas e privadas e outros ativos” (TOLBERT, 2015, p.1). A partir da concepção de que reconstrução das sociedades após regimes repressivos requer um comprometimento integral com o *rule of law* – tanto contra a corrupção quanto contra violações de direitos humanos – o ICTJ opôs-se fortemente à proposta de lei.

Em setembro de 2015, o ICTJ publicou um relatório marcando um ano do lançamento da IVD. Nele, destacou-se a chegada ao poder do *Nidaa Tounès*, por meio das eleições ocorridas em 2014, já sob a nova constituição. Esse acontecimento representou uma importante mudança no cenário político tunisiano, que alterou substancialmente o contexto das políticas de justiça de transição, encerrando o domínio político da *Troika*, liderada pelo *Ennahda*. Somado a isso, a ocorrência de ataques terroristas e as amplas preocupações com a má situação econômica do país, complicaram bastante o processo de justiça de transição, pois

⁵⁶ No original: “the revolution was an expression of resistance to corruption. The dream of a country untainted by corruption has remained a powerful vision ever since. It is hard to imagine a more demoralizing step for Tunisians than suddenly telling them that they need to make their peace with a kleptocracy.”

“as prioridades mudaram e a vontade política de seguir a agenda de justiça de transição do país diminuiu” (GANTRI, 2015, p. 1).⁵⁷

Como previamente exposto, o *Nidaa Tounès*, que dominou o cenário político até as eleições de 2019, sob a liderança de Essebsi, contava com vários membros do antigo *establishment* político e sempre se mostrou refratário às demandas de verdade, justiça e de responsabilização criminal.

No balanço de um ano de funcionamento da IVD, o tom do ICTJ tornou-se mais crítico ao desenvolvimento do processo de justiça de transição na Tunísia, especialmente no que se refere à capacidade de comunicação e promoção de participação popular pela IVD. Além disso, dois desenvolvimentos legislativos foram apontados como problemáticos. O primeiro foi a aprovação, em 2015, da Lei Anti-Terrorismo, que adotou um conceito muito amplo de terrorismo e que prevê a suspensão de uma série de garantias processuais aos acusados, retomando uma lógica autoritária na segurança pública. O segundo acontecimento foi a propositura da já mencionada Lei de Reconciliação Administrativa – que foi aprovada posteriormente, com modificações – mas que, como exposto acima, tinha como objetivo anistiar antigos funcionários públicos acusados de desvios de fundos públicos e aos empresários que se beneficiaram dessa apropriação indevida. O principal argumento utilizado pelo governo seria a necessidade de uma “reconciliação econômica” para que o país pudesse seguir em frente e retomar o crescimento da economia (GANTRI, 2015, p. 2). Gantri (2015, p.2) reforçou que “A lógica de uma “guerra ao terror” e a exploração política da deterioração da situação econômica para pressionar pela anistia de ex-autoridades governamentais e empresários corruptos só podem enfraquecer a transição geral”.⁵⁸

Nesse cenário, reforçou-se a necessidade de a IVD e outras iniciativas de justiça transicional estabelecerem um forte apoio popular, para contrabalancear a resistência oferecida pelo novo governo. Diante disso, o ICTJ criticou a atuação da

⁵⁷ No original: “The first parliamentary elections held under the new constitution in 2014 brought to power a new political party, Nidaa Tounes, ending the political dominance of the Troika, an alliance led by the moderate Islamist Ennahda party. The shift in political power, as well as the tragic terrorist attacks and broad concerns about the country’s poor economic situation, have greatly complicated the process, as priorities have changed and the political will to follow through on the country’s transitional justice agenda has diminished.”

⁵⁸ No original: “The logic of a “war on terror” and the political exploitation of the deteriorating economic situation to push for an amnesty for corrupt former government authorities and businessmen can only weaken the overall transition.”

IVD especialmente em duas frentes: a seleção dos comissários e das comissárias e a falta de uma estratégia compreensiva de comunicação da comissão.

Em relação aos comissários e às comissárias, ressaltou-se que as críticas levantadas estiveram focadas no processo de seleção, e não tanto, por exemplo, na integridade dos selecionados. A insatisfação com a falta de transparência e com a rapidez com que se deu o processo de seleção fez com que esse, e não o mandato, a atuação, e o progresso da IVD fosse o tópico central de debate público sobre a comissão. Em suma, não foi gerado um senso de apropriação pela sociedade do processo de seleção dos comissários e das comissárias (GANTRI, 2015, p. 3). Soma-se isso o fato de que, durante os primeiros seis meses de funcionamento do órgão, dos 15 nomeados, três comissários pediram demissão. Em agosto de 2015, mais um comissário pediu demissão e um terceiro foi removido pelos demais membros. Diante desse cenário, o ICTJ recomendou fortemente a rápida superação das diferenças políticas entre os membros da IVD, de forma a buscar recuperar a já fragilizada credibilidade do órgão (GANTRI, 2015, p. 4).

Apesar dos atrasos no estabelecimento do plano de trabalho e dos estatutos da IVD, em setembro de 2015 a comissão se estruturava em quatro comitês especializados: investigação e pesquisa; reparações e reabilitação; preservação da memória nacional e comitê das mulheres (GANTRI, 2015, p. 4). Essa separação teria dificultado a tomada de decisões executivas e colegiadas, reforçando problemas de coordenação dentro do órgão. Dessa forma, deu-se a proposta de criação de 24 escritórios regionais, espalhados pelo país, para garantir acessibilidade para vítimas de áreas marginalizadas, que não teriam como viajar para a capital. A iniciativa foi elogiada pelo ICTJ, especialmente diante das críticas à IVD pela falta de uma estratégia de divulgação e comunicação capaz de promover maior engajamento da sociedade civil. Entretanto, considerando os altos custos envolvidos e a falta de um estudo prévio que demonstrasse a existência de demanda para todos os 24 propostos escritórios, sugeriu-se a criação inicialmente de seis, reproduzindo a divisão regional do Diálogo Nacional sobre Justiça de Transição ou mesmo de unidades móveis. O cenário de desencontros e disputas de poder dentro da IVD foi lido como um fator de afastamento e desinteresse da sociedade civil em face à comissão, razão pela qual o relatório reforça a necessidade de implementar estratégias comunicação para melhorar a percepção

pública da IVD, visando fomentar a participação popular nos processos (GANTRI, 2015, p. 6).

É nessa linha que se passa ao segundo tópico do relatório, focado no papel da sociedade civil e grupos de vítimas no processo. O ICTJ começa reconhecendo a centralidade do papel desses grupos do desenvolvimento de uma agenda de política de transição no país – por meio de campanhas de lobby e *advocacy*, protestos e a participação no Diálogo Nacional. Entretanto, nos primeiros momentos da IVD houve pouco envolvimento da sociedade civil, o que representa um risco para os resultados duradouros do processo de busca pela verdade. Ao chamar atenção para a necessidade de que a IVD ofereça mais espaço e busque ativamente incluir a participação da sociedade civil em seu trabalho, o ICTJ também urge que “muitos grupos da sociedade civil devem recalibrar suas expectativas de papel, porque elas têm buscado um nível de envolvimento que em muito excede seu papel de contribuidoras [...]. Na verdade, o tipo de envolvimento que elas têm buscado e demandam pode ser contraprodutivo [...]” (GANTRI, 2015, p. 6).

No que se refere ao pilar da responsabilização de violadores de direitos humanos, o ICTJ ressalta, no relatório, a importância da proposta de criação de câmaras especializadas – como uma forma de contornar os membros do Judiciário remanescente do antigo regime e prevenir a impunidade. Uma das funções da IVD, prevista em lei, é encaminhar para essas câmaras os casos que atingissem um “patamar probatório suficiente” para serem julgados. Entretanto, havia no momento muitas inconsistências sobre o funcionamento do mecanismo e sobreposição de jurisdições, já que, enquanto as câmaras não eram criadas, muitos casos, por exemplo, estavam sendo julgados pela justiça militar, com resultados insatisfatórios e que deram origem a novas manifestações (GANTRI, 2015, p. 9).

Finalmente, sobre as reparações, um ano após a criação da IVD, o relatório ressalta que as medidas estatais estiveram concentradas em três frentes: compensação financeira, serviços médicos e de assistência social e suporte profissional (GANTRI, 2015, p. 9). Devido à existência de uma miríade de leis sobre o tema, oriundas do período de medidas *ad hoc*, havia muita incerteza sobre como e a quem aplicar o direito às reparações, além de um foco considerado excessivo em reparações financeiras – situação que nos parece condizente com as origens das

manifestações e a contínua piora do quadro econômico no país. Em qualquer caso, indica-se que, mesmo com as várias leis, as vítimas não estavam satisfeitas, situação novamente atribuída à “conceitualização de reparações ser limitada a apenas à compensação monetária” (GANTRI, 2015, p. 10).

Na conclusão, ressalta-se a necessidade de lembrar que o processo de transição vai muito além de uma nova constituição e eleições livres. Retoma-se que, apesar do caráter autocentrado da atuação da IVD durante os primeiros momentos do mandato, a recente abertura para o envio de relatos de violações para investigação, que contou desde o princípio com uma ampla resposta da população, indicaria o interesse nas demandas de verdade e de justiça, a ser reforçada como maior interação com o público. Em uma “nota de advertência” para o governo Nidaa Tounès, alerta-se sobre o falso dilema entre verdade, justiça, responsabilização e demandas por retomada do crescimento econômico e segurança contra atentados terroristas (GANTRI, 2015, p. 11).

Ao final do relatório são apresentadas recomendações aos decisores políticos tunisianos, à IVD e à sociedade civil. Nota-se a ausência de qualquer menção à proteção e à reparação de direitos socioeconômicos. A recomendação sobre reparações refere-se apenas à necessidade de organizar o procedimento, sem considerar as bases das demandas. Mais uma vez, entretanto, é interessante ressaltar a existência de uma recomendação dirigida à IVD de “Garantir a devida atenção e apoio às investigações de violações de gênero; analisar os impactos de todas as violações da perspectiva de gênero” (GANTRI, 2015, p. 12).⁵⁹

Em um post que celebrava a premiação do Nobel da Paz ao Quarteto de Diálogo Nacional, o ICTJ reforçou a importância da sociedade civil na luta por mudanças políticas, especialmente na luta contra a impunidade por violações massivas de direitos humanos. No caso tunisiano, afirma-se, foram os grupos da sociedade civil organizada os principais promotores de mudança social antes, durante e depois da revolução, guiando o país para a única transição democrática na região. Sob o novo governo, entretanto, alerta-se para a marginalização desses grupos do cenário político, reforçando as recomendações para que o governo criasse espaços de participação popular significativa na formulação e

⁵⁹ No original: “Ensure proper attention and support to investigations of gender-based violations; analyze the impacts of all violations from a gender perspective”.

implementação de políticas de justiça de transição (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2015d, p. 1).

Em abril de 2016, o ICTJ tratou do mais recente fator complicador da consolidação de um regime de observância dos direitos humanos na Tunísia: o crescimento de ameaças terroristas, representado pelos vários ataques ocorridos entre 2015 e 2016, em boa parte ligados a extremistas religiosos (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2016a, p. 1). Essa situação levou à aprovação, em 2015, de uma nova Lei Antiterrorismo que contém previsões passíveis de violar os direitos dos acusados à ampla defesa, ao contraditório e a um julgamento justo. Entre as medidas previstas estão a concessão de amplos poderes de monitoramento e vigilância às forças de segurança, a detenção incomunicável de 15 dias para suspeitos de terrorismo; permissão de audiências fechadas ao público nos tribunais, com a manutenção de anonimato das testemunhas. Junto com outras 48 organizações tunisianas e internacionais de defesa dos direitos humanos, o ICTJ instou o governo tunisiano a garantir a proteção aos direitos humanos no combate ao terrorismo, afirmando que os abusos pelas forças de segurança são contraproducentes, por, entre outros, reforçar o esgarçamento do tecido social que oferece terreno fértil às ideias extremistas (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2016a, p. 1).

Em junho de 2016, o ICTJ apresentou um dos resultados do trabalho da rede “Justiça de transição também é para mulheres”, com foco na discriminação religiosa sofrida por mulheres muçulmanas que usavam o *hijab* (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2016b, p. 1). Aproximando-se do fim do mandato da IVD, a rede fez um esforço coletivo para aumentar a participação de mulheres por meio do envio de relatos de violações sofridas, sintoma do fato de que muitas mulheres não consideravam suas experiências como violações de direitos. A cinco meses do encerramento da fase de recebimento de queixas, apenas 5% dos testemunhos provinham de mulheres, sendo que, após os esforços da rede, alcançou a casa dos 20%. A rede submeteu um dossiê coletivo, congregando testemunhos de 140 mulheres que sofreram com a discriminação religiosa desde o governo Bourguiba, agravada no governo Ben Ali. Em 1981, o governo Bourguiba promulgou a Circular nº 108, um banimento administrativo ao *hijab* nas escolas e órgãos oficiais do governo – as vestimentas eram tratadas como símbolos sectários

pela elite secular. Como resultado, mulheres que usavam o *hijab* foram expulsas das universidades e escolas, assediadas pela polícia nas ruas, intimadas frequentemente a comparecer as delegacias e excluídas também do setor privado. Combinadas, essas medidas impediram essas mulheres de se educar e se inserir no mercado de trabalho de maneira qualificada, configurando uma violação simultânea de vários direitos socioeconômicos, como o de acesso à saúde, à educação e o livre exercício da religião.

Durante o processo foram identificados vários aspectos que contribuíram para a marginalização das mulheres durante o primeiro período de atuação da IVD:

medo de estigma social; confusão quanto ao papel do TDC [IVD] e suas promessas de confidencialidade; e influência negativa da mídia. As mulheres também desconheciam seu status de vítimas indiretas e muitas vezes não consideravam seu sofrimento uma violação, a menos que incluísse tortura física ou encarceramento político (GANTRI, 2016, p. 1).

Os relatos trazidos mais uma vez mostram como, quando se trata de direitos socioeconômicos, frequentemente, e pelas próprias vítimas, as violações não são reconhecidas como tal. O desencontro com a narrativa predominante de que os abusos se dirigiam a pessoas envolvidas politicamente e se davam na forma de tortura, prisão e outras violações de integridade física reforça a desafetação de parcelas da população que experimentaram a repressão ditatorial de formas outras. O esforço de conscientização promovido pela rede, dessa forma, mostrou-se necessário e frutífero, ao reforçar a necessidade de esses relatos também fossem oficializados pelo trabalho da IVD sobre as violações de direitos humanos cometidas pelas ditaduras.

Salwa El Gantri (2016, p.1) ressalta que as violações decorrentes da Circular nº 108 se tornaram uma maneira de agregar e motivar as mulheres a relatarem suas experiências, já que a maior parte delas não se sentiu à vontade para falar sobre as violações de cunho sexual. Os 140 testemunhos selecionados documentavam as consequências a longo prazo para as mulheres como resultado da Circular nº 108, bem com o vínculo entre a circular e a discriminação religiosa e como essa violação contribuiu para a negação de direitos sociais e econômicos básicos, como trabalho e educação.

Após um período engavetada, em julho de 2016, a proposta da Lei de Reconciliação Administrativa voltou a ser debatida no parlamento, ensejando renovados protestos da sociedade civil. Na oportunidade, o ICTJ entrevistou o Dr.

Abdeljelil Bédoui, professor de Economia da Universidade da Tunísia e membro fundador do Fórum Tunisino de Direitos Econômicos e Sociais, sobre as implicações da lei para o cenário econômico do país (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2016c, p. 1).

O professor ressaltou a necessidade de retomar uma agenda de investimento público na Tunísia para promover o desenvolvimento, dado que o processo de privatização e redução de investimentos públicos pela ditadura Ben Ali não foi acompanhado pelo crescimento do investimento privado (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2016c, p. 1). Soma-se a isso, a necessidade de promover maior confiança no Poder Judiciário e previsibilidade jurídica para atrair investimentos e, de forma geral, um aumento da transparência na condução da vida pública. Para isso, o professor resalta a importância do processo de justiça de transição levado a cabo pela IVD, para desvendar e dismantelar a rede de corrupção e construir um novo sistema que estabeleça instituições respeitáveis, construindo confiança entre as pessoas em geral e entre os investidores em particular (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2016c, p. 1). A lei proposta, por sua vez, não contribui para nenhum desses aspectos. Por prever que as somas a serem devolvidas dependerão de auto-declaração dos agentes corruptos, sem estabelecer um mecanismo de verificação de fraudes nas quantias declaradas, não há qualquer possibilidade de estimar qual o valor a ser repatriado e, muito menos, se seria um valor que efetivamente permitisse aumentar o investimento público.

Soma-se a isso o fato de que, ao prever uma espécie de anistia, a lei proposta se concentra em fazer transações financeiras com indivíduos corruptos, em vez de combater o sistema de corrupção, sem, frise-se, enfrentar em qualquer medida a corrupção sistêmica, e sequer buscar entender a rede e os mecanismos de corrupção. O processo de reconciliação proposto limitou-se a uma a uma transação financeira, sem prestação de contas, violando a obrigação prevista na LOJT de estabelecer um novo sistema que evite a corrupção (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2016c, p. 1).

Em suma, o professor afirma que:

Dizer que esta lei, que retrata pessoas corruptas como empreendedores e empresários, é muito necessário para a economia é enganoso, porque essas pessoas arruinaram a economia e sua riqueza resultou da destruição

da economia e não do crescimento da economia (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2016c, p. 1).⁶⁰

O ICTJ, em conjunto com outras ONGS, protestou contra a retomada do debate legislativo da proposta, afirmando o caráter endêmico da corrupção sob a ditadura Ben Ali, que utilizou seu poder para apropriar-se de fundos públicos, assim como pessoas próximas a ele. Além disso, Ben Ali usou sua influência para manipular instituições estatais e punir aqueles que resistiam a suas iniciativas de negócios (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2016d, p. 1). O projeto de lei, afirma-se, contraria os valores pelos quais a sociedade tunisiana lutou em 2010 e 2011.

Em outubro de 2016, na ocasião do lançamento do projeto de fotografia “Marginalização: imagens de uma repressão invisível”, voltado para jovens entre 15 e 25 anos, relata-se que a afetação desproporcional da juventude pela exclusão social “resultou em altas taxas de abandono e desemprego no ensino médio, prisão de jovens por pequenos delitos e dificuldade de acesso a serviços públicos básicos” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2016e, p. 1). Como consequência, houve o aprofundamento do hiato social e geracional, com os jovens desconfiados da política estatal,⁶¹ o que refletiu, inclusive, na participação reduzida desse grupo nas atividades da IVD. O objetivo do projeto foi recentralizar o debate na realidade da juventude, em conexão com duradouro problema de marginalização social e econômica de setores da população e de regiões específicas.⁶²

Nos dias 17 e 18 de novembro de 2016 a IVD realizou as primeiras audiências públicas. Na oportunidade, foram ouvidos testemunhos de mulheres que perderam familiares e de sobreviventes da tortura (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2016f; INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2016g). As duas audiências, acompanhadas por milhares espectadores no rádio e na televisão, trouxeram à luz os relatos das vítimas das ditaduras

⁶⁰ No original: “Saying this law, which portrays corrupt people as entrepreneurs and businessmen, is badly needed by the economy is deceptive, because these people have ruined the economy and their wealth resulted from the destruction of the economy and not from the growth of the economy.”

⁶¹ Sobre o tema, Yerkes (2017) ressalta a baixa participação na política formal, especialmente entre não-islamistas, o que, entretanto, não representa falta de interesse político: os jovens tunisianos participam ativamente da política informal, por meio de boicotes e manifestações. A frustração com a política institucional teria levado ao afastamento dos jovens desse canal após a revolução.

⁶² Alguns dos portfólios resultantes do projeto podem ser visto na galeria multimídia do ICTJ (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2019a).

tunisianas. Em comum, os e as participantes ressaltaram que a motivação de participar do procedimento foi garantir que a tortura generalizada, os sofrimentos suportados e a sistemática de acobertamento das violações ficassem gravadas na história do país (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2016g, p. 1). Os relatos deixaram evidente o caráter sistemático da tortura pela ditadura, com o apoio de vários braços do Estado, por meio do padrão “sequestro, tortura, assassinato e acobertamento” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2016g, p. 1). Em comum, também, foi expressa a expectativa de que a revelação da verdade viesse a promover a justiça para as vítimas, inclusive com o fim da impunidade para os perpetradores (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2016f, p. 1).

Em dezembro de 2016, na segunda leva de audiências públicas, além dos casos de tortura, foram tratados também casos de corrupção e de marginalização. Um dos casos relatados foi a morte de Yakin Guerhazi, um bebê de oito meses vítima de bombas de gás lacrimogêneo lançadas contra uma manifestação em Kasserine, uma das regiões mais afetadas pela marginalização econômica: “a pobreza da região teve um grande papel em sua morte. Os pais dela pediram dinheiro emprestado para chegar ao hospital e, quando chegaram, o equipamento do hospital não funcionava” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2016h, p. 1). Outra questão trazida foi o caráter continuado da repressão a demandas socioeconômicas, representado no assassinato Fadhel Sassi nos “distúrbios do Pão”, em 1984, na ditadura Bourguiba (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2016h, p. 1). Ainda no tópico, Hamida El Ajangui testemunhou sobre os impactos da repressão econômica sobre as mulheres que usam véu, forçadas a abandonar os estudos e excluídas do mercado de trabalho e, no caso dela, também presa e torturada (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2016h, p. 1).

Um último e singular depoimento foi o de Ahmed Ben Moustapha, um ex-embaixador sob o governo Ben Ali, que relatou como as representações diplomáticas eram usadas por Ben Ali e seus familiares para contrabandear malas de dinheiro para outros países. Oferecendo um vislumbre do funcionamento dos mecanismos de corrupção durante a ditadura, Moustapha finalizou seu relato esclarecendo que, a partir do momento que se recusou a participar do esquema, ele

mesmo foi acusado e condenado por corrupção (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2016h, p. 1).

Também em dezembro de 2016, no intermédio das audiências públicas da IVD, o ICTJ, junto com a Ordem dos Advogados da Tunísia, organizou uma conferência para debater o funcionamento das CCE, previstas na LOJT. A falta de clareza sobre o funcionamento das câmaras gerou impasses políticos que, associados à falta de vontade política, ensejaram a paralisação dos esforços de responsabilização criminal pelos abusos de direitos humanos cometidos durante a ditadura, o que se buscava contornar (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2017a, p. 1). A conferência, assim, almejava trazer alguma clareza para o processo de responsabilização criminal, catapultando o momento de maior atenção ao processo de justiça de transição proporcionado pelas audiências públicas da IVD.

Pensado como um mecanismo especial para combater a impunidade, restavam ainda muitas dúvidas sobre o funcionamento do órgão. Em agosto de 2014, uma série de decretos estabeleceram as câmaras, no âmbito da primeira instância das comarcas de Túnis, Gafsa, Gabes, Sousse, El Kef, Bizerte, Kasserine e Sidi Bouzid. Apesar disso, doía anos depois, em 2016, elas ainda não estavam operando (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE; EL KELIL, 2016, p. 1). Ocorre que não fora estabelecido o funcionamento do processo judicial nessas câmaras, como a competência material, a possibilidade de apelar das decisões, entre outros. Entre os principais desafios para a implementação das câmaras especializadas, portanto, estava a falta de clareza sobre o procedimento adotado, bem como a relação de trabalho com a IVD, que seguia compilando casos para encaminhar quando passassem a funcionar (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE; EL KELIL, 2016, p. 1).

Quatro meses após o lançamento das audiências públicas da IVD, haviam sido realizadas audiências com diferentes temas: a “Quinta-feira Negra”, um episódio de repressão a protestos trabalhistas em 1976 que resultou em centenas de mortos feridos e presos (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2017b); violações contra mulheres (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2017c); violações à liberdade digital (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2017d) e uma sessão especial para

marcar o Dia Internacional pelo Direito à Verdade, 24 de março (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2017e).

As audiências públicas de comissões da verdade, segundo o ICTJ, têm um papel especial no processo de investigação e consolidação de uma memória oficial que reconhece os sofrimentos das vítimas e as atrocidades cometidas pelos regimes repressivos:

Por meio de audiências públicas, o público tem a oportunidade de ver por si próprio como a comissão opera. Ao fazer isso, **o trabalho da comissão deixa a arena impessoal das agendas políticas e da cobertura polarizada da mídia e entra na intimidade das casas das pessoas, diminuindo o espaço para a negação** e abrindo o país para enfrentar suas verdades difíceis (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2017f, p. 1, grifo nosso).

As audiências públicas, segundo Ibtihel Abdellatif, comissária da IVD, foram como “um terremoto que constrói” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2017g, p. 1). Realizadas em um momento de alta polarização e em um cenário de hostilidade política e da mídia, que vinham retratando o trabalho da IVD como uma vingança, a expectativa era de que as audiências fossem capazes de “colocar a verdade [sobre os sofrimentos das vítimas] diante daqueles que não queriam vê-la” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2017g, p. 1), tornando-a inegável. Apesar dos medos e das ansiedades em torno da realização das audiências, como o de possíveis campanhas de difamação contra as vítimas e os depoentes, a avaliação foi que elas foram um sucesso para a IVD. Para Salwa El Gantri (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2017g, p. 1), chefe do escritório do ICTJ na Tunísia, as histórias das vítimas foram ouvidas e aceitas, conseguindo superar visões parciais da mídia e de partidos políticos e possibilitando uma abertura ao diálogo em face de diferentes posições ideológicas. Além de oferecer um ponto de partida para o diálogo, as audiências também permitiram, segundo El Gantri, (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2017g, p. 1), superar uma visão de que debates sobre direitos humanos ou sobre política são elitizados, ao mostrar pessoas de origens humildes, marginalizadas, compartilharem suas histórias de agência e de repressão.

Em abril de 2017, mais uma vez, a proposta de Lei de Reconciliação Administrativa foi colocar em debate pelo governo tunisiano, como das outras vezes,

sob o argumento de promover o crescimento econômico do país. Com algumas alterações, mas com as mesmas falhas substanciais das duas primeiras tentativas, a proposta mais uma vez encontrou forte resistência da sociedade civil, por buscar anistiar agentes públicos corruptos (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2017h, p. 1). A medida foi vista como uma violação do artigo 148, inciso nono, da Constituição Tunisiana de 2014, que prevê o dever do governo de aplicar medidas de justiça de transição em todos os seus âmbitos e uma antítese da busca por reforma institucional que vise melhorar as instituições estatais, contribuindo para minar a confiança da população no governo (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2017h, p. 1).

O projeto de lei não previa qualquer medida de responsabilização aos agentes corruptos, deixando-os impunes. Não previa, tampouco, medidas para garantir o direito à verdade e não tratava dos esforços de repatriação dos ganhos ilícitos escondidos no exterior (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2017i, p. 1). Outra crítica é o caráter unilateral da proposta do governo, em contraposição ao processo participativo que deu origem à LOJT, cujo artigo 14, ressalta-se, está em choque com a proposta, já que prevê o dever de desmontar e corrigir o sistema de corrupção e garantir a não-repetição (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2017i, p. 1). Ademais, o ICTJ reforçou que, ao contrário do propagado pelo governo tunisiano, a reconciliação não pode ser imposta pelo governo, mas advém de um processo social de reconhecimento, responsabilização e reformas institucionais em face das violações (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2017i, p. 1).

Sobre o tópico da reconciliação, o ICTJ publicou um *briefing paper* em junho de 2017 (SEILS, 2017). Reconciliação é descrita como um complexo de processos com vistas a construir ou reconstruir relações após cenários de violação massiva de direitos humanos (SEILS, 2017, p. 1). O contexto é um fator crítico em moldar os processos e objetivos dos processos de reconciliação, podendo estar mais focado na construção de resiliência institucional, coexistência pacífica ou retorno de deslocados e refugiados, por exemplo (SEILS, 2017, p. 1). Soma-se a isso o fato de que a reconciliação pode ser de diversos tipos: individual (das vítimas com as violências sofridas); interpessoal (entre vítimas e perpetradores); sócio-política (entre grupos, em sociedades divididas) ou institucional (entre as instituições,

especialmente aquelas de que deveriam se ocupar de garantir direitos fundamentais, e setores marginalizados ou reprimidos da sociedade, em busca da reconstrução de um vínculo de confiança) (SEILS, 2017, p. 6). Ela pode, portanto, se dar em caráter vertical, entre instituições estatais e indivíduos, ou horizontal, entre indivíduos e, mais importante, simultaneamente em direções diversas (SEILS, 2017, p. 5). Um aspecto essencial para entender os debates sobre o lugar da reconciliação na justiça de transição é levar em consideração a existência de graus de reconciliação:

Entendimentos rasos ou mínimos de reconciliação, em uma extremidade do espectro, envolvem indivíduos, grupos e instituições coexistindo pacificamente, mas com pouca ou nenhuma confiança, respeito ou valores compartilhados entre eles. Versões mais substanciais da reconciliação, por outro lado, envolvem relacionamentos baseados em confiança, respeito e valores compartilhados, que podem contribuir para a restauração da dignidade que pode ter sido perdida como resultado de violações (SEILS, 2017, p. 6).

Seils (2017, p. 10) destaca que, potencialmente mais importante para a reconciliação que os resultados de mecanismos específicos, é o processo por meio do qual esses mecanismos vêm a acontecer: os termos em que são discutidos, as decisões que os moldam, sua natureza participatória. Ela pode assumir, dessa forma, uma conotação negativa se, por exemplo, for vista como promovida unilateralmente pelo governo ou por outros *stakeholders* poderosos como um substituto de responsabilização (SEILS, 2017, p.10).

No caso da Tunísia, vários sentidos são atribuídos à reconciliação: “dignidade pessoal e coletiva, reconhecimento político e moral, não recorrência, necessidades econômicas, igualdade, estabilidade social e restauração dos direitos das vítimas” (SEILS, 2017, p. 13). No discurso público, especialmente na mídia, entretanto, reconciliação é frequentemente retratada como esquecimento, seguir em frente sem responsabilizar violadores. Contudo, para as vítimas, é majoritário o entendimento de que a reconciliação só pode vir após a responsabilização, passando pela IVD e pelo judiciário, após uma necessária reforma institucional (SEILS, 2017, p. 13). Soma-se a isso o fato de que, no país, questões econômicas são centrais para o debate sobre reconciliação, com um forte link entre reforma política e econômica. Nesse sentido, é bastante criticada a proposta de Lei de Reconciliação Administrativa na Tunísia, que não ataca os reais problemas duradoura marginalização econômica no país, tida como uma das questões centrais a serem reconhecidas para promover a reconciliação nacional (SEILS, 2017, p. 13). Essa,

afirma Seils (2107, p.13) é uma percepção frequentemente expressada pela sociedade civil, seja em protestos, seja nas participações na IVD; entretanto, uma prova de que o hiato entre as regiões norte e sul da Tunísia permanece é que os habitantes de regiões marginalizadas são mais pessimistas do que habitantes de Tunis quanto à reconciliação.

Sob protestos da população, em 14 de setembro de 2017, a versão final da Lei de Reconciliação Administrativa foi aprovada. Com isso, permitiu-se anistiar agentes públicos envolvidos em corrupção, com base na auto-declaração de não ter se beneficiado pessoalmente pelo ato (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2017j, p. 1). A aprovação da lei foi vista como um grande retrocesso no caso tunisiano, minando as leis e instituições criadas desde a queda de Ben Ali para combater a corrupção – ao invés de uma clara ruptura com o passado, a lei empodera ainda mais corruptos e poderosos e nada tem a ver com reconciliação (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2017j, p. 1). Nas palavras de Salwa El Gantri, a lei viola o princípio de igualdade perante a lei e de justiça econômica para as vítimas, que tinham expectativas de que os corruptos seriam punidos, em um corte claro com o antigo regime (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2017j, p. 1). Nesse sentido, relembra-se mais uma vez o papel central que a marginalização econômica – frequentemente ligada à corrupção – ocupou na Revolução de Jasmim, de forma que o combate à corrupção e à impunidade dos envolvidos deveriam ser tratados como demandas centrais do movimento (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2017j, p. 1).

Em março de 2018, a ONU publicou uma declaração laudatória sobre o progresso alcançado no país desde a LOJT, reforçando a necessidade de permitir que o processo atinja seus objetivos (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2018a, p. 1), apesar de – ou justamente por isso – o parlamento, por maioria, ter acabado de recusar a extensão do prazo da IVD. Diante disso, o ICTJ e a Coalizão de Vítimas por Dignidade e Reabilitação elaboraram e distribuíram uma declaração em favor da extensão do prazo decidida internamente pela IVD (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2018b, p. 1).

O documento, escrito originalmente em árabe, adota uma linguagem forte em defesa da IVD, afirmando que a extensão do mandato é tanto prática quanto

necessária (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2018b, p. 1). A extensão seria necessária, afirma-se, apesar e devido aos problemas internos da IVD, para que, entre outros, todas as mais de 60.000 denúncias recebidas fossem devidamente analisadas, para que os processos de arbitragem referentes a casos de corrupção fossem finalizados e para que fossem realizadas audiências sobre temas essenciais e ainda não abordados como o livre exercício religioso e marginalização e desemprego, como queixas que levaram à revolução (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2018b, p. 1). Em uma abordagem até então inédita pelo ICTJ, a nota trata da cumplicidade das IFI e de governos estrangeiros nas violações sofridas pelos tunisianos:

A IVD também precisa terminar a pesquisa sobre as causas e consequências da corrupção, repressão violenta e outras formas de abuso durante os períodos da ditadura. Isso pode muito bem exigir que o TDC examine **as políticas sociais e econômicas subjacentes das ditaduras e o papel das instituições do Estado** - como a polícia, os tribunais e as instituições de formulação de políticas econômicas, incluindo aquelas que regulam a extração de recursos naturais, bancos e emprego. Também pode exigir **a coleta e a análise de dados sobre a cumplicidade e o papel de entidades comerciais, instituições financeiras internacionais e governos estrangeiros no surgimento de ditaduras e abusos que violaram os direitos e tiraram a dignidade de muitos tunisianos** (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2018b, p. 1, grifo nosso).

A extensão seria justificada, em suma, para que a IVD realizasse audiências públicas sobre temas ainda não abrangidos; para decidir os casos a ser remetidos para as Câmaras Criminais Especializadas e garantir a execução de suas decisões de arbitragem; para agregar os dados compilados durante o exercício do mandato; analisar os dados e elaborar conclusões e recomendações em um relatório final (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2018b, p. 1).

Os ataques à justiça de transição foram frequentes sob o governo Nidaa Tounès e após o voto, o então Primeiro Ministro Youssef El Chahed escreveu à presidente da IVD negando-se a publicar no diário oficial a extensão do mandato da IVD, conforme decidido pela comissão como órgão autônomo, e requerendo que a IVD entregasse todos os seus arquivos e documentos ao governo até 30 de maio de 2018. É importante ressaltar, também que a negativa veio logo após a IVD encaminhar os primeiros casos para as CCE, referentes a casos de tortura, desaparecimento forçado e assassinato de manifestantes durante a revolução (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018, p. 1).

Em abril de 2018, sob a ameaça iminente do encerramento inconcluso da IVD, o ICTJ publicou um *briefing paper* sobre a participação da juventude em processos de justiça de transição, tocando em vários contextos, inclusive o tunisiano. O objetivo do *paper* é promover uma abordagem que deliberadamente considere o papel e as potencialidades de trabalhar com a juventude nesses processos, considerando-os atores centrais, e não acessórios (LADISCH, 2018, p. 1).

Historicamente, as juventudes foram e continuam sendo um catalisador para mudanças sociais, em diferentes contextos. Embora não seja um grupo homogêneo, é possível pensá-las como aqueles entre 15 e 24 anos que têm em comum serem, de maneira generalizada, mais focados no futuro, abertos a mudanças e à inovação e menos avessos a riscos (LADISCH, 2018, p. 2). Na Tunísia, a juventude foi essencial para a derrubada de Ben Ali, formando uma coalizão ampla contra o regime baseada nas experiências comuns do desemprego em massa, do desenvolvimento regional desigual e da repressão política (LADISCH, 2018, p. 2). Os jovens têm um papel especial em processos de mudança política, dado que, por serem parte da futura geração de líderes, sua adesão à nova ordem política, por exemplo, uma ordem democrática e pacífica, é essencial para consolidar as mudanças (LADISCH, 2018, p. 3).

Afirma-se que, apesar da reconhecida proeminência desse grupo tanto para iniciar quanto para consolidar mudanças políticas, os jovens são frequentemente excluídos dos debates e das negociações durante as transições políticas, incluindo esforços de justiça de transição. Seu ativismo é valorizado no momento de derrubar o regime, mas não na hora de reconstruir o Estado e, como resultado, essa importante força de mudança social e política é afastada e se desinteressa por esforços de justiça de transição (LADISCH, 2018, p. 3). Segundo Ladisch (2018, p.6) essa experiência de silenciamento da juventude no processo de mudança política pode ensejar sua desconexão da nova ordem, devido à sensação de impotência para a promoção de mudanças, prognóstico corroborado pelo quadro político recente da Tunísia, em que boa parte da juventude deixou de disputar a política institucional, fazendo-se representar, quando o faz, em espaços informais da sociedade civil, como protestos (YERKES, 2017, p. 10-11).

Na Tunísia, a juventude enfrentou dificuldades para ter um papel na construção da nova ordem política e social e para participar dos mecanismos destinados a lidar com as atrocidades do passado, como a IVD (LADISCH, 2018, p. 6). Embora a posição difundida para a comunidade internacional de que a juventude era o pilar da transformação política, esse não parece ter sido o cenário real, segundo Rim El Gantri, os jovens foram usados durante as eleições para criar uma imagem, mas eles não se beneficiaram realmente de seus direitos, especialmente nas regiões marginalizadas (LADISCH, 2018, p. 6). A posição dominante é que as juventudes precisam ser guiadas, pacificadas ou controladas, sendo que os programas que buscam incluir os jovens geralmente o fazem por meio das lentes de “desenvolvimento de competências” e assistência técnica para auxiliá-los a inserir sua voz em procedimento pré-determinados (LADISCH, 2018, p. 7).

Nesse sentido, Nour Kaabi, diretora executiva da Jamaity, uma plataforma associativa, interativa e participativa que reúne associações tunisianas em um único espaço com vistas a facilitar o trabalho em rede, acesso a informações e compartilhamento de oportunidades, em entrevista concedida à autora,⁶³ identifica pelo menos dois momentos da relação entre organizações da sociedade civil domésticas e atores internacionais. Entre 2011 e 2014, afirma, os atores internacionais – intergovernamentais ou não-governamentais – atuavam majoritariamente sem intermediários no território, conforme as prioridades de cada uma. Após 2014, com a sociedade civil tunisiana já mais organizada, passou-se a atuar mais em conjunto com OSC locais, o que permitiu o fortalecimento de demandas locais. Entretanto, Kaabi ressalta a existência de diferenças regionais entre as capacidades das OSC de ter acesso a financiamentos, devido à concentração de esforços de desenvolvimento de capacidades no sul do país. Somam-se a isso as mudanças nos tópicos que atraem interesse dos financiadores: segundo ela, atualmente, o tópico de atenção na Tunísia para os financiadores internacionais é o combate à violência extremista (terrorismo), de forma que, para conseguir financiar suas atividades, as organizações devem, frequentemente, adaptar seus projetos para caber nessa preocupação (informação verbal).

⁶³ KAABI, Nour: Entrevista I [fev. 2019]. Entrevistadora: Mariana Rezende Oliveira. Berlim, 2019. 1 arquivo mp3 (7min42s). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice A desta monografia.

Esse cenário potencialmente conflita com a necessidade de construir uma abordagem que respeite a agência dos jovens e suas realidades e não seja condescendente ou exploratória (LADISCH, 2018, p. 7). Em suma, que construa *com* os jovens, não apenas *para* eles, por dificultar o acesso a financiamento por parte de iniciativas menos formalizadas ou simplesmente voltadas para temas ou abordagens que não se encaixam nas estruturas propostas por patrocinadores (LADISCH, 2018, p. 16).

Segundo o relatório, no caso da Tunísia, para a juventude, corrupção e justiça econômica eram as questões centrais a serem resolvidas pela revolução, e não direitos civis e políticos, como sói ser em processos de justiça de transição. Com isso, a juventude tem promovido a expansão das fronteiras do campo, lutando por mudanças estruturais. Nesse sentido, o mandato da IVD para lidar com casos de corrupção e crimes econômicos reflete parcialmente o foco da juventude, mas não chega a tocar em políticas econômicas, situação agravada pelos esforços empreendidos pelo governo para garantir a impunidade de agente públicos corruptos (LADISCH, 2018, p. 11). Os jovens tunisianos demonstraram ceticismo com o processo de justiça de transição, afirmando não haver interesse real em mudar as coisas, especialmente após a aprovação da Lei de Reconciliação Administrativa. Essa derrota ao processo, imposta pelo governo, acende o sinal para a necessidade de se olhar para além das instituições formais e voltar-se, por exemplo, para os movimentos sociais, para construir um processo de mudança política, econômica e social construído pelos cidadãos tunisianos e não cooptado pelas elites (LADISCH, 2018, p. 11).

O papel de profissionais da justiça de transição e decisores políticos internacionais, segundo Ladisch (2018, p. 12), seria apoiar demandas mais representativas por reforma, como as desejadas por jovens, criando espaços efetivos e seguros para a participação. Isso porque as necessidades desse grupo são, geralmente, menos sobre proteção e mais relacionadas a empoderamento social, econômico e político, o que pode ser tratado como politicamente perigoso pelo *status quo*. Entretanto, o relatório não deixa claro como e se o ICTJ adere a essa proposta. No caso tunisiano, por exemplo, Salwa El Gantri, chefe do escritório do ICTJ no país, afirma que “A Tunísia prefere liderança tradicional com líderes adultos” (LADISCH, 2018, p. 12), o que se relacionaria com o pouco espaço

ocupado por lideranças jovens nas disputas políticas após a revolução – lembrando-se o progressivo retorno de políticos ligados à Ben Ali a posições de destaque da política tunisiana.

Em resumo, reconhece-se o afastamento da juventude dos espaços de decisão política e das instâncias de justiça de transição na Tunísia, notadamente pelo caráter disruptivo de suas demandas mudanças socioeconômicos e convocam-se os especialistas internacionais a modificar sua maneira de interagir com a juventude nos processos de justiça de transição (LADISCH, 2018, p. 16).

Em maio de 2018, o ICTJ organizou mais uma conferência sobre as CCE. Na oportunidade, foram lançados três *briefing papers* tratando de diferentes aspectos das câmaras, elaborados por pesquisadores do ICJT a partir dos outros encontros, ocorridos em dezembro de 2017, fevereiro e abril de 2018, com juízes, promotores e advogados.

Sob a sombra do potencial encerramento prematuro da IVD, que a LOJT previa como instância com atribuição investigativa para os procedimentos das CCE, e com poucos casos encaminhados, somado à continuada falta de clareza sobre o procedimento a ser adotado, a conferência focou no futuro incerto para a verdade, justiça e dignidade na Tunísia, especialmente para a responsabilização criminal por graves violações de direitos humanos.

Os *briefing papers* lançados trataram sobre questões centrais para a operacionalização das CCE: (1) enquadramentos legais para câmaras especializadas: estudos comparativos para as câmaras criminais especializadas da Tunísia (VARNEY e ZDUŃCZYK, 2017a); (2) tensão entre o desejo por justiça e o devido processo legal (VARNEY e ZDUŃCZYK, 2017b) e (3) o papel das vítimas em processos criminais (VARNEY, ZDUŃCZYK e GAUDARD, 2017).

Com foco na efetivação da obrigação internacional da Tunísia de investigar, sancionar e, eventualmente, punir os responsáveis por graves violações de direitos humanos, sempre tecendo correlações entre o direito doméstico e o internacional, os papers trazem considerações de ordem prática, sobre a operacionalização e melhores práticas para as CCE, com foco na responsabilização penal individual por crimes entendidos como graves violações de direitos humanos e/ou crimes previstos em tratados internacionais assinados pela Tunísia, tais como: execução, estupro e violência sexual, tortura, desaparecimento forçado, além de fraude eleitoral,

corrupção e exílio forçado – todos previstos no artigo oitavo da LOJT – além de, outras formas de tratamento cruel e degradante além da tortura, crime organizado internacional, tráfico de pessoas, recrutamento de crianças para forças armadas, trabalho infantil, trabalhos forçados, genocídio e demais crimes de guerra (VARNEY e ZDUŃCZYK, 2017b, p. 7).

Nesse sentido, ao tratar sobre direitos e garantias processuais dos acusados, como o princípio da legalidade, afirma-se que as CCE podem encontrar dificuldades para lidar com crimes previstos no artigo 8º, LOJT, pois

Embora tais condutas possam constituir violações do direito internacional de direitos humanos, como os direitos protegidos pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ICSCR), elas não atrairão necessariamente a responsabilidade criminal individual sob o direito internacional. Consequentemente, condutas não proibidas pelo direito internacional ou por um princípio geral de direito reconhecido pela comunidade das nações devem ter sido criminalizadas sob o direito interno no momento em que foram cometidas. Caso contrário, o princípio da aplicação não retroativa de leis será violado, dando origem a uma violação do direito internacional por parte da Tunísia. Enquanto alguns dos crimes, como corrupção financeira, foram incluídos no Código Penal da Tunísia, outros, como fraude eleitoral e migração forçada por razões políticas, constituem uma novidade sob o direito nacional e internacional (VARNEY e ZDUŃCZYK, 2017a, p. 10).⁶⁴

Essas considerações indicam que a estrutura para lidar e reparar violações de direitos econômicos, sociais e culturais a nível internacional é, no mínimo, subdesenvolvida. No mesmo diapasão, no que se refere à justiça de transição, o pilar da responsabilização se junta ao direito à memória e à verdade, às reformas institucionais e às reparações na falta de remédios adequados para lidar com violações a esses direitos.

No que se refere à participação das vítimas nos processos criminais, lado outro, o ICTJ posiciona-se a favor, tal como fizera no processo de elaboração do marco legal e nos procedimentos da IVD. Apresentando as alternativas adotadas por outros países que passaram por transições para a democracia e que estabeleceram câmaras criminais especializadas, nacionais ou híbridas, o ICTJ defende que tal

⁶⁴ No original: “While such conduct can constitute a violation of international human rights law, such as the rights protected by the International Covenant on Economic, Social, and Cultural Rights (ICSCR),¹⁰⁹ it will not necessarily attract individual criminal responsibility under international law. Accordingly, conduct not prohibited under international law or by a general principle of law recognized by the community of nations must have been criminalized under domestic law at the time when it was committed.¹¹⁰ Otherwise, the principle of nonretroactive application of laws will be violated, giving rise to a breach of international law by Tunisia. While some of the crimes, such as financial corruption, have been included into the Tunisian Penal Code,¹¹¹ others, such as election fraud and forced migration for political reasons, constitute a novelty under both domestic and international law.”

participação – superando um modelo estritamente adversarial baseado nos sistemas de *common law* – é necessária por, entre outros, permitir a construção do caso mais forte possível contra os perpetradores (VARNEY, ZDUŃCZYK e GAUDARD, 2017, p. 3). Nesse sentido e com base na estrutura desenvolvida internacionalmente para casos de graves violações de direitos humanos, o ICTJ defende que as vítimas devem ter os direitos de, por meio de um representante legal: apresentar e solicitar evidências; ter acesso à documentação e evidência; interrogar as testemunhas da parte contrária; questionar ou contestar as evidências e testemunhas apresentadas pela defesa; requerer depoimentos de peritos, contestar e recorrer das decisões do tribunal e participar de audiências perante o Tribunal (VARNEY, ZDUŃCZYK e GAUDARD, 2017, p. 13).

Em resumo, o ICTJ promoveu um amplo esforço para que as CCE fossem operacionalizadas e a responsabilização criminal daqueles responsáveis por graves violações de direitos humanos fosse alcançada, sem reproduzir as violações dos direitos dos acusados, ainda que isso significasse focar em direitos civis e políticos, diante.

Em um salto para o futuro, destaca-se que em 29 de maio de 2019, no aniversário de um ano do funcionamento das CCE, 20% dos casos encaminhados pela IVD estavam em andamento, dentre eles primeiro procedimento referente a um caso de corrupção, que teve início em abril. Os juízes das CCE não trabalham exclusivamente com os casos de justiça de transição, o que pode ser apontado como uma das razões pela demora no andamento. Identifica-se, ademais, hostilidade por parte das autoridades, com acusados ausentes das audiências pela recusa de membros do Ministério do Interior de citá-los e de conduzi-los, quando requerido. Membros das forças de segurança também têm ameaçado o funcionamento das câmaras, deixando de garantir a segurança nos espaços e orientado seus membros a não responderem intimações (BELHASSINE, 2019, p. 1).

Em setembro de 2018, uma exposição coletiva e interativa sobre as trajetórias de nove mulheres sob a ditadura Ben Ali buscou consolidar a memorialização das diferentes trajetórias de mulheres sob a repressão. Uma iniciativa do ICTJ, em parceria com a Universidade de Birmingham, a exposição convida os expectadores e as expectadoras a refletir sobre os tipos de história assumem o foco quando se pensa em violações, sendo uma oportunidade de ressaltar o impacto econômico da

repressão na vida dessas mulheres, bem como as consequências a longo prazo para suas famílias, dois tópicos pouco abordados na memória coletiva tunisiana, na avaliação do ICTJ (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2018b, p. 1).

Após um acordo com o governo, a IVD pôde estender sua atuação até dezembro de 2018, nova data final para seu encerramento. Diante da aproximação do desfecho da IVD, o ICTJ conversou com duas especialistas, Salwa El Gantri, e Kelli Mudel, sobre seus impactos. Considerando a crescente polarização política no país somada a uma forte campanha pelo governo contra as iniciativas de justiça de transição, a publicação do relatório era acompanhada por vítimas e atores da sociedade civil com altas expectativas (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2018c, p. 1), que podem ser resumidas em:

- Ter um relatório que realmente reflita o que significa revelar a verdade
- Ter um relatório que ofereça reabilitação para as vítimas, porque elas foram demonizadas pela mídia, políticos e também por pessoas de diferentes origens ideológicas que temos na Tunísia - secular e islâmica. Reconhecê-los como tunisianos que foram vítimas do Estado por causa de suas opiniões e ideologias políticas, o que não justifica as violações
- Ter recomendações que sejam implementáveis e viáveis para que todos possam fazer lobby com o governo, o que quer que 2019 nos traga em termos de atores políticos.
- Ter um relatório que nos mostre como funcionava a máquina de ditadura e fornecer recomendações sobre como desmontar completamente seu sistema.
- Um relatório final com endosso oficial e amplamente acessível ao público, para que cada cidadão tunisino tenha acesso total a informações sobre o que aconteceu e por que deve haver garantias de não repetição (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2018c, p. 1).⁶⁵

A avaliação sobre o processo de justiça de transição do país é de que, até 2014, o país fez muitos avanços, aprovando leis que garantiram um mínimo de

⁶⁵ No original:

“To have a report that really reflects what it means to reveal the truth

To have a report that offers rehabilitation for the victims, because they have been demonized by the media, politicians, and also by those from the different ideological backgrounds that we have in Tunisia—secular and Islamist. To acknowledge them as Tunisians who were made victims by the State because of their political opinions and ideologies that did not justify the violations

To have recommendations that are implementable and feasible so everyone can lobby the government, whatever 2019 brings us as far as new political actors.

To have a report that shows us how the dictatorship machine worked, and provide recommendations on how to dismantle its system completely.

For a final report that has official endorsement and is widely accessible to the public, so that each Tunisian citizen has full access to information about what happened and why there should be guarantees of non-repetition.”

políticas de memória, verdade, reparação e responsabilização. Entretanto, a partir de 2014, com a vitória do *Nidaa Tounès*, houve uma regressão nos avanços, representada na aprovação da Lei de Reconciliação Administrativa e na campanha difamatória contra as CCE. O relatório da IVD, dessa forma, seria um acontecimento no sentido contrário, de fortalecimento das lutas em busca da não repetição (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2018c, p. 1).

O ICTJ, como ressalta Mudell, esteve presente desde o início do processo na Tunísia, oferecendo apoio técnico desde a etapa de conceitualização e implementação inicial, atuando depois com assistência pontual, mediante requerimento, por exemplo, na criação de um comitê de mulheres e no desenho do plano de trabalho da IVD. Mudell enaltece a capacidade dos comissários, das comissárias e dos legisladores de atentar-se para as dinâmicas locais de vivência da repressão, possibilitando uma flexibilização das operações da IVD para as diferentes demandas (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2018c, p. 1).

Sobre o trabalho continuado do ICTJ no país, Salwa El Gantri destaca o papel da ONG na criação da Coalizão Tunisiana para Dignidade e Reconciliação (Coalizão das Vítimas), um mecanismo de coordenação das demandas das vítimas em face da IVD, especialmente devido à fraca comunicação da comissão. Coordenada pelo ICTJ, a coalizão atuou como “a voz das vítimas, aumentando sua visibilidade [...]” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2018c, p. 1). Ainda segundo El Gantri, o ICTJ continuará a atuar em prol dos direitos das vítimas após o fim da IVD “apoiando o trabalho das Câmaras Especializadas, elaborando uma estrutura apropriada para o trabalho com memória e apoiando a implementação das recomendações do relatório final do IVD” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2018c, p. 1).

El Gantri também destaca o papel do ICTJ na construção do entendimento junto ao Judiciário e a agentes públicos sobre a necessidade de processar crimes econômicos, tendo sido, em 2015, a primeira organização a se manifestar publicamente contra a proposta da Lei de Reconciliação Administrativa, mostrando, na oportunidade, como a lei não atenderia ao suposto objetivo de melhorar nas condições econômicas e sociais do país (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2018c, p. 1).

Por fim, reflete-se sobre a correlação entre esforços de busca pela verdade e a articulação de novas demandas e reformas, a que El Gantri responde:

Infelizmente, a mensagem que ouvimos agora é que o processo de justiça de transição é sobre vingança, que ao invés de seguirmos em frente na difícil situação social e econômica que temos no país, nós estamos nos focando no passado [...]. Mas como pode um país seguir em frente sem nenhum tipo de justiça – justiça fiscal, respeito por direitos econômicos e sociais, respeito pela Constituição, igualdade perante a lei e no acesso a oportunidades? Isso é o que as recomendações da IVD devem nos dizer, jogar luz sobre as diferentes violações que levaram à contínua marginalização, desemprego e disparidades econômicas. E isso nos ajudaria a priorizar reformas institucionais (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2018c, p. 1).⁶⁶

Em resumo, a posição de El Gantri demonstra uma transformação entre o discurso de entrada no ICTJ no país – representada frequentemente por manifestações de David Tolbert – e aquilo que veio a se consolidar como prioridade, construída a partir da experiência no caso tunisiano, com as manifestações de Salwa El Gantri sobre direitos socioeconômicos (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2019a, p. 1). Apesar das menções anteriores sobre o nexos justiça-desenvolvimento, apenas mais recentemente, ao final da década, os direitos socioeconômicos passaram a aparecer como uma questão transversal aos pilares do campo, ocupando maior centralidade nos debates programáticos do ICTJ, tal como acontecera com as questões de gênero e infância e juventude. Essa mudança – a incorporação expressa de violações de direitos econômicos, sociais e culturais e o combate a sistemas de desigualdades e discriminação ao rol de incidência das políticas de justiça de transição – não se deu apenas na atuação do ICTJ na Tunísia, mas na “indústria de justiça de transição” como um todo, que tem buscado se aproximar dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, apresentando a justiça de transição como uma estratégia de prevenção a conflitos (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2019b).

⁶⁶ No original: “Unfortunately, the message that we hear now is that the transitional justice process is one of revenge, that instead of moving forward on the difficult social and economic situation that we have in the country, we are focusing on the past, that we are bringing people who are old before the courts and that this is not a priority for the country. But how can a country move forward without any kind of justice—fiscal justice, respect for economic and social rights, respect for the Constitution, equality before the law and in accessing opportunities? This is what the TDC’s recommendations should tell us, shedding light on the different violations that led to continuous marginalization, unemployment, and economic disparities. And this is what would help us prioritize institutional reforms.”

Em dezembro de 2018, o ICTJ lançou um relatório sobre mulheres vítimas indiretas na Tunísia, definidas como pessoas “que sofreram discriminação, exclusão social, violência policial e assédio, não por atividades próprias, mas como resultado do encarceramento de seus parentes” (GRAY, 2018, p. 13). O relatório advoga pela expansão da compreensão de vítima, considerando que essas vítimas foram perseguidas e discriminadas e sofreram severas dificuldades econômicas – por exemplo, a impossibilidade de manter um emprego pela obrigação de se apresentar várias vezes o dia em diferentes delegacias (GRAY, 2018, p. 22) – e isolamento devido à detenção de um familiar por atividades políticas e/ou religiosas. Essas pessoas foram demitidas, expulsas da escola e submetidas a buscas e assédio policiais aleatórios (GRAY, 2018, p. 5). Ao levantar as demandas dessas vítimas, especialmente as de regiões mais marginalizadas, foi unânime o desejo de maiores oportunidades educacionais e de emprego para seus filhos e filhas e, de maneira mais ampla, a dignidade na forma de poder trabalhar para se sustentar (GRAY, 2018, p. 30). As recomendações do relatório tocam diretamente essas demandas, como a sugestão da criação de ações afirmativas para que filhos e filhas de presos políticos pudessem retomar seus estudos e a inclusão de vítimas indiretas em programas de desenvolvimento, por meio, por exemplo, de microcrédito (GRAY, 2018, p. 9). Em conclusão, o relatório sobre vítimas indiretas afirma que, embora a pobreza seja um problema persistente e generalizado na Tunísia, essa condição foi exacerbada nas famílias de prisioneiros políticos, simultaneamente como consequência e também objetivo das práticas autoritárias estatais.

Em 26 de março de 2019, a IVD publicou, após meses de impasse com o governo, seu relatório final, marco passado sem que o ICTJ fizesse qualquer manifestação sobre o acontecimento. Já em julho de 2019, o ICTJ organizou o último de uma série de workshops sobre os desafios para garantir a responsabilização por crimes de corrupção durante a ditadura Ben Ali. Na oportunidade, afirma-se o caráter inovador da IVD, por incluir em seu mandato investigações sobre corrupção e violações de direitos socioeconômicos – entretanto, repete-se uma sobreposição dos dois temas, representado no elogio à presença de um capítulo de cerca de 200 páginas sobre corrupção no relatório final da IVD, sem, entretanto, mencionar tratativas sobre violações de direitos socioeconômicos (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2019c, p. 1).

O workshop teve como foco a percepção e a atuação de movimentos da juventude no combate à impunidade. A fala de uma das ativistas representa o desencantamento, dez anos depois, com o processo de justiça de transição e de transformação política no país, reforçando o argumento, defendido no capítulo, pela necessidade de análises e de atuações que se voltem específica, e não apenas paralelamente, aos direitos socioeconômicos na justiça de transição:

“Falamos sobre direitos humanos e corrupção, mas não voltamos ao que realmente alimenta a corrupção: as políticas econômicas e sociais de Ben Ali e Bourguiba... Precisamos repensar e reestruturar nosso modelo de desenvolvimento para combater a corrupção” . [...] “Dez anos após a revolução, não podemos dizer que pessoas morreram por qualquer coisa na Tunísia”, disse ela, observando que o sistema atual precisa ser desmontado. **“O processo de justiça de transição não levou em consideração a marginalização que serviu ao aparato estatal”**. (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2019c, p. 1, grifo nosso).

6. CONCLUSÃO

As literaturas críticas de justiça de transição apontam diferentes aspectos marginalizados na prática internacionalizada da justiça transicional, tal como hegemonicamente constituída. Fala-se sobre a necessidade de tornar o campo mais sensível a questões de gênero, de descolonizá-lo, tornando-o mais responsivo às demandas das populações dos países sub ou em desenvolvimento onde se costuma atuar, e também sobre a necessidade de elevar as violações de direitos socioeconômicos ao mesmo patamar das de caráter civil e político.

Dentre as várias críticas feitas, é comum trazer casos que ilustram o resultado dessas falhas por meio da insatisfação das vítimas e da população atingida como um todo com a justiça de transição. Nesse cenário, a promoção de um modelo fechado de “melhores práticas” por um conjunto de atores identificados como a “indústria da justiça de transição”, composta, entre outros, por ONGs internacionais, é indicado como culpada por essa insatisfação, devido à reprodução de uma abordagem indiferente ao contexto.

Há quase 15 anos, Louise Arbour escreveu uma contundente crítica afirmando a necessidade de incorporar violações de direitos socioeconômicos ao objeto da justiça de transição e, apesar da proliferação desse discurso entre acadêmicos e praticantes, os direitos socioeconômicos seguem marginalizados da agenda central da aplicação da justiça transicional globalizada.

Entretanto, há pouca clareza sobre *como* a atuação dessa indústria moldaria o processo, quais os mecanismos que, postos em funcionamento, ensejariam os resultados criticados. Diante disso, buscou-se entender justamente esse ponto, a partir da atuação de um dos atores mais relevantes no campo, o ICTJ, no caso tunisiano, a fim de contribuir para a qualificação da justiça de transição crítica.

Construídos com base da literatura, os mecanismos propostos para explicar como se daria a marginalização dos direitos socioeconômicos foram (a) o enquadramento, promovido por atores internacionais de promoção de democracia, do processo nacional de justiça de transição à luz de um modelo tradicional de justiça de transição. E (b) limitação à participação popular efetiva na conformação dos processos de justiça de transição.

A atuação do ICTJ no país evidencia sua capacidade de promover o enquadramento da justiça de transição na Tunísia, tendo ocupado espaços privilegiados junto ao governo nos debates legislativos e políticos que levaram à aprovação da LOJT, promovido eventos de formação dos atores domésticos em justiça de transição, que contaram com ministros, legisladores e em determinado momento, até o presidente do país. Soma-se a isso a assinatura de um termo de cooperação técnica assinado com o governo que oficializou o caráter de “conselheiro privilegiado”.

Contudo, nem sempre as posições adotadas pelo ICTJ nesse processo corresponderam ao esperado comportamento de exclusão de demandas socioeconômicas. Na realidade, a melhor maneira de retratar a atuação da ONG nessa década é percebendo a ocorrência de uma mudança de posição sobre o tema. Enquanto entre 2011 e 2014 são escassas quaisquer menções aos direitos socioeconômicos, de 2014 em diante as demandas relativas à marginalização e à privação de acesso à educação, à saúde e ao trabalho como resultado de diferentes políticas repressivas passam a aparecer mais frequentemente. É importante, entretanto, ressaltar que posições mais firmes sobre esse tópico aparecem justamente nos eixos temáticos de gênero e de infância e juventude – cuja existência já representa a absorção de outras críticas ao campo –, e não de maneira orgânica e transversal aos eixos de responsabilização e reforma institucional, por exemplo. Ademais, como expresso, é importante considerar essa mudança como parte de uma alteração contextual, com a crescente preocupação com os alarmantes níveis de desigualdade alcançados após a crise de 2008 levando à recentralização do debate da promoção internacional de direitos humanos no campo do desenvolvimento humano.

É possível também observar que as propostas mais explícitas de combate às violações de direitos socioeconômicos aparecem justamente nas oportunidades em que os principais interlocutores são tunisianos, e não a comunidade internacional – veja-se a carta aos legisladores na ocasião do voto contra a prorrogação do mandato da IVD e os workshops sobre reparações realizado no sul do país. Isso se repete também para emissores: Salwa e Rim El Gantri, diretora e ex-diretora do escritório de Tunis, pautaram frequentemente o tema, enquanto David Tolbert não chega a afirmar diretamente a defesa da reparação a esses direitos pelo fato de

serem violações de direitos humanos que ensejam o direito-dever de reparação. Pelo contrário, as eventuais defesas a entrada da corrupção, de crimes econômicos e de violações de direitos socioeconômicos no rol de objetos a serem tratados pela justiça de transição tem caráter instrumental, de reforçar o combate à impunidade.

Ao contrário de um total silêncio ou de uma negativa explícita da abordagem desse tema, as evidências levantadas a partir da atuação do ICTJ mostram que a marginalização dos direitos socioeconômicos, no nível do enquadramento, se dá por dois mecanismos sutis. O primeiro é a apresentação dessas demandas como problemas a longo prazo, de caráter político e aspiracionais, e não como direitos. Esse fato é particularmente pernóstico considerando a predominância de uma perspectiva legalista no campo, que se baseia na efetivação de direitos como independente da política. O segundo é pela falta de construção de estratégias específicas para lidar com essas demandas que, quando tratadas, são encaixadas nos mecanismos tradicionais, os quais, como já vimos, têm uma estrutura adversarial, frequentemente incompatível com as estratégias adequadas para reparar as violações de direitos socioeconômicos.

Já o funcionamento do mecanismo “B”, a restrição da participação popular efetiva na conformação das políticas de justiça de transição não encontra suporte suficiente das evidências levantadas a partir da atuação do ICTJ. Ao contrário de adoção de estratégias para dificultar a participação popular nos debates legislativos sobre o tema, o ICTJ apoiou a iniciativa do Diálogo Nacional sobre Justiça da Transição, recolhendo opiniões de pessoas de todas as regiões do país sobre o processo. O ICTJ não só não promoveu a adoção de conceito restritivo de “vítima”, como também desenvolveu um trabalho específico para trazer à tona o debate sobre as vítimas indiretas, frequentemente mulheres que não reconhecem ou não se sentem confortáveis de se manifestar sobre as violações sofridas. O ICTJ também envidou esforços para que a IVD ampliasse as possibilidades de participação das vítimas e melhorasse sua comunicação pública para fortalecer o senso de apropriação pela população do processo de busca por memória e verdade. A única evidência que poderia dar suporte ao mecanismo proposto seria a concentração de atividades da comissão da verdade na capital e em áreas urbanas, já que, no geral, as atividades de formação ocorriam em Tunis e Monastir, com as exceções de

workshops temáticos sobre gênero e sobre marginalização econômica, questões cujos epicentros encontravam-se no sul e nas áreas rurais do país.

Um dos argumentos fundamentais em favor da justiça de transição é o esposado por Ruti Teitel (2000, p.168), em uma das obras fundadoras do campo, segundo o qual mudanças jurídicas seriam capazes de promover transformações sociais e políticas por meio de alterações em concepções normativas. A proposição, que reforça o caráter legalista da justiça transicional, permite uma contundente crítica interna ao campo tal como hegemonicamente constituído. Isso porque, a manutenção de uma cisão entre direitos civis e políticos e socioeconômicos, subordinando os segundos, na prática de um dos atores mais influentes no campo enseja a exclusão de busca por justiça social – representada pela observância dos direitos socioeconômicos – como umas das alterações normativas a serem buscadas.

Além disso, reforça-se que a partir da concepção normativa de indivisibilidade dos direitos humanos (ARBOUR, 2006, p. 7), torna-se insustentável a defesa de uma concretização em etapas ou, ainda mais grave, de hierarquização entre diferentes categorias de direito e, embora essa defesa seja usada pelos representantes do ICJT para promover a luta contra a impunidade, a partir do nexo segurança-desenvolvimento-justiça, isso não impediu a marginalização de demandas por direitos socioeconômicos na atuação do ICTJ, ainda que os mecanismos desse processo precisem ser mais explorados. À luz da proposta de uma teoria crítica da justiça de transição, fundada na crítica ao legalismo do campo, restam expostos os limites da justiça de transição em sua forma específica predominante atualmente.

Ressalta-se, por fim, que o fato de os mecanismos indicados na literatura terem apenas parcialmente se confirmado não elide a constatação de que demandas relativas a direitos socioeconômicos restaram, por fim, marginalizadas no processo de justiça de transição. Veja-se, por exemplo, a não realização pela IVD de audiências especificamente voltadas para o sistema de marginalização econômica e a frustração expressa por jovens ativistas com a falta de uma abordagem capaz de desconstituir e punir práticas corruptas e reparar as violações de direitos sociais e econômicos.

Entende-se que, além da possibilidade de que ONGs internacionais de direitos humanos promovam essa exclusão por outros mecanismos, é necessário também considerar a influência de outros atores nesse processo, que não se dá em isolamento das demais disputas políticas no país. Cabe lembrar que as interações entre as elites políticas e econômicas da Tunísia, que tanto resistiram à justiça de transição, e doadores e instituições financeiras internacionais levaram o país a um programa de reforma econômica que afirma tratar dos efeitos do gigantismo autoritário do Estado, como o clientelismo, a ineficiência e a corrupção, mas que não lida com os efeitos do outro extremo, a negligência estatal. Com isso, o governo da Tunísia parece, hoje, preso entre uma agenda econômica de austeridade e demandas domésticas por justiça social e investimento público (GRAY, 2018, p. 30).

Por todo o exposto, conclui-se que a atuação do ICTJ na Tunísia não confirma os mecanismos propostos pela literatura crítica de justiça de transição para explicar a marginalização de demandas por direitos socioeconômicos nas transições, fazendo-se necessário explorar outras explicações para esse acontecimento, corroboradas por achados empiricamente verificáveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABOUELDAHAB, N. *Taking stock: Tunisia's transitional justice*. Brookings, 2018. Disponível em: <https://journals.co.za/docserver/fulltext/jlc_ayihl_2017_a5.pdf?expires=1540886065&id=id&accname=74426&checksum=184405970C98ADBCB09DE201D83DCDAA>. Acesso em: 18 setembro 2019.

ABRÃO, P.; TORELLY, M. D. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira. *Revista de Direito Brasileira*, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 357-379, mar. 2012.

AGENCE FRANCE-PRESSE. *Os protagonistas de uma discussão que deu origem à Primavera Árabe*. G1, 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/revolta-arabe/noticia/2011/12/os-protagonistas-de-uma-discussao-que-deu-origem-primavera-arabe.html>>. Acesso em: 03 julho 2018.

AHMED, N. *An Uphill Battle: The Truth and Dignity Report and Transitional Justice in Tunisia*. TIMEP, 2019. Disponível em: <<https://timep.org/commentary/analysis/an-uphill-battle-the-truth-and-dignity-report-and-transitional-justice-in-tunisia-2/>>. Acesso em: 14 novembro 2019.

AKÇAY, S. *Corruption and Human Development*. Cato Journal, Washington, D.C., v. 26, n. 1, p. 29-48, dezembro 2006.

AMARA, T. *Tunisia 'truth' commission says many rights abuse cases yet to reach court*. Reuters, 2019. Disponível em: <<https://www.reuters.com/article/us-tunisia-politics/tunisia-truth-commission-says-many-rights-abuse-cases-yet-to-reach-court-idUSKCN1R7245>>. Acesso em: 18 dezembro 2019.

ANDRIEU, K. et al. *"To participate is to have hope...": Victim participation in Tunisia's Transitional Justice process*. Tunis: Kadem, Impunity Watch & CAHR, 2015.

ANDRIEU, K. et al. *Research and Transitional Justice in Tunisia*. Tunis: Kadem, Impunity Watch e CAHR, 2016.

ANISTIA INTERNACIONAL. *Tunisia: Amnesty welcomes government's commitment to enable Truth Commission's mandate until the end of its work*. Amnesty

International, 2018. Disponível em:

<<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2018/05/tunisia-governments-commitment-truth-commissions/>>. Acesso em: 13 dezembro 2019.

ARBOUR, L. Economic and social justice for societies in transition. *International Law and Politics*, v. 40, n. 1, p. 1-26, 2006.

ARIEFF, A. *Political Transition in Tunisia*. Congressional Research Service. Washington, D.C., p. 32. 2011.

ARRIEF, A. *Tunisia: In Brief*. Congressional Research Service. Washington, DC. 2019. (RS21666).

ARTHUR, P. Como as "transições" reconfiguraram os direitos humanos: uma histórica conceitual da justiça de transição. In: REÁTEGUI, F. *Justiça de Transição: manual para a América Latina*. 1ª. ed. Brasília e Nova Iorque: Comissão de Anistia, 2011.

AYERS, A. J. Demystifying democratisation: the global constitution of (neo)liberal polities in Africa. *Third World Quarterly*, Londres, v. 2, n. 27, p. 321-338, 2006. ISSN DOI:10.1080/01436590500432606.

BAKER, V. The Role of Civil Society in the Tunisian Democratic Transition. 2015. 87f. Tese (Programa de honrarias para graduandos) – Programa de Relações Internacionais, Universidade de Colorado, Boulder. 2015.

BEACH, D. Process-Tracing Methods in Social Science. *Oxford Research Encyclopedia of Politics*, 2017. ISSN DOI 10.1093/acrefore/9780190228637.013.176. Acesso em: 01 outubro 2019.

BECHERAIR, A.; TAHTANE, M. The Causality between Corruption and Human Development in MENA Countries. *East-west Journal of Economics and Business Patras*, v.1 , n. 2, p.63-84, jul. 2017.

BELHASSINE, O. *Tunisia: a year of trials under pressure*. Justiceinfo, 2019. Disponível em: <<https://www.justiceinfo.net/en/tribunals/national-tribunals/41612-tunisia-a-year-of-trials-under-pressure.html>>. Acesso em: 16 dezembro 2019.

BELL, C. Transitional Justice, Interdisciplinarity and the State of the 'Field' or 'Non-Field'. *International Journal of Transitional Justice*. v. 3, p. 5-27, 2009.

BORCHERS, J. *Argélia: protestos contra o presidente interino*. Deutsche Welle, 2019. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-002/arg%C3%A9lia-protestos-contra-o-presidente-interino/a-48297375>>. Acesso em: 30 agosto 2019.

BRASIL. Relatório. *Comissão Nacional da Verdade*. Brasília, p. 976. 2014.

BROOKS, R.. Abandoned at the Palace: Why the Tunisian Military Defected from the Ben Ali Regime in January 2011. *Journal Of Strategic Studies*, [s.l.], v. 36, n. 2, p.205-220, abr. 2013. Informa UK Limited.
<http://dx.doi.org/10.1080/01402390.2012.742011>.

BROWN, W. *Undoing the demos: Neoliberalism's Stealth Revolution*. 1. ed. Nova Iorque: Zone Books, 2011.

CARRANZA, R. *A Measure of Dignity: The Beginning of Reparations in Post-Revolution Tunisia*. ICTJ, 2015. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/measure-dignity-reparations-tunisia>>. Acesso em: 04 Dezembro 2019.

CHARRAD, M. M.; ZARRUGH, A. Equal or complementary? Women in the new Tunisian Constitution after the Arab Spring. *The Journal of North African Studies*, 19, n. 2, 15 mar. 2014. 230-243.

COLÔMBIA. *Acuerdo Final Para la Terminación del Conflicto y la Construcción de una Paz Estable e Duradera*. Alto Comisionado para la Paz, 2016. Disponível em: <[http://www.altocomisionadoparalapaz.gov.co/procesos-y-conversaciones/Documentos compartidos/24-11-2016NuevoAcuerdoFinal.pdf](http://www.altocomisionadoparalapaz.gov.co/procesos-y-conversaciones/Documentos%20compartidos/24-11-2016NuevoAcuerdoFinal.pdf)>. Acesso em: 1 out. 2018.

CORNWALL, A. Locating Citizen Participation. *IDS Bulletin*, v. 33, n. 2, p. 49-58, 2002.

CUNHA, E. S. M.; ARAÚJO, C. E. L. *Process tracing nas Ciências Sociais: fundamentos e aplicabilidade*. Brasília: ENAP, 2018.

CUNHA, E. S. M.; LEITÃO, C. E. *Potencial do uso de Process Tracing na análise dos fenômenos políticos*. 9º Congresso Latino-americano de Ciência Política. Montevideo: [s.n.]. 2017.

DALY, T. G. *The Alchemists: questioning our faith in courts as democracy-builders*. 1ª. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2017. ISBN 978-1-108-41794-5.

ERYILMAZ, N. *Democratic Transitions in Comparative Perspective: Tunisia and Egypt in the Post-Arab Spring Process*. Boston: Boston College, 2017.

EVANS, M. Structural Violence, Socioeconomic Rights, and Transformative Justice. *Journal of Human Rights*, v. 15, p. 1-20, 2016. ISSN 10.1080/14754835.2015.1032223.

FAHIM, K. *Slap to a Man's Pride Set Off Tumult in Tunisia*. New York Times, 2011. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2011/01/22/world/africa/22sidi.html>>. Acesso em: 03 julho 2018.

FISHER, K. J.; STEWART, R. After the Arab Spring: a new wave of transitional justice? In: FISHER, K. J.; STEWART, R. *Transitional justice and the Arab Spring*. Nova Iorque: Routledge, 2014. Cap. 1.

FONSECA, L. G. D. D.; RAMPIN, T. T. D. As lutas populares por direitos e as (in)transições brasileiras no contexto latino-americano. In: JÚNIOR, J. G. D. S., et al. *O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica à Justiça de Transição na América Latina*. [S.l.]: Brasília, 2015. p. 35-43.

FRANZKI, H.; OLARTE, M. C. Understanding the political economy of transitional justice. In: SUSANNE BUCKLEY-ZISTEL, T. K. B. C. B. F. M. *Transitional Justice Theories*. Nova Iorque: Routledge, 2014. Cap. 10, p. 201 - 221.

FRASER, N. Rethinking the Public Sphere: A contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, v. 25/26, p. 56-80, 1990. ISSN <http://dx.doi.org/10.2307/466240>.

GANNA, N. Introduction: collaborative revolutionism. In: GANNA, N. *The making of the Tunisian revolution: Contexts, Architects, Prospects*. Edimburgo: Edinburgh University Press, 2013. Cap. 1, p. 14-31.

GANTRI, R. E. *Tunisia in Transition*. International Center of Transitional Justice. [S.I.]. 2015.

GANTRI, R. E. *Tunisia in Transition: One Year After the Creation of the Truth and Dignity Commission*. International Center for Transitional Justice. Tunis, p. 12. 2015. (<https://www.ictj.org/publication/tunisia-transition-one-year-after-creation-truth-dignity-commission>).

GANTRI, S. E. *The Role of Lawyers as Transitional Actors in Tunisia*. Lawyers, Conflict and Transition Project. Belfast, p. 31. 2015. (9781909131415).

GANTRI, S. E. *Our Voices Will Not be Silenced: Charting Women's Struggle for Justice in Tunisia*. ICTJ, 2016. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/women-struggle-justice-tunisia>>. Acesso em: 07 dezembro 2019.

GARDNER, F. *O homem que 'acendeu' a fagulha da Primavera Árabe*. BBC, 2011.

Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/12/111217_bouazizi_primavera_arabe_bg>. Acesso em: 03 julho 2018.

GAZETA DO POVO. *5 questões para entender o que está acontecendo no Sudão*.

Gazeta do Povo, 2019. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/5-questoes-para-entender-o-que-esta-acontecendo-no-sudao/>>. Acesso em: 30 agosto 2019.

GRAY, D. H. *"Who hears my voice today?"*: Indirect Women Victims in Tunísia. International Center for Transitional Justice. Nova Iorque, p. 41. 2018.

GREIFF, P. D. *On Sequences and Linkages: the Relationship between Justice, Security and Development*, 29 abril 2011. Disponível em:

<<https://www.ictj.org/news/sequences-and-linkages-relationship-between-justice-security-and-development>>. Acesso em: 27 novembro 2019.

GREIFF, P. D. *Report of the Special Rapporteur on the promotion of truth, justice, reparation and guarantees of non-recurrence*. Mission to Tunisia (11-16 de novembro de 2012). Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. Genebra, p. 22. 2013. (A/HRC/24/42/Add.1).

GREIFF, P. de *Report of the Special Rapporteur on the promotion of truth, justice, reparation and guarantees of non-recurrence*. Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. Nova Iorque, p. 21. 2016. (A/71/40827).

GREWAL, S. Political outsiders sweep Tunisia's presidential elections. Brookings, 2019. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/blog/order-from-chaos/2019/09/16/political-outsiders-sweep-tunisia-presidential-elections/>>. Acesso em: 17 setembro 2019.

GRUPO DE DESENVOLVIMENTO DAS NAÇÕES UNIDAS. *UN Practitioner's Portal on Human Rights Based Approaches to Programming*. HRBA Portal, 2018. Disponível em: <<https://hrbaportal.org/faq/what-is-a-human-rights-based-approach>>. Acesso em: 11 novembro 2018.

HAGGARD, S.; KAUFMAN, R. R. *Dictators and Democrats: masses, elites and regime change*. 1. ed. Princeton: Princeton University Press, 2016.

HAOUAS, I.; SAYRE, E.; YAHOUBI, M. *Youth Unemployment in Tunisia: Characteristics and Policy Responses*. Topics in Middle Eastern and African Economies, 2012. Disponível em: <http://adapt.it/adapt-indice-a-z/wp-content/uploads/2014/09/haouas_sayre_yagoubi_youth_employment_in_Tunisia_2012.pdf>. Acesso em: 30 agosto 2019.

HDRO OUTREACH. *What is Human Development?* United Nations Development Programme, 2015. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/content/what-human-development>>. Acesso em: 01 outubro 2019.

HILBINK, L. *Judges beyond Politics in Democracy and Dictatorship: lessons from Chile*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

HUMPHREY, M.; VALVERDE, E. Human Rights Politics and Injustice: Transitional Justice in Argentina and South Africa. *International Journal Of Transitional Justice*, v. 2, p. 2008.

HUNTINGTON, S. P. *The third wave: Democratization in the late Twentieth Century*. Norman, OK: University of Oklahoma Press, 1993.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Global Annual Report*. ICTJ. Nova Iorque, p. 31. 2011a.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Addressing the Past, Building the Future: Justice in Times of Transition*. ICTJ. Tunis, p. 4. 2011b.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Justice and Development: Nexus at the Heart of Arab Spring*. ICTJ, 2011d. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/justice-and-development-arab-spring>>. Acesso em: 27 novembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Breaking the Ground on Peace and Stability: Transitional Justice and the Rule of Law*. ICJT, 2012a. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/breaking-ground-peace-and-stability-transitional-justice-and-rule-law>>. Acesso em: 28 novembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Engaging Children and Youth in Transitional Justice*. ICTJ, 2012b. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/engaging-children-and-youth-transitional-justice>>. Acesso em: 29 novembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *ICTJ signs cooperation agreement with Tunisian Ministry of Human Rights and Transitional Justice*. ICTJ, 2013a. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/ictj-signs-cooperation-agreement-tunisian-ministry-human-rights-and-transitional-justice>>. Acesso em: 22 novembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *As Tunisia Finalizes Transitional Justice Law, ICTJ Advocates for Victims' Rights and Participation*. ICTJ, 2013b. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/tunisia-finalizes-transitional-justice-law>>. Acesso em: 22 novembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *ICTJ Program Report: Gender Justice*. ICTJ, 2013c. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/ictj-program-report-gender-justice>>. Acesso em: 28 novembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *ICTJ Program Report: Reparative Justice*. ICTJ, 2013d. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/ictj-program-report-reparative-justice>>. Acesso em: 29 novembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Reparative Justice and Post-Revolution Economics in Tunisia*. ICTJ, 2013e. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/reparative-justice-and-post-revolution-economics-tunisia>>. Acesso em: 01 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *ICTJ Program Report: Children and Youth*. ICTJ, 2013f. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/ictj-program-report-children-and-youth>>. Acesso em: 02 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *To Protect Victims' Rights, Tunisian Civil Society Looks Ahead to Engaging with Truth Commission*. ICTJ, 2013g. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/protect-victims-rights-tunisian-civil-society-looks-ahead-engaging-truth-commission>>. Acesso em: 02 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *ICTJ Welcomes Tunisia's Historic Transitional Justice Law*. ICTJ, 2013h. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/ictj-welcomes-tunisia%E2%80%99s-historic-transitional-justice-law>>. Acesso em: 23 novembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Three Years after Revolution, Tunisians Seek Justice through Collective Reparation and Development*. ICTJ, 2013i. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/tunisia-collective-reparation-and-development>>. Acesso em: 02 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *In Tunisia, Appointing Strong Commissioners Is the Next Step in Uncovering Truth*. ICTJ, 2014a. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/tunisia-uncovering-truth>>. Acesso em: 25 novembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *ICTJ Program Report: Tunisia*. ICTJ, 2014b. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/ictj-program-report-tunisia>>. Acesso em: 03 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *ICTJ Welcomes Launch of Tunisia's Truth and Dignity Commission*. ICTJ, 2014c. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/ictj-welcomes-launch-tunisia%E2%80%99s-truth-and-dignity-commission>>. Acesso em: 25 novembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *ICTJ Program Report: Truth and Memory*. ICTJ, 2014d. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/ictj-program-report-truth-and-memory>>. Acesso em: 04 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *The Right to Reparations in Tunisia's Marginalized South* (Part 1). Youtube, 2015a. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=EJXtRMMyhtvo&feature=youtu.be>>. Acesso em: 04 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *The Right to Reparations in Tunisia's Marginalized South* (Part 2). Youtube, 2015b. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=H4sbN0OddjY&feature=youtu.be>>. Acesso em: 04 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *As Tunisia Prepares to Hear Nation's Truth, New Alliances Amplify Women's Voices*. ICTJ, 2015c. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/tunisia-truth-commission-women-voices>>. Acesso em: 05 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Nobel Peace Prize Recognizes Key Role of Tunisia's Civil Society in Country's Transition*. ICTJ, 2015d. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/nobel-peace-prize-recognizes-role-tunisia-civil-society-transition>>. Acesso em: 06 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Tunisia: Uphold Rights While Fighting Terrorism*. ICTJ, 2016a. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/tunisia-uphold-rights-fighting-terrorism>>. Acesso em: 05 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *"It Was a Way to Destroy Our Lives:" Tunisian Women Speak Out on Religious Discrimination*. ICTJ,

2016b. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/tunisia-women-speak-out-religious-discrimination-TDC>>. Acesso em: 07 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Tunisia's Proposed "Reconciliation Law" Would Grant Amnesty for Corruption, Fail to Grow the Economy*. ICTJ, 2016c. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/Tunisia-amnesty-economic-development>>. Acesso em: 09 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Tunisian Activists Oppose Law That Would Grant Amnesty to Corruption*. ICTJ, 2016d. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/tunisia-reconciliation-protest-amnesty-corruption>>. Acesso em: 09 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Photo Project Invites Tunisian Youth to Confront Marginalization*. ICTJ, 2016e. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/Tunisia-youth-photo>>. Acesso em: 09 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Revolutionary Truth: Tunisian Victims Make History on First Night of Public Hearings for TDC*. ICTJ, 2016f. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/tunisia-truth-dignity-public-hearings-live>>. Acesso em: 10 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *"It Was A Mob:" Tunisian Victims Testify to Torture in Day Two of Truth and Dignity Commission's Public Hearings*. ICTJ, 2016g. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/tunisian-victims-testify-torture-day-two-truth-and-dignity-commission>>. Acesso em: 10 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Public Hearings Continue: Tunisians Testify to Violence, Corruption, and Marginalization*. ICTJ, 2016h. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/tdc-tunisia-violence-corruption-marginalization>>. Acesso em: 10 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *As Tunisia Confronts Truth About Abuses, ICTJ Gathers Officials to Discuss Criminal Justice*. ICTJ, 2017a. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/tunisia-specialized-chambers-accountability>>. Acesso em: 10 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Watch: Tunisia Truth and Dignity Commission Hears Public Testimony*. ICTJ, 2017b. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/watch-tunisia-TDC-hearings-Jan-26>>. Acesso em: 10 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *LIVE: Tunisia Public Hearings Resume with Focus on Women*. ICTJ, 2017c. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/live-tunisia-public-hearings-resume-focus-women>>. Acesso em: 10 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *LIVE: Tunisia Public Hearings Continue with Focus on Violations of Digital Freedom*. ICTJ, 2017d. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/live-tunisia-public-hearings-continue-focus-violations-digital-freedom>>. Acesso em: 10 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Tunisia Hosts Public Hearings to Mark International Day for the Right to Truth*. ICTJ, 2017e. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/tunisia-public-hearings-right-truth>>. Acesso em: 10 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Public Hearings: Platforms of Truth, Dignity, and Catharsis*. ICTJ, 2017f. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/public-hearings-platforms-truth-dignity>>. Acesso em: 11 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *"The Earthquake That Builds": The Impact of Public Hearings in Tunisia*. ICTJ, 2017g. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/earthquake-builds-impact-public-hearings-tunisia>>. Acesso em: 11 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Laundering the Corrupt Is a National Priority? Tunisian Civil Society Again Opposes the National Reconciliation Law*. ICTJ, 2017h. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/tunisia-civil-society-reconciliation-bill>>. Acesso em: 11 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *ICTJ Calls Again for Withdrawal of Flawed "Economic Reconciliation" Draft Law in Tunisia*. ICTJ, 2017i.

Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/ictj-calls-withdrawal-economic-reconciliation-law-tunisia>>. Acesso em: 11 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *ICTJ Denounces the Passage of Tunisia's New 'Administrative Reconciliation' Law that Grants Amnesties to Public Officials for Corruption*. ICTJ, 2017j. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/ictj-denounces-passage-tunisia%E2%80%99s-new-%E2%80%98administrative-reconciliation%E2%80%99-law-grants-amnesties>>. Acesso em: 12 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Statement on the Tunisia Law 53-2013*. ICTJ, 2018a. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/statement-tunisia-law-53-2013>>. Acesso em: 13 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Partners Launch Innovative Memorialization Project Bearing Witness to the Experiences of Nine Tunisian Women*. ICTJ, 2018b. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/partners-launch-innovative-memorialization-project-bearing-witness-experiences-nine-tunisian>>. Acesso em: 17 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *ICTJ and Victims' Coalition for Dignity and Rehabilitation Urge Extension of Truth Commission's Work*. ICTJ, 2018b. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/ictj-and-victims%E2%80%99-coalition-dignity-and-rehabilitation-urge-extension-truth-commission%E2%80%99s-work>>. Acesso em: 12 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Tunisia's Truth and Dignity Commission Winds Down, ICTJ Experts Reflect on Impact*. ICTJ, 2018c. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/tunisias-truth-and-dignity-commission-winds-down-ictj-experts-reflect-impact>>. Acesso em: 17 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *At ICTJ's Institutional Retreat, Staff Reflect on Pressing Challenges to Justice*. ICTJ, 2019a. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/ictj%E2%80%99s-institutional-retreat-staff-reflect-pressing-challenges-justice>>. Acesso em: 17 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Timeline: Tunisia and Transitional Justice*. ICTJ, 2019a. Disponível em: <https://www.ictj.org/news/timeline-tunisia-and-transitional-justice?utm_source=International+Center+for+Transitional+Justice+Newsletter&utm_campaign=d6d5d88a49-In+Focus_March2019&utm_medium=email&utm_term=0_2d90950d4d-d6d5d88a49-246034533>. Acesso em: 14 novembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *About Us*. ICTJ, 2019b. Disponível em: <<https://www.ictj.org/about>>. Acesso em: 19 novembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *On Solid Ground: Building Sustainable Peace and Development After Massive Human Rights Violations*. Working Group on Transitional Justice and SDG16+. Nova Iorque, p. 36. 2019b.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *An Unfinished Revolution: Tackling Corruption in Tunisia*. ICTJ, 2019c. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/unfinished-revolution-tackling-corruption-tunisia>>. Acesso em: 18 dezembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE; EL KELIL, C.. *Specialized Judicial Chambers: A Judicial Mechanism to Counter Impunity*. ICTJ. Tunis, p. 6. 2016.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Steps to Accountability in Tunisia: Podcast with Habib Nassar*. ICTJ, 2011c. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/steps-accountability-tunisia-podcast-habib-nassar>>. Acesso em: 27 novembro 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Multimedia*. ICTJ, 2019a. Disponível em: <<https://www.ictj.org/multimedia/dashboard/gallery>>. Acesso em: 11 dezembro 2019.

INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS. *Courts and Legal enforcement of Economic, Social and Cultural Rights*. Genebra: ICJ, 2008.

LADISCH, V. *A Catalyst for Change: Engaging Youth in Transitional Justice*. ICTJ. Nova Iorque, p. 16. 2018.

LAPLANTE, L. J. Transitional Justice and Peace Building: Diagnosing and Addressing the Socioeconomic Roots of Violence through a Human Rights Framework. *International Journal of Transitional Justice*, v. 2, p. 331–355, 2008. ISSN 10.1093/ijtj/ijn031.

LIMA, T. L. D. *O processo de transição de regime no Egito e na Tunísia*. 135f. Recife: Dissertação (mestrado em Ciência Política) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Pernambuco, 2014.

LIPSCHUTZ, R. D. Reconstructing World Politics: The Emergence of Global Civil Society. *Millennium - Journal of International Studies*, v. 21, n. 3, p. 389-420, dezembro 1992. ISSN DOI: 10.1177/03058298920210031001.

MACKEY, R. *Video That Set Off Tunisia's Uprising*. The New York Times, 2011. Disponível em: <<https://thelede.blogs.nytimes.com/2011/01/22/video-that-triggered-tunisia-uprising/>>. Acesso em: 03 julho 2018.

MACPHERSON, C. B. *The Life and Times of Liberal Democracy*. Oxford: Oxford University Press, 1977.

MAIONE, E. *O Justo e o Verdadeiro: uma genealogia da justiça de transição pela análise da parceria entre o International Center of Transitional Justice e a ONU*. 2017. 178 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de Ciência Política, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

MANI, R. Dilemmas of Expanding Transitional Justice, or Forging the Nexus between Transitional Justice and Development. *International Journal of Transitional Justice*, v. 2, p. 253-256, 2008.

MASSAGEE, A. Building a Future, exhuming the past: the struggle for accountability in the wake of regional uprisings. In: FISHER, K. J.; STEWART, R. *Transitional Justice and the Arab Spring*. Nova Iorque: Routledge, 2014. p. 36-53.

MCCARGO, D. Transitional Justice and its Discontents. *Journal Of Democracy*, v. 26, p. 5-20, abril 2015.

MCEVOY, K. Letting go of Legalism: Developing a 'thicker' version of transitional Justice. In: KIERAN MCEVOY, L. M. *Transitional Justice From Below*. Oxford: Hart, 2008. p. 15-45.

MEYER, E. P. N. *Ditadura e responsabilização: elementos para uma justiça de transição no Brasil*. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

MEYER, E. P. N. *Revisitando a Ditadura Civil-militar Brasileira: Crimes contra a Humanidade, Justiça de Transição e Estado de Direito*. King's College London, 2015. Disponível em:

<<https://www.kcl.ac.uk/sspp/departments/kbi/people/visitingresearchers/VisitingResearcherPositions/Emilio-Meyer---Artigo-Final-Brazil-Institute.pdf>>. Acesso em: 02 outubro 2018.

MEYER, E. P. N. Irresponsabilidade institucional no Brasil: equívocos e omissões ante uma adequada compreensão do direito internacional dos direitos humanos. In: MEYER, E. P. N. *Justiça de Transição em Perspectiva Transnacional*. Belo Horizonte: Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG, Secretaria da Rede Latino Americana de, 2017. p. 26-40.

MICHAELSON, R. *Can this woman open a new chapter for human rights in Tunisia?* The Guardian, 2019. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/global-development/2019/mar/04/can-this-woman-open-a-new-chapter-for-human-rights-in-tunisia>>. Acesso em: 18 setembro 2019.

MILLER, Z. Effects of Invisibility: In Search of the 'Economic' in Transitional Justice. *International Journal of Transitional Justice*, v. 2, p. 266-291, 2008. ISSN 10.1093/ijtj/ijn022.

MORTON, B. An Overview of International NGOs in Development Cooperation. In: TOMLINSON, B. *Working with civil society in foreign aid: possibilities for South-South cooperation?* Pequim: Programa da Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2013. p. 325-352.

- MULLIN, C.; PATEL, I. Contesting Transitional Justice as Liberal Governance in Revolutionary Tunisia. *Conflict and Society: Advances in Research*, v. 2, p. 104-124, 2016.
- MURPHY, E. C. Under the Emperor's Neoliberal Clothes! Why the international financial institutions got it wrong in Tunisia. In: GANA, N. *The Making of the Tunisian Revolution: Contexts, architects, prospects*. Edimburgo: Edinburgh University Press, 2013. Cap. 1.
- MUVINGI, I. Sitting on Powder Kegs: Socioeconomic Rights in Transitional Societies. *International Journal of Transitional Justice*, v. 3, p. 162-182, 2009. ISSN 10.1093/ijtj/ijp010.
- NAGY, R. Transitional Justice as a Global Project: critical reflections. *Third World Quarterly*, v. 29, n. 2, p. 275-289, February 2008. ISSN <http://dx.doi.org/10.1080/01436590701806848>.
- NASSAR, H. Transitional justice in the wake of the Arab uprisings: between complexity and standardisation. In: FISHER, K. J.; STEWART, R. *Transitional Justice and the Arab Spring*. Nova Iorque: Routledge, 2014. Cap. 3, p. 256.
- O'DONNELL, G. *Dissonâncias*. 1ª. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2017.
- O'DONNELL, G.; SCHMITTER, P. C. *Transitions from Authoritarian Rule: tentative conclusions about uncertain democracies*. 1. ed. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1986.
- OLIVEIRA, M. R. *Entre a Era das Cortes Constitucionais e a Jusritocracia: As cortes constitucionais em processos de transições para democracia*. 2017. 50f. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Report of the Secretary General on the rule of law and transitional justice and post-conflict societies*. [S.l.]. 2004. (S/2004/616).
- PREYSING, D. *Transitional Justice in Post-revolutionary Tunisia (2011-2013): How the past shapes the future*. Berlim: Springer, 2016.

QUINALHA, R. *Justiça de transição: contornos do conceito*. São Paulo: Outras expressões. 2013.

REDISSI, H.; BOUKHAYATIA, R. *The National Constituent Assembly of Tunisia and Civil Society Dynamics: Citizenship Report*. EUSpring. [S.l.]. 2015.

REZENDE, F. D. C. Razões emergentes para a validade dos estudos de caso na ciência política comparada. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, v. 6, p. 297-337, julho-dezembro 2011.

ROBINS, S. Transitional Justice as an Elite Discourse. *Critical Asian Studies*, v. 44, p. 3-30, março 2012.

ROHT-ARRIAZA, N. Reparações e direitos econômicos, sociais e culturais. In: MEYER, E. P. N.; OLIVEIRA, M. A. C. D. *Justiça de Transição no 25 anos da Constituição de 1988*. Belo Horizonte: Initia Via, 2014. p. 353-416.

RYAN, Y. *How Tunisia's revolution began*. Aljazeera, 2011. Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/indepth/features/2011/01/2011126121815985483.html>>. Acesso em: 24 agosto 2019.

SADIKI, L. *Tunisia: The battle of Sidi Bouzid*. Al Jazeera, 2010. Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/indepth/opinion/2010/12/20101227142811755739.htm>>. Acesso em: 03 julho 2018.

SEAWRIGHT, J.; GERRING, J. Case Selection Techniques in Case Study Research : A Menu of Qualitative and Quantitative Options. *Political Research Quarterly*, v. 61, n. 2, p. 294-308, junho 2008. ISSN DOI: 10.1177/1065912907313077.

SEILS, P. *The Place of Reconciliation in Transitional Justice: conceptions and misconceptions*. ICTJ. Nova Iorque, p. 16. 2017.

SHKLAR, J. N. *Legalism: Law, Morals. and Political Trials*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1986 [1964].

SUBOTIC, J. The Transformation of International Transitional Justice Advocacy. *International Journal of Transitional Justice*, Oxford, v. 6, n. 1, p. 106-125, 2012. ISSN 10.1093/ijtj/ijr036.

SZAKAL, V. *Constitutional Court: consensus blocked it, consensus to move it forward*. Nawaat, 2018. Disponível em: <<https://nawaat.org/portail/2018/02/23/constitutional-court-consensus-blocked-it-consensus-to-move-it-forward/>>. Acesso em: 31 outubro 2019.

TEITEL, R. Genealogia da Justiça Transicional. In: REÁTEGUI, F. *Justiça de Transição: manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, 2011. Cap. 3, p. 135-172.

TEITEL, R. G. *Transitional Justice*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2000.

TEITEL, R. G. *Globalizing Transitional Justice: contemporary essays*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2014.

TETI, A.; ABBOTT, P.; CAVATORTA, F. *The Arab Uprisings in Egypt, Jordan and Tunisia*. 1ª. ed. Cham: Palgrave Macmillan, 2018.

THE CARTER CENTER. *National Constituent Assembly Elections in Tunisia*. The Carter Center. Washington, DC, p. 122. 2011.

THE CARTER CENTER. *Preliminary Statement on Tunisia's Parliamentary Elections*. Carter Center. [S.l.], p. <https://www.cartercenter.org/resources/pdfs/news/peace_publications/election_reports/tunisia-partial-prelim-statement-100819.pdf>. 2019.

TOLBERT, D. *Address by David Tolbert, President of the International Center for Transitional Justice (ICTJ) to the National Forum on Launching the Dialogue on Transitional Justice in Tunisia*. ICTJ, 2012. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/address-david-tolbert-national-forum-launching-dialogue-transitional-justice-tunisia>>. Acesso em: 21 novembro 2019.

TOLBERT, D. *Absence of Accountability Key Obstacle to Democratic Transitions in Middle East and North Africa*. Huffpost, 2014. Disponível em: <https://www.huffpost.com/entry/absence-of-accountability_b_5453262>. Acesso em: 03 dezembro 2019.

TOLBERT, D. *Three Years Since Revolution, Tunisia Seeks to Reckon With Difficult Past*. ICTJ, 2014. Disponível em: <<https://www.ictj.org/news/three-years-revolution-tunisia-seeks-reckon-difficult-past>>. Acesso em: 02 dezembro 2019.

TOLBERT, D. *'Tunisian Spring' continues, but challenges remain*. Huffpost, 2014. Disponível em: <https://www.huffpost.com/entry/tunisian-spring-continues_b_5567363>. Acesso em: 04 dezembro 2019.

TOLBERT, D. *Tunisia's "Reconciliation Bill" Threatens Gains of the Revolution*. Huffpost, 2015. Disponível em: <https://www.huffpost.com/entry/tunisias-reconciliation-b_b_7906230>. Acesso em: 05 dezembro 2019.

TOMLINSON, B. *Working with Civil Society in Foreign Aid: Possibilities for South-South cooperation?* Pequim: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, v. 1, 2013.

TUNISIA. *Organic Law on Establishing and Organizing Transitional Justice*. OHCHR, 2014. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/Documents/Countries/TN/TransitionalJusticeTunisia.pdf>>. Acesso em: 09 setembro 2019.

UPRIMNY, R. Y.; GÜIZA, D. I. G. Pacigerancia: el valor jurídico de los acuerdos de paz en el derecho internacional. *Latin American Law Review*, Bogotá, v. 03, p. 49-78, 2019. ISSN <https://doi.org/10.29263/lar03.2019.03>.

URUEÑA, R.; PRADA-URIBE, M. A. Transitional justice and economic policy. *Annual Review of Law and Social Science*, v. 14, p. 22.1-22.14, 2018. ISSN <https://doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci-101317-031259>.

VARNEY, H.; ZDUŃCZYK, K. *Legal Frameworks for Specialized Chambers: Comparative Studies for the Tunisian Specialized Criminal Chambers*. International Center for Transitional Justice. Nova Iorque, p. 15. 2017a.

VARNEY, H.; ZDUŃCZYK, K. *Transitional Justice in Tunisia Tension between the Need for Accountability and Due Process Rights*. International Center for Transitional Justice. Nova Iorque, p. 13. 2017b.

VARNEY, H.; ZDUŃCZYK, K.; GAUDARD, M. *The Role of Victims in Criminal Proceedings*. International Center for Transitional Justice. Nova Iorque, p. 15. 2017.

VOORHOEVE, M. Women's Rights in Tunisia and the Democratic Renegotiation of an Authoritarian Legacy. *New Middle Eastern Studies*, v. 5, 2015.

WALDORF, L. Anticipating the Past: Transitional Justice and Socio-Economic Wrongs. *Social and Legal Studies*, v. 21, n. 2, p. 171-186, 2012.

WIARDA, H. J. *Authoritarianism and Corporatism in Latin America - Revisited*. Gainesville, FL: University Press of Florida, 2004.

YERKES, S. *Where have all the revolutionaries gone?* Washington, D.C.: Brookings Institution , 2017.

YUSUF, H. Calling the judiciary to account for the past: Transitional justice and judicial accountability in Nigeria. *Law and Policy*, v. 30, p. 194-226, março 2008. ISSN <https://doi.org/10.1111/j.1467-9930.2008.00274.x>.

APÊNDICE 1 – Transcrição de entrevista concedida por Nour Kaabi.

Q1 -Do you feel that the relationship between Tunisian civil society and international donors and agencies is marked by a dominant approach in which local NGOs are subject to international interests, not being able to develop programs that may be of their interest, but against that of international donors and partners?

Nour Kaabi: In this partnership, there are two phases. The first, since 2011 until almost 2014. The civil society was just emerging and the international partners or the international NGOs didn't know "who is doing what", so this is why the program were, in a way, very structured, and just implemented in Tunisia. Because there were no vis-à-vis ...and because also there was also lots of technical assistance provided to civil society, so that they can structure their work, mission, vision...and start to implement project.

From 2014 until now...we are...this relationship has been reshaped, and the way that we were seeing more international partner, international organization going into the field, assess with local partners their priorities and interests and design projects according to this priorities, because..hmm...starting from 2014, we started to see well positioned CSOs in each region, that were doing great job and that could be very reliable vis-à-vis. As Jamaity, also, we contributed to organize lots of meeting between international organization and local organization...and...ahm...in forms of meeting, etc. And we are also...hm... we have a specific access related to the coordination in terms of intervention between the (ininteligível) [00:01:39]. Because in lots of region, especially in regions or countries that are in democratic transition, there is lots of duplications of efforts, from international organization.

What we are trying to do, as Jamaity, is at least inform everyone about what is everyone doing. So as an international organization you can position yourself before designing or implementing a project. First, it is not an easy thing. We are still seeing and duplication of efforts, but we are also seeing lots of partnerships that are emerging between different international partners but also between international partners and local organizations. And, of course, there is always an international organization that is still feeling that she is predominant, but they are automatically

excluded, because awareness is raised within civil society organization and the expectations are very high in terms of partnership, so it is no reversible as a process. And for example we participate a lot in the...hm...meetings with the European Union, etc, and the dialogue between the government and the EU and civil society and we are really...like: "No! This is not the kind of mechanism, we want to be consulted, we are instrumentalized by this mechanism." So people are starting to see things are they are, in terms of partnership, and this is different and very specific to Tunisia, because...

Q2 – Yes, this is amazing, because what I've been reading about both sides is just like...I have the feeling that what the Tunisians wanted from democracy is not what was being promoted, you know? The focus on civil and political rights and I have the feeling the people want to have...better lives. It also about economy, it is about means of living, and I was wondering if, for example, you feel it is more difficult to find financing for projects that focus on these kinds of subjects...

NK: No, no! I think it depends, It depends on the capacity of CSOs, on the level of *spécialisation* of the CSOs, it depends on the maturity of CSOs. So there are lots of factors that make an association be able to raise funds. The thing about this international organizations, etc., is that...if the government, the State is not capable to define its own priorities and to coordinate the international assistance, we cannot blame the international organizations, because it is also a question of *souveraineté*...yes so...there is huge mess in terms of coordination between the international funds, etc. Even when it comes to the support to the government and that...there are lots of...ahm...because each Ministry is asking donors itself, so you find yourself with different reforms, from different...same reform that is funded by different donors...so it is a very complex environment, so I do not blame international organizations, because I think we need to take our responsibilities, so...ahm...

The instrumentalization may come in terms of funding, for example, now there is the trend of funding against terrorism and radicalization, etc. But in a way, as an association you can always present a project that works on education as a way of countering violent extremism. So it depends of the capacity of CSOs of writing

projects, and proposals, etc. And this makes...in a way...a selection, which is bad. Because the more you write projects, the more you are able to raise funds. It is unfair for smaller organizations who didn't have the chance to learn such things, because they were just not born in the right time...but the intervention of international organization contributed to reshaping civil society organization...

Q3 – In a good way?

NK: No. In a good way and in a bad way. In a good way, in the way that they provided the assistance and created reliable vis-à-vis, etc. But in a bad way, because there is a gap in the civil society between the south and the north. The south were benefitted from a lot of assistance, etc. And the north, well, we didn't.

Q4 – Exactly because it was the contrary, right? Like, the south was poorer...because they were more “in need”

NK: Because there..yes. But both were in needs. But then now, today, all the donors are refocusing in the northwest, because they figured out the northwest...there is a gap for the civil society and they are just giving funds directly, so we are trying to advocate for technical assistance before giving funds, because they didn't have the step of technical assistance.

Q5 – To learn how to do it? Advocacy, and etc?

NK: Yes, that is it.